



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

**PROCESSO:** 25669-44.2011.4.01.3900  
**CLASSE:** AÇÃO PENAL /JUIZ SINGULAR  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADOR(A):**  
**RÉU(S):** ELIAS PEREIRA FONSECA  
FRANCISCOIVALDO DE OLIVEIRA BELTRÃO  
MARCO ANTÔNIO DA SILVA NEVES  
NIVALDO CORREA DA SILVA  
ODORICO MORAES VALE  
SULAMITA CAVALCANTE DA SILVA

**DEFENSORES  
PÚBLICOS:** JULIAN TRÉVIA MIRANDA  
MAYARA BARBOSA SOARES

**ADVOGADO(S):** JORGE MOTA LIMA  
JÂNIO SOUZA NASCIMENTO E OUTROS

**JUIZ FEDERAL:** RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA – 3ª VARA FEDERAL

## SENTENÇA

Sentença tipo D

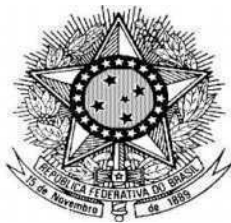
O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denunciou **ELIAS PEREIRA FONSECA**, brasileiro, casado, motorista, filho de Sônia Maria Pereira e Raimundo Nonato Fonseca, RG nº 2666428/SSP/PA, CPF nº 642.966.792-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, pela prática dos crimes previstos nos arts. 288, 297, 298, 299 c/c 304 e 317, §1º, todos do CP; **FRANCISCOIVALDO DE OLIVEIRA BELTRÃO**, brasileiro, casado, vigilante, filho de Maria Guilhermina de Oliveira Beltrão e José Américo Bandeira Beltrão, RG nº 3130016-2ª via-SSP/PA, CPF nº 595.126.522-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, pela prática dos crimes previstos nos arts. 288 e 317, §1º, do CP; **MARCO ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, separado judicialmente, corretor de seguros, filho de Lindamir da Silva



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Neves, RG nº 1638366-SSP/PA, CPF nº 655.502.932-34, residente na Rodovia Mário Covas, nº 1500, bloco B-2, aptº. 54, Residencial Coqueiro I, Bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, pela prática dos crimes previstos nos arts.288, 298, 299 c/c 304 e 317, §1º, do CP; **NIVALDO CORREA DA SILVA (vulgo “MIEL”)**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 11/01/1958. RG nº 3116838-SSP/PA, CPF nº 097.669.862-91, filho de Fortunata Rocha Correa e Manoel Ramos da Silva, residente na Rua Oito de Maio, nº252, Bairro Campina, Belém/PA; pela prática dos crimes previstos nos arts. 288, 297, 299 c/c 304, 317, §1º, do CP; **ODORICO MORAES VALE**, brasileiro, casado, filho de Florência Moraes, RG nº 185455-SSP/PA, CPF nº 047.388.102-00, antes residente na travessa Souza Franco, nº 1106, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, pela prática dos crimes previstos nos arts. 288, 299 c/c 304 e 317, §1º, do CP; e **SULAMITA CAVALCANTE DA SILVA**, brasileira, divorciada, economista, nascida aos 11/06/1964, RG nº 2181892-SSP/PA, CPF nº 430.339.202-25, filha de Miriam Pereira da Silva e Luís Belo da Silva, residente na Rua Areia Branca, nº 278, Bairro Marambaia, Belém/PA, pela prática dos crimes previstos nos arts. 288, 299 c/c 304, 317, §1º, do CP.

Segundo a peça acusatória, as investigações sobre a existência de uma organização criminosa no âmbito do INSS tiveram início com o comparecimento de REGINALDO DA SILVA ASSUNÇÃO, no dia **15/09/2006**, à sede da Superintendência da Polícia Federal no Pará, momento em que declarou que, ao tentar obter uma certidão negativa de débito (CND) junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), fora informado da impossibilidade de emissão do referido documento, em razão da existência de dívidas de contribuições previdenciárias de sua



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

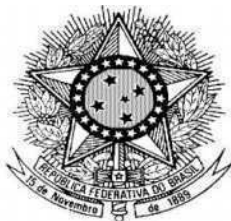
empresa, CAD-CONSTRUTORA LTDA, em relação ao ex-empregado GILSON DA CUNHA GAIA.

De acordo com a denúncia, REGINALDO DA SILVA ASSUNÇÃO declarou que GILSON DA CUNHA GAIA nunca trabalhou na sua empresa e que GILSON teria esclarecido que, quando procurou o INSS para tratar de sua aposentadoria um servidor daquele órgão teria dito que “[...] *arranjaria uma empresa para incluir tempo fictício de serviço, devendo a empresa CAD-CONSTRUTORA LTDA ter sido escolhida*”.

Informa a denúncia, ainda, que diante das declarações prestadas por REGINALDO DA SILVA ASSUNÇÃO, a autoridade policial obteve a informação, junto à Força-Tarefa Previdenciária, que o processo administrativo que concedeu o benefício de GILSON DA CUNHA GAIA foi quase todo movimentado pelo servidor ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA PEREIRA, o qual habilitou e concedeu o benefício, não havendo no referido processo administrativo qualquer prova ou indício do suposto contrato de trabalho de GILSON DA CUNHA GAIA com a empresa CAD-CONSTRUTORA LTDA.

Acrescenta, o MPF, que após levantamentos nos bancos de dados do INSS, constatou-se que ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA PEREIRA habilitou e concedeu sozinho mais de 190 (cento e noventa) benefícios previdenciários, condutas estas que ordinariamente eram realizadas por servidores distintos, na época.

Narra, ainda, que, com base nas declarações de REGINALDO DA SILVA ASSUNÇÃO, surgiram fortes indícios do funcionamento de uma quadrilha especializada no desvio de dinheiro da Previdência Social, por meio da concessão indevida



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

de benefícios, dentre eles, aposentadorias por tempo de serviço, aposentadorias por invalidez e auxílios-doença.

Relata que, diante de tais indícios, foi autorizada a quebra do sigilo telefônico de alguns servidores do INSS, tendo sido possível identificar várias outras pessoas possivelmente envolvidas no esquema criminoso, entre servidores do INSS e particulares, atuando de forma extremamente organizada, com repartição de funções entre os seus integrantes.

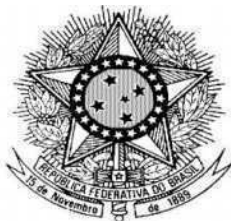
A denúncia apontou os seguintes ramos de atuação da quadrilha:

a) **Servidores do INSS:** responsáveis pelo atendimento do particular interessado, habilitação e concessão de benefícios previdenciários irregulares;

b) **Médicos-Peritos:** providenciavam laudos médicos periciais ideologicamente falsos ou confirmavam um laudo médico particular falsificado, a fim de possibilitar a concessão do benefício indevido;

c) **Falsários:** responsáveis pela inserção de dados irreais em documentos originais ou contrafação de documentos, com a finalidade de possibilitar o requerimento de benefício previdenciário ou subsidiar recurso administrativo no INSS contra decisão denegatória de benefício;

d) **Corretores Financeiros:** atuavam quando o particular não tinha disponibilidade financeira para pagar a propina solicitada pela quadrilha, providenciando empréstimos consignados para tal fim; e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

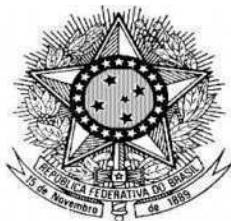
e) **Intermediários:** atuavam no aliciamento de particulares interessados em receber benefícios previdenciários ilegais, bem como, intermediando a atividade dos demais ramos.

Refere, o *Parquet*, que, para desbaratar a organização criminosa foi deflagrada a “Operação Flagelo”, onde foram expedidos diversos mandados de prisão temporária e de busca e apreensão.

Registro, por oportuno, que a ação penal nº 2008.39.00.007697-1 foi **desmembrada** por grupos de réus com condutas similares dentro da organização criminosa que resultou nos processos 25669-44.2011.4.01.3900, 25670-29.2011.4.01.3900 e 30889-23.2011.4.01.3900. Assim, neste processo 25669-44.2011.4.01.3900, estão **apenas os Réus identificados no início, que compõem o ramo de atividade dos INTERMEDIÁRIOS e CORRETOR FINANCEIRO**, constando os demais denunciados distribuídos em grupos, que formaram outros 03 (três) processos (fls.5236/5238).

Juntamente com os ora Réus, também foi denunciado MAURO SÉRGIO COSTA DA SILVA, que teve o feito desmembrado (f. 5327), por não ter atendido o edital de citação (f. 5321).

Aduz o *Parquet* que ELIAS PEREIRA FONSECA, SULAMITA CAVALCANTE DA SILVA, ODORICO MORAES VALE e NIVALDO CORRÊA DA SILVA atuavam arregimentando “clientes” e falsificando documentos públicos e/ou particulares, para que os servidores do INSS, que atuavam na organização criminosa, realizassem concessões de benefícios fraudulentas,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

majorando e/ou incluindo tempo de serviço inexistente nos sistemas informatizados do INSS.

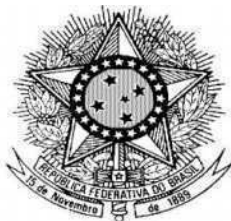
Narra, ainda, a denúncia, que MARCO ANTÔNIO DA SILVA NEVES atuava como corretor financeiro, responsável por realizar empréstimos consignados nos benefícios previdenciários e assistenciais, repassando para SÔNIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA e FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA o valor auferido, que distribuía entre os integrantes do esquema.

Segundo a denúncia, FRANCISCO IVALDO DE OLIVEIRA BELTRÃO, vigilante terceirizado do INSS à época dos fatos, atuava ora agendando, orientando e encaminhando o atendimento das pessoas indicadas por SÔNIA MARIA para os servidores do INSS, bem como intermediando a concessão de benefícios fraudulentos.

**A denúncia foi recebida em 30/07/2008** (fls. 3713/3716 do 15º vol.).

Em manifestação de fls. 4150/4165, o MPF aditou a denúncia para incluir novos fatos imputados a FRANCISCO IVALDO DE OLIVEIRA BELTRÃO, consistentes na participação na fraude na concessão dos benefícios fraudulentos discriminados na fl. 4157.

À fl. 4169, o recebimento da denúncia foi anulado. No entanto, por decisão de fls. 5236/5238, foi restabelecido o recebimento da denúncia e foi recebido o aditamento à denúncia de fls. 4150/4165, bem como, foi determinado o desmembramento do feito em grupos de Réus.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Os Acusados foram citados, tendo apresentado respostas à acusação.

Não houve hipótese de absolvição sumária (fl.5341, do 22º vol.).

Veio aos autos cópia da certidão de óbito de ODORICO MORAES VALE (f. 5359).

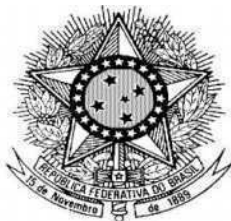
Foram inquiridas cinco testemunhas arroladas pela acusação (fls. 5368, 5369, 5370, 5371 e 5376) e três testemunhas arroladas pela defesa dos acusados (fls. 5418, 5419 e 5420).

Foi decretada a revelia dos réus MARCO ANTÔNIO DA SILVA NEVES, SULAMITA CAVALCANTE DA SILVA, ELIAS PEREIRA FONSECA e FRANCISCO IVALDO DE OLIVEIRA BELTRÃO, por terem mudado de endereço sem comunicar ao juízo (f. 5367).

Foi revogada a revelia do réu MARCO ANTÔNIO DA SILVA NEVES e indeferido o pedido de nulidade das audiências (f. 5393).

Por petição de fl. 5396, a DPU, na defesa de MARCO ANTÔNIO DA SILVA NEVES, reiterou o pedido de nulidade das audiências, o que foi indeferido (fls. 5411/5415).

Foi decretada a revelia dos réus FRANCISCO IVALDO DE OLIVEIRA BELTRÃO, MARCO ANTÔNIO DA SILVA NEVES e ELIAS PEREIRA FONSECA, por não terem comparecido à audiência de interrogatório (f. 5428).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Os acusados SULAMITA CAVALCANTE DA SILVA e NIVALDO CORREA DA SILVA foram interrogados às fls. 5426 e 5428.

Em sede de diligências finais, as partes nada requereram.

Em sede de memorial, o MPF, requereu, primeiramente, a extinção da punibilidade de ODORICO MORAES VALE, em razão do seu falecimento, e, no mérito, entendendo que a instrução processual revelou de forma clara a materialidade e a autoria dos fatos criminosos, pediu a condenação dos Acusados remanescentes (fls. 5440/5443).

Por sua vez, a defesa de ELIAS PEREIRA FONSECA e NIVALDO CORREA DA SILVA alegou, preliminarmente, a inépcia da denúncia e a nulidade das interceptações telefônicas. No mérito, requereu a absolvição, alegando ausência de prova de ter o Réu concorrido para a prática delitiva. Por fim, alternativamente, pugnou pela aplicação do princípio da consunção, em caso de eventual condenação (fls.5445/5454).

A defesa de MARCO ANTÔNIO DA SILVA NEVES alegou, preliminarmente, a inépcia da denúncia, a nulidade das interceptações telefônicas e a nulidade da instrução processual. No mérito, buscou a absolvição, sustentando *“inexistência de envolvimento no esquema criminoso, ausência de unidade de desígnios, atipicidade por ausência do elemento subjetivo, excludente de ilicitude, exercício regular de sua profissão e in dubio pro reo”*, nos termos do art. 386, III, VI e VII, do CPP. Subsidiariamente, em caso de eventual condenação, pediu a aplicação do princípio da consunção (fls. 5455/5464).





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Por seu turno, a defesa de FRANCISCO IVALDO DE OLIVEIRA BELTRÃO requereu a absolvição por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do art. 386, VII/CPP. Em caso de eventual condenação, pugnou pela condenação nas penas do art. 171/CP, com aplicação do princípio da consunção e da continuidade delitiva. Por fim, pediu a aplicação da pena no mínimo legal e a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito (fls. 5540/5544).

A defesa de SULAMITA CAVALCANTE DA SILVA alegou, preliminarmente, inépcia da denúncia. No mérito, requereu a absolvição por não haver prova de que a Ré concorreu para a prática dos crimes, consoante art. 386, V/CPP. Alternativamente, pediu a absolvição com relação ao crime de quadrilha por inexistirem as elementares quantitativa e qualitativa do tipo penal, nos termos do art. 386, III/CPP. Quanto ao crime de corrupção passiva, requereu a absolvição, nos termos do art. 386, III/CPP, ante a atipicidade da conduta e a inexistência de crime. Com relação ao crime de falsidade ideológica e uso de documento falso, pugnou pela absolvição, ante a inexistência de provas para um decreto condenatório, com base no art. 386, VII, do CPP. Por fim, em caso de eventual condenação, pleiteou a fixação da pena no mínimo legal, por inexistirem agravantes e causas de aumento de pena (fls.5546/5561).

É o relatório.

## **DECIDO**

Esta ação penal é fruto do desmembramento da “Operação Flagelo”, tal a quantidade enorme de envolvidos, em associação criminosa que atuava pelo menos desde 2003, havendo sido concedidos milhares de benefícios fraudulentos,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

em especial, auxílios-doença, aposentadoria de diversos tipos e benefícios assistenciais (LOAS) ao idoso e ao deficiente físico.

A SR/PF informou ao juízo (f. 3505):

Para a materialização da conduta criminosa dos indiciados no inquérito em epígrafe, alguns benefícios foram auditados por servidores da APE/FTP/MPS, os quais constataram a existência de fraudes em 99 destes benefícios.

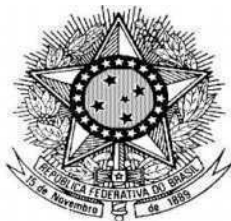
No entanto, foram identificados mais de três mil benefícios igualmente com suspeita de fraude (planilhas em anexo), os quais não foram analisados por estes servidores e necessitam urgentemente ser auditados.

Para a realização de auditoria em número tão grande de benefícios se faz necessário a constituição de um Grupo de Trabalho exclusivo para tal fim, de preferência com servidores de outros estados da federação para evitar pressões indevidas dos investigados.

Com o fim de evitar a percepção mensal dos benefícios com indícios de fraude e visando dar maior celeridade e eficácia aos trabalhos de Auditoria, entendo que deve haver o bloqueio paulatino dos benefícios suspeitos que serão analisados, respeitado um cronograma de ação do Grupo de Trabalho, devendo ficar este Grupo autorizado judicialmente a desbloquear o pagamento do benefício caso constate que o mesmo está regular.

Se não fosse o desmembramento determinado nos moldes do art. 80/CPP, ainda hoje não haveria encerrado a instrução processual, e daí o inconformismo das defesas com a atitude do juízo, de afastar tumulto processual e procrastinações evitáveis.

Qualquer alegação de cerceamento de defesa é vazia, uma vez que todos os **Anexos** da “Operação Flagelo” **sempre** estiveram à disposição das defesas, com as degravações de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

interceptações telefônicas, centenas de documentos apreendidos, perícias elaboradas, levantamentos procedidos pelas auditorias do INSS, e processos de benefícios.

O juízo entende como melhor estratégia de julgamento a análise individualizada das condutas para facilitar a compreensão de todas as teses defensivas ou de acusação. No caso dos autos, trata-se de um grupo chamado de “intermediários”, acrescido da figura do “corretor financeiro”. Um dos intermediários faleceu e outro intermediário teve o processo suspenso (MAURO SÉRGIO COSTA DA SILVA), por não haver atendido ao edital de citação (f. 5321).

Passo a julgar individualmente os Réus.

## **1. ODORICO MORAES VALE**

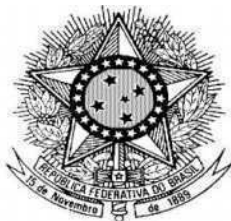
Em vista do pedido do Ministério Público, em memorial, e da certidão de óbito de fl. 5359, **extingo a punibilidade** de ODORICO MORAES VALE, na forma do art. 107, I, do CP, em razão do falecimento desse Réu.

Dê-se baixa na distribuição e demais registros.

## **2. MARCO ANTÔNIO DA SILVA NEVES**

**2.a. Preliminar de nulidade das interceptações telefônicas.**

A preliminar não procede porque todas as interceptações foram previamente autorizadas pelo juízo, e, sem elas, dificilmente ficaria amplamente provada a culpa do Réu.



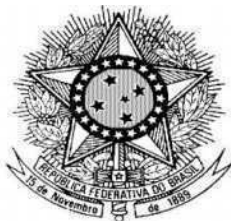
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Outrossim, tratando-se de operação policial gigantesca, a qual desencadeou dezenas de investigações paralelas, seria desarrazoado acreditar que em 15 dias seria colhida toda a prova bastante. Para provar a estabilidade e permanência de uma grande quadrilha e suas ações ilícitas, a necessidade das prorrogações da interceptação telefônica vai depender do número de ilicitudes a serem demonstradas pela atividade policial, e o tempo de duração dependerá do tempo da ação dos criminosos, e não, da vontade da polícia. Rejeito.

#### **2.b. Preliminar de inépcia da denúncia por falta de indicação das datas dos crimes e dos fatos.**

Tal argumento não convence posto que os benefícios ditos ilícitos estão nos autos, com suas respectivas datas de protocolização. As ações da quadrilha são facilmente identificadas no tempo, bastando atentar para as datas das degravações.

Outrossim, para saber de quais empréstimos consignados ilícitos o réu MARCO ANTÔNIO está sendo acusado basta atentar para os nomes expressamente referidos como beneficiários e “clientes” pela denúncia. Além disso, está sendo acusado de todos os outros empréstimos consignados concedidos a partir de benefícios fraudulentos. Para saber **quais** são os benefícios fraudulentos arrola os de fls. 29/31 da denúncia, sendo os empréstimos consignados vinculados a tais fraudes; bem como benefícios fraudulentos referidos nas fls. 87/88 da denúncia; fls. 111/118 da denúncia; as planilhas com valores pagos a título de comissões a SÔNIA MARIA e FERNANDA RAQUEL pelo réu MARCO ANTÔNIO (laudo pericial nº 312/2008 - fl. 2557), onde constam os nomes dos “clientes”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

dos empréstimos consignados; e benefícios fraudulentos de f. 2938 e seguintes.

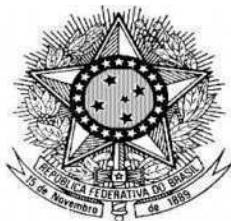
Cabe destacar que muitos nomes encontrados na planilha de empréstimos consignados (f. 2562), encontrada no computador de MARCO ANTÔNIO coincidem com pessoas cujos nomes então no rol de benefícios fraudulentos mencionados na denúncia. Rejeito.

#### **2.c. Preliminar de nulidade do processo por falta de intimação do Réu para audiências.**

O réu MARCO ANTÔNIO não indica a quais audiências se refere. De qualquer sorte, o juízo já decidiu o assunto nas fls. 5393 e 5411, para onde remeto o leitor, onde consignei a presença da intimação do advogado de defesa. Nítido o caráter procrastinatório do pedido, dado que as testemunhas de acusação (fls. 5368, 5369, 5370, 5371, 5376) nada esclareceram além do que constava em relatórios policiais. Rejeito.

### **MÉRITO**

2.d. O réu MARCO ANTÔNIO é acusado de violar os arts. 288, 298 e 299 c/c 304 e 29 e 317, §1º/CP. Segundo os termos da denúncia, cabia-lhe o papel de corretor financeiro, responsável por empréstimos consignados nos benefícios fraudulentos, posto que *verbis*: “muitas vezes os “clientes” não possuem disponibilidade financeira suficiente para pagar os integrantes do esquema. Desta forma, o denunciado recebia as propostas de empréstimos dos membros da quadrilha e consignava nos benefícios, repassando o valor auferido geralmente a SÔNIA MARIA e FERNANDA RAQUEL, que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

distribuíam entre todos os integrantes” (termos da denúncia – fl. 50).

2.f. **No pertinente ao art. 288/CP** (formação de bando ou quadrilha), vê-se que transcorridos mais de 08 (oito) anos desde o recebimento da denúncia em **30/07/2008** (fls. 3713/3716) até a presente data. Assim sendo, **declaro extinta a punibilidade** por prescrição da pretensão punitiva, por ultrapassados 8 anos, o máximo do lapso prescricional em abstrato, no particular.

2.g. **Quanto à violação aos arts. 304 c/c 298 e 299, todos do CP (respectivamente, uso de documento público falso e uso de documento particular falso) e corrupção passiva (art. 317, §1º/CP)**, lembro que a classificação do delito constante na denúncia **não** vincula o juízo, podendo ser alterada (*emendatio libelli*) em sentença.

Inicialmente, ao ser interrogado no IPL, MARCO ANTÔNIO não negou conhecer SÔNIA MARIA e disse desconfiar que ela praticasse algo ilícito, porém negou participação em delitos (f.606):

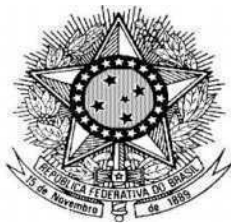
“QUE e Corretor de Seguros mas está exercendo a atividade de Correspondente Bancário, diretamente há 01 (um) ano e meio, mas já trabalha nesta atividade há aproximadamente (03) três anos; QUE esta atividade de Correspondente Bancário está ligada à intermediação de negócios (empréstimos, crédito pessoal, CDC veículos) entre funcionários públicos (Federais, Forças Armadas, INSS e Prefeitura de Belém-PA) e o Banco BMC, o qual representa; (...)

QUE conhece SONIA MARIA, esta foi indicada por sua cunhada para apresentar produção ao interrogado; QUE SONIA MARIA era uma espécie



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

de "vendedora" do interrogado, onde a mesma apresentava propostas para concessão de empréstimos; QUE não tinha contato com as pessoas apontadas nas propostas, apenas teve contato com uma chamada GRAÇA; QUE apenas uma amizade com SONIA MARIA, sem intimidade, que apenas freqüentava o escritório de SONIA MARIA, que fica na sala de sua residência; QUE sua relação comercial com SONIA MARIA é recente, aproximadamente 5 (cinco) a 6 (seis) meses; QUE SONIA MARIA chegou a conversar sobre aposentadorias da seguinte forma: "...eu tenho um pessoal aposentando aí.."; QUE era esse pessoal os indicados para os empréstimos; QUE ao perguntar à SONIA MARIA sobre os procedimentos de aposentadoria, os documentos necessários, a mesma respondeu "...eu tenho meus meios de conseguir aposentadoria..."; QUE SONIA MARIA não detalhou quais seriam esses meios; QUE o interrogado não chegou a perguntar quais seriam os "meios" pois desconfiava que se tratava de algo ilícito; QUE conhece FERNANDA, sendo esta filha de SONIA MARIA; QUE FERNANDA é quem levava as propostas até o escritório do interrogado; QUE também não tem relação de intimidades com FERNANDA, apenas comercial; QUE não se recorda se usou o telefone de FERNANDA para falar com SONIA MARIA; QUE se usou, foi para tirar dúvidas de propostas de empréstimos; QUE freqüentemente falava por telefone com FERNANDA e SONIA MARIA para tratar de negócios, quando tinha propostas as mesmas ligavam para o interrogado retornar a ligação, e quando havia liberação do empréstimo as mesmas também pediam que fossem avisadas; **QUE** não tem conhecimento que SONIA MARIA lidera uma quadrilha para concessão de benefícios previdenciários fraudulentos envolvendo servidores do INSS, pois só tinha contato com SONIA MARIA e sua filha FERNANDA; **QUE** SONIA MARIA disse ao interrogado que os aposentados que conseguiam o empréstimo tinham um acordo com a mesma, mas SONIA MARIA não falou em valores, mas dava a entender que ela recebia alguma coisa por fora; **QUE** o interrogado repassava para SONIA MARIA e para FERNANDA comissão pelo empréstimo realizado, como vendedoras do serviço; **QUE** apenas FERNANDA recebia os valores; **QUE** apenas conversou com SONIA MARIA sobre procedimentos para a aposentadoria umas 2(duas) ou 3 (três) vezes; **QUE** ao escutar o áudio 2007090514510728.wav afirma que as carteiras profissionais citadas se referem aos pais de sua funcionária que estão com processo na justiça em decorrência de suspensão de benefício de aposentadoria de trabalhador rural; **QUE** quanto à expressão "da para aposentar" quis se referir ao que SONIA MARIA poderia fazer em relação ao caso, mas sem intenção de se beneficiar; **QUE** SONIA MARIA não se interessou pelo caso; **QUE** não levava pessoas para SONIA MARIA aposentar; **QUE** não realizava trabalhos no INSS, não conhecendo nenhum funcionário nesse órgão; **QUE** apenas se lembra de ter freqüentado o INSS de Castanhal-PA para resolver um problema de sua companheira; **QUE** não possui empresa financeira, e que sua empresa apenas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

faz intermediação de negócios; **QUE** tem vendedores que lhe trazem propostas para a aprovação do crédito; **QUE** também pessoas procuram diretamente o escritório para os empréstimos, mas que é em número menor do que os vendedores trazem da rua; **QUE** é procurado por pessoas de várias idades; **QUE** não sabe quem é ZECA; **QUE** não está bem certo, mas acredita que ELISABETE seja mãe de GRAÇA (a única pessoa trazida nas propostas de SONIA MARIA com quem o interrogado teve contato); **QUE** não se lembra de nenhuma transação comercial realizada com ZECA e ELISABETE; **QUE** após ouvir o áudio 2007083120325712.wav tem a declarar que ELISABETE tinha uma dívida com ZECA, salvo engano de um veículo; **QUE** acredita que ELISABETE, ou sua filha, possuía um benefício que seria transformado em benefício por ter atingido a maioridade; **QUE** SONIA MARIA passou a proposta de concessão de empréstimo para ELISABETE e pediu para o interrogado agilizar o processo, pois esta tinha uma dívida com ZECA, o qual acha que é pessoa ligada ao INSS, ou diretamente à SONIA MARIA; **QUE** ZECA estava fazendo pressão em SONIA MARIA para liberar o empréstimo; **QUE** então SONIA MARIA falou ao interrogado por telefone "...que era para agilizar, pois poderia atrapalhar os negócios dela.."; **QUE** o telefone 3257-8870 citado na gravação não é seu nem de seu escritório; **QUE** o empréstimo foi efetivado pelo Banco BMC e depositado no Banco Itau S/A, **QUE** lembra que ELISABETE morava em Barcarena e vinha para Belém para pagar a dívida com ZECA, o qual estava fazendo pressão; **QUE** quanto ao empréstimo respondeu para SONIA MARIA que "não dependia dele (interrogado) mas sim do INSS a liberação"; **QUE** SONIA MARIA queria até que houvesse antecipação do dinheiro; **QUE** SONIA MARIA chegou a pedir ao interrogado para conversar com ZECA para explicar a demora na liberação do empréstimo, dizendo que não era culpa de SONIA MARIA; **QUE** chegou a conversar com ZECA para explicar que quem liberava era o INSS; **QUE** o trâmite normal eram 5 (cinco) dias úteis; **QUE** não tem certeza se essa pessoa se chamava realmente ZECA, que acredita nisso em decorrência do tom de voz ao telefone; **QUE** reafirma que não conhece o pessoal que trabalha na concessão de benefício no INSS; **QUE** os empréstimos consignados funcionam da seguinte maneira: o interrogado recebe a proposta, confere a documentação, digita as informações e envia para o banco, o banco faz nova checagem, e depois é enviado ao INSS para fazer uma última checagem; **QUE** quem dá a última palavra para concessão do empréstimo é o INSS; **QUE** não lembra de alguém chamado ARIZO; **QUE** ao ouvir a gravação 2007082812213428.wav acha que ARIZO se trata de um cliente; **QUE** SONIA MARIA gostaria que o interrogado adiantasse o empréstimo, retirando de seu próprio caixa; **QUE** efetuava os pagamentos para FERNANDA às sextas-feiras; **QUE** não acompanhava supostos "clientes" para efetuar os saques e os repasses à SONIA MARIA ou FERNANDA, que apenas acompanhou uma única vez uma pessoas





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

chamada GRAÇA; QUE GRAÇA era procuradora de sua mãe e esta recebia pensão da Aeronáutica; QUE no caso de GRAÇA adiantou o valor do empréstimo pois haveria demora na liberação; QUE adiantou um total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); QUE desse valor foi devolvido ao interrogado R\$ 700,00 (setecentos reais) e o restante foi repassado para FERNANDA, referente à comissão da mesma; QUE ao ouvir o audio 200710041706594.wav retifica que o valor repassado à FERNANDA foi R\$ 400,00 (quatrocentos reais); QUE não conhece EGÍDIO; QUE chegou a viajar com SONIA MARIA, FERNANDA e um filho de SONIA, o qual não recorda o nome para o município de Tracuateua-PA com o objetivo de fechar um convênio com aquela prefeitura; QUE depois ainda viajaram para Bragança com o mesmo objetivo; QUE em Tracuateua tiveram audiência com o prefeito para explicar o procedimento do empréstimo; QUE o negócio não foi realizado pois o banco não aceitou por não existir Lei de Consignação naquela prefeitura,”

A acusada FERNANDA RAQUEL, filha da megaestelionatária SÔNIA MARIA e um dos seus maiores apoios, ao ser ouvida na Polícia Federal declarou conhecer MARCO ANTÔNIO (f. 518):

“QUE conhece MARCO ANTONIO DA SILVA NEVES, pois o mesmo é dono de um banco que empresta dinheiro a juros, QUE a sua relação com o Sr. MARCO é de agenciadora de empréstimos consignados, recebendo em média de 14 a 21% dos valores agenciados junto ao banco;”

SÔNIA MARIA explica para um “cliente”, no registro 200708242139414 (f.1230), a finalidade do empréstimo consignado:

“Alvo: SÔNIA MARIA PEREIRA      Telefone: (91) 3276-3331  
Data: 24/08/2007                      Hora: 21:39:41  
Duração: 00:01:51                      Registro:200708242139414  
Ligação para:                              Telefone: 9132449482

Transcrição:  
[...]

Ari diz: “vem cá, eu tirei a xerox identidade, CPF e do PIS, não e daquele papel que a caixa deu e Sônia explica: “Ah tá, porque é o seguinte, deixa



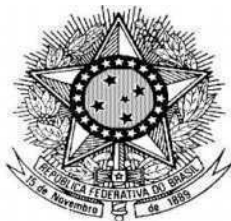
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

eu falar pro o senhor. Tem que fazer empréstimo para dar para eles e eles já vão entrar com pedido da revisão, entendeu? e Ari pergunta: “Como?” e Sônia continua explicando: “Já vão ter que fazer aquele empréstimo pra pagar eles, e tem que entrar já com pedido da revisão. Eu vou precisar da sua carteira, de novo viu, a profissional, viu? e Ari pergunta: “A profissional de novo? e Sônia se justifica: “É, mas que eu quero só a xerox da última página” e Ari pergunta: “Da última página da Dom Manoel [empresa de ônibus]?” e a Sonia diz: “É dela e daquela carinha da frente, tá?” (...) Sônia diz: “Minha filha [Fernanda] vai com o senhor para assinar o papel aí de lá ela vai lá deixar o contrato lá no escritório do banco, e volta, e vai levar para cá no menino do INSS que é para segunda-feira ele dar entrada pedindo a correção, tá?” e Ari pergunta: “Não precisa ir assinar não esse empréstimo?” e Sônia diz: “Não, ela [Fernanda] vai levar aí na sua casa pra o Senhor assinar, que ela pegou hoje o contrato, mas aí não deu porque eu tava eu não tava bem” e Ari pergunta o valor: “De quanto vai ser?” e Sônia diz: “É aquilo que a gente combinou naquele dia lá que eu disse que ia dar, dois e duzentos ficou né?” e Sônia pergunta a Fernanda que está próxima: “É dois e duzentos, né Nanda, o do Ari?” e Sônia confirma: “É dois e duzentos, tá bom meu anjo?”

Na verdade, MARCO ANTÔNIO atuava como correspondente bancário do banco BMC, ganhando lucros com essa intermediação e usando dos serviços de SÔNIA MARIA e quadrilha para captação de clientes, negócio em que todos ganhavam, porque MARCO ANTÔNIO pagava, de seu lucro, comissões para SÔNIA MARIA e quadrilha.

O prejuízo ficava para o INSS ou União que pagavam benefícios previdenciários e assistenciais ilícitos e sobre esses valores MARCO ANTÔNIO fazia empréstimos consignados. No escritório de MARCO ANTÔNIO foi encontrada a proposta de NAZIAZENA DE AVIZ COSTA, com o contrato de empréstimo consignado já realizado (f. 744).

O computador apreendido na posse de MARCO ANTÔNIO continha planilha de pagamentos a título de comissões



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

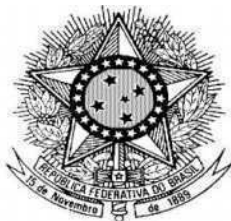
em favor de SÔNIA MARIA e FERNANDA RAQUEL (vide laudo pericial nº 312/2008 da f. 2557).

O diálogo interceptado de registro 2007083017302512, travado entre MARCO ANTÔNIO x SÔNIA MARIA x FERNANDA RAQUEL é exemplificativo da associação criminosa entre eles, para obter empréstimos consignados, a partir de benefícios ilícitos (f. 1277):

Alvo: SÔNIA MARIA PEREIRA	Telefone: (91) 8824-6548
Data: 30/08/2007	Hora: 17:30:25
Duração: 00:03:49	Registro: 2007083017302512
Ligação para:	Telefone: 91 91147437

Transcrição:  
SONIA liga para o Dr. MARCO ANTONIO da Cidade Nova. Sonia pergunta: "...mas eu queria saber o seguinte: daquele Sr. Iá, que o seu Egídio aposentou..."...Dr.: "já foi liberado"...Sonia: "pois é foi liberado, é que eu quero ligar pra ele aquele que se aposentou semana retrassada, o empréstimo dele. Ele já pode pegar amanhã?...Dr. "pode, desde hoje"...Sonia: "é o seu Egídio..como é o nome dele? Espere aí, fale aqui com a NANDA"...Sonia passa para NANDA. Nanda diz: " é ARIZO o nome do homem, já saiu né, a menina disse que foi averbado hoje...Marco: "já foi pago"...Nanda: "pois é, ele pode ir amnhã prô banco?...Marco: "pode"...Nanda: " e eu, posso receber quando? risos"...Marco: " a tua comissão?"...Nanda: " é lógico! Estou lisa, risos"...Marco: "eu vou verificar porque a folha já foi preparada, porque a gente prepara um dia antes para não ter problemas, eu vou ver o que eu faço"...Nanda: "ah, escute outra coisa, e o da dona ALACI...Marco: " a dona ALACI é o seguinte: foi autorizado a fazer, eu estou esperando liberar o meu limite...creio que a gente deve está pagando amanhã ou no mais tardar segunda, mas pode dizer que está certo, só está faltando isso, fazer o pagamento da dívida dela...e do mais, como está?"...Nanda: "está tudo bem, ela conversou hoje com a irmã do prefeito de Tracuateua, aí ele ficou de vir aqui em casa para acertar todo o resto das coisas"...Marco: "ele já leu o contrato, a minuta?...Nanda: "tá com ele, a gente bateu uma xérox e deu para ele ler"...Marco: "tem que aproveitar Fernanda, porque fechar uma Prefeitura dessa a vida muda completamente, viu"...Nanda: "é verdade"...desligam.

Um dos primeiros relatórios policiais já explicitava a participação de MARCO ANTÔNIO na ORCRIM (f. 1415):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

A participação de MARCOS na ORCRIN também se agiganta, principalmente nas fraudes consumadas na modalidade de empréstimo consignado, envolvendo benefícios conseguidos de forma fraudulenta, uma vez que na condição de cunhado de SULAMITA que já é alvo da operação com interceptação em curso.. Age como uma espécie de "facilitador" ou "intermediador" de concessão de empréstimos consignados aos clientes de SONIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA e FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA. Há suspeitas de que ele seja funcionário do BMC. O esquema funciona, resumidamente, da seguinte forma: as pessoas procuram por SONIA para que esta "agilize" o processo de concessão de algum benefício previdenciário/aposentadoria. Para isso, SONIA conta com o apoio de alguns servidores do INSS. Como a maioria dos "clientes" não possui dinheiro para pagar o "serviço", acabam recorrendo aos empréstimos concedidos pela empresa que MARCO trabalha, ficando a ORCRIM com o capital principal liberado no empréstimo e o beneficiário recebendo o benefício descontada a parcela do empréstimo.

- 01- 2007082819082812.wav – Marcos x SONIA , negociando clientes para empréstimos consignados;
- 02- 2007083120325712.wav – SONIA X ZECA , explicando a beneficiário como funciona o "esquema" de empréstimo consignado e na conta de quem cai o dinheiro;
- 03- 200709031226574.wav – SONIA X SULAMITA – Falando sobre MARCOS da financeira BMC , BMG ;
- 04- 2007090513110614.wav – FERNANDA X FERNANDO falando sobre MARCOS da financeira....;
- 05- 2007090215325310.wav – FERNANDA x MARCOS , discutindo questões referente a procurações para calcar empréstimos consignados;
- 06- 2007082812213428.wav – SONIA X MARCOS ,cobrando o dinheiro de um beneficiário...
- 07- 2007090414405828.wav – FERNANDA X MARCOS negociando novos clientes;
- 08- 2007090514510728.wav – MARCOS X SONIA , solicitando os serviços profissionais de Sonia, para ver se dá para aposentar um amigos...

Laudo de exame de equipamento computacional realizado pela Polícia Federal confirmou a relação criminosa/empresarial entre MARCO ANTÔNIO e a quadrilha representada por SÔNIA MARIA e a filha FERNANDA RAQUEL (f. 2560):





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

### III – DOS EXAMES

Inicialmente foi realizado o levantamento e a identificação do material enviado para exame, cujos resultados encontram-se no item I – DO MATERIAL EXAMINADO.

Em seguida, as informações do material original foram duplicadas por meio de técnicas apropriadas e, como medida de segurança, os exames periciais foram realizados na cópia, preservando-se o original. O processo de duplicação foi realizado nas dependências da Força-Tarefa Previdenciária, que funciona no prédio do INSS, na Av. Nazaré, na cidade de Belém/PA, local onde o equipamento estava armazenado.

Procedeu-se então a extração de conteúdo do material examinado. Cabe salientar que este processo atinge não apenas os arquivos diretamente acessíveis, mas também aqueles previamente apagados que pudessem ser recuperados.

Os arquivos selecionados estão disponíveis na mídia ótica em anexo, agrupados por categorias. O processo de seleção procurou excluir aqueles que não apresentavam relação direta com o apuratório como, por exemplo, arquivos de sistema operacional, arquivos corrompidos e ininteligíveis, arquivos de exemplos e manuais de programas, jogos, entre outros arquivos de conteúdo conhecido.

### IV – DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

1) Existem referências aos demais alvos da Operação, cujos nomes estão relacionados na lista encaminhada em anexo?

Sim, foram encontrados arquivos do tipo “xls” (planilha Excel) compatíveis com registros de comissões pagas a terceiros. Dentre esses possíveis comissionados, estão os nomes “**FERNANDA**” e “**SONIA/FERNANDA**”, que podem fazer referência aos nomes “**Fernanda Raquel Pereira de Souza**” e “**Sônia Maria Pereira de Oliveira**” da lista encaminhada em anexo ao memorando de referência.

Esses arquivos foram disponibilizados nas categorias “**Referências - Fernanda**” e “**Referências – Sônia e Fernanda**” da mídia anexa. Alguns desses arquivos podem ser vistos a seguir.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**  
 Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
 Fone: (91) 3299-6119

MIRNA							
NOME	CPF	ORGÃO	PRAZO	VALOR	COMISSÃO	DATA	OBS
MARIA NILZA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	437 757 542-91	INSS/30 D	36	R\$ 539,00	R\$ 91,63	23-07-07	PAG 08-08-07
MARIA LUIZA VENCELAU DOS SANTOS	166 849 062-67	INSS-REF III	36	R\$ 1 225,92	R\$ 61,25	29-07-07	PAG 03-08-07 falta o faiso
MARIA LUIZA PINHEIRO	443 515 342-46	INSS/90 D	36	R\$ 395,50	R\$ 34,15	30-07-07	PAG 03-08-07
MARIA DA SILVA SOARES	160 884 403-97	INSS/30 D	36	R\$ 2 467,50	R\$ 422,66	02-08-07	PAG 06-08-07
MANOEL ALVES BETERRA	189 495 321-72	INSS/90 D	36	R\$ 280,00	R\$ 53,20	03-08-07	PAG 06-08-07
JOSE ALVES SIQUEIRA	074 666 053-69	INSS/90 D	36	R\$ 1 500,00	R\$ 285,00	03-08-07	PAG 08-08-07
				R\$ 1 008,10			
DESC DTD				R\$ -5,00			
				R\$ 1 003,10			
SONIA / FERNANDA							
NOME	CPF	ORGÃO	PRAZO	VALOR	COMISSÃO	DATA	OBS
MARIA ONEIDE SALES DE ARAUJO	425 848 922-00	INSS-INDIV	36	R\$ 3 500,00	R\$ 550,00	21-07-07	PAG 03-08-07
				R\$ 550,00			
DOMINGOS							
NOME	CPF	ORGÃO	PRAZO	VALOR	COMISSÃO	DATA	OBS
MIGUEL GAIA	369 626 672-68	INSS-180 D	36	R\$ 2 190,00	R\$ 481,80	29-07-07	PAG EM 03-08

Figura 07 – Arquivo "...Banco\Meus documentos\RELATÓRIO DOS AGENTES.xls", exibido no MS Excel

DOMINGOS									
NOME	CPF	ORGÃO	PRAZO	VALOR	COMISSÃO	VALOR	LIBERADO	STATUS	FISICO
INZOMAR DA SILVA DA SILVA	686 925 012-04	INSS/210 D	36	R\$ 2 130,00	22%	R\$ 468,60	3-9-2007		OK
FERNANDA									
NOME	CPF	ORGÃO	PRAZO	VALOR	COMISSÃO	VALOR	DATA	STATUS	FISICO
JOSE ARIZO AIRES	043 672 602-59	INSS	36	R\$ 2 260,00	22%	R\$ 497,20	30-08-07		OK
NIL SON SANTOS									
NOME	CPF	ORGÃO	PRAZO	VALOR	COMISSÃO	VALOR	DATA	OBS	FISICO
INES COELHO SALVADOR	047 865 132-53	INSS	36	R\$ 2 930,00	14%	R\$ 410,20		AVERBADO	OK
BETO									
NOME	CPF	ORGÃO	PRAZO	VALOR	COMISSÃO	VALOR	DATA	OBS	FISICO

Figura 08 – Arquivo "...Salmo 91\Meus documentos\RELATÓRIO DOS AGENTES.xls", exibido no MS Excel





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

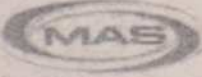

501570.xls [Somente leitura] [Modo de Compatibilidade] - Microsoft Excel

Início Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibição

Arial 10 Geral % 000 Estilo Classificar e Filtrar e Localizar e Selecionar Edição

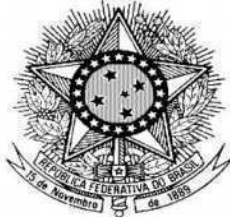
Colar Área de Transf... Fonte Alinhamento Número Células

H10 FLX

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
2	Correspondente Bancário									
3	 <b>BANCO DE CRÉDITO</b> 									
4										
5										
6										
7	<b>M. A. S. CORRETORA DE SEGUROS LTDA.</b>									
8	CONTRATO NOVO BANCO BMC									
9	NOME		ORGÃO		VALOR		PRAZO	CAREN	COMISSÃO	
10	ARACY MOREIRA SIQUEIRA		AERO		RS 10 000,00		60	FLX		
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17	<b>TOTAL</b>								<b>RS</b>	
18	CONTRATO REFINANCIAMENTO									
19	NOME				VALOR		PRAZO	CAREN	COMISSÃO	
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26	<b>TOTAL</b>									
27	CONTRATOS DE COMPRA DE DIVIDAS									
28	NOME				VALOR		PRAZO	CAREN	COMISSÃO	
29										
30										
31										
32										
33										
34										
35	<b>TOTAL</b>									
36										
37	<b>PAG OUTROS BANCOS</b>						<b>SUB TOTAL</b>	<b>RS</b>		
38										
39	<b>TOTAL NOVO</b>								<b>RS</b>	
40	<b>TOTAL REFIN.</b>								<b>RS</b>	
41	<b>TOTAL COMPRA</b>								<b>RS</b>	
42									<b>RS</b>	
43	<b>TOTAL GERAL</b>								<b>RS</b>	
44										
45	<b>AGENTE: FERNANDA</b>									
46	<b>DATA: 06/09/07</b>									
47										
48	Declaro ter recebido a valor acima citado referente a comissão por serviços prestados como agente									
49										

Plan1 Plan2 Plan3 Pronto 100%

Figura 09 – Arquivo "...PAG DE AGENTES\FERNANDA.xls", exibido no MS Excel



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**  
 Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
 Fone: (91) 3299-6119

**2) Outros dados julgados úteis.**

Os signatários encontraram 95 (noventa e cinco) arquivos de imagem contendo informações que sugerem estar relacionadas a consultas de extrato da conta corrente da empresa “M.A.S. NEVES CORRETORA DE SEGUROS”. Esses arquivos foram disponibilizados na categoria “**Movimentação bancária**” da mídia anexa. Alguns desses arquivos podem ser vistos a seguir.

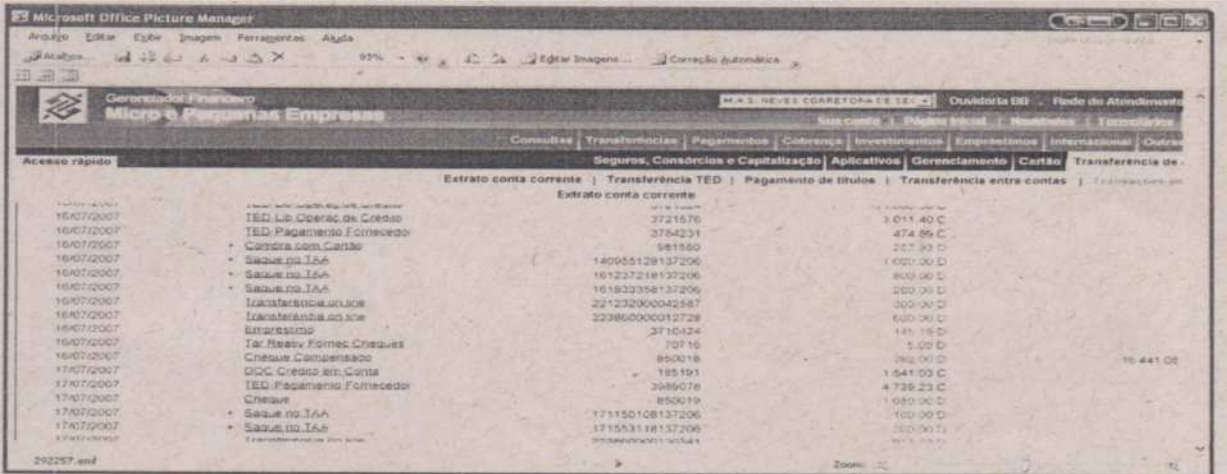


Figura 10 – Arquivo “8N6TMGRH.emf\_1”, exibido no Microsoft Office Picture Manager

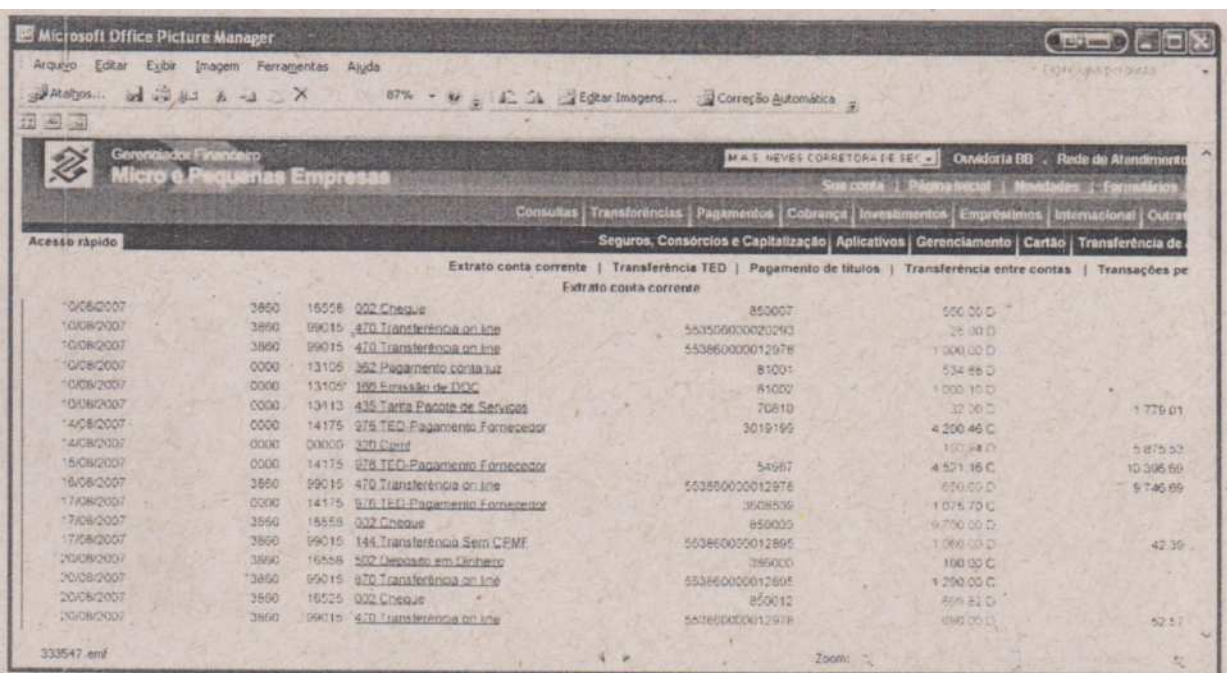


Figura 11 – Arquivo “9TQ2KAKV.emf\_1”, exibido no Microsoft Office Picture Manager





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Foram encontrados também 11 (onze) arquivos de imagem contendo fichas de proposta de adesão para empréstimo consignado, com logomarca do Banco BMC. Vale ressaltar que algumas dessas propostas estão sem preenchimento, porém com assinatura grafada no campo "Cliente". Esses arquivos foram disponibilizados na categoria "Empréstimos" da mídia anexa. Alguns desses arquivos podem ser vistos a seguir.

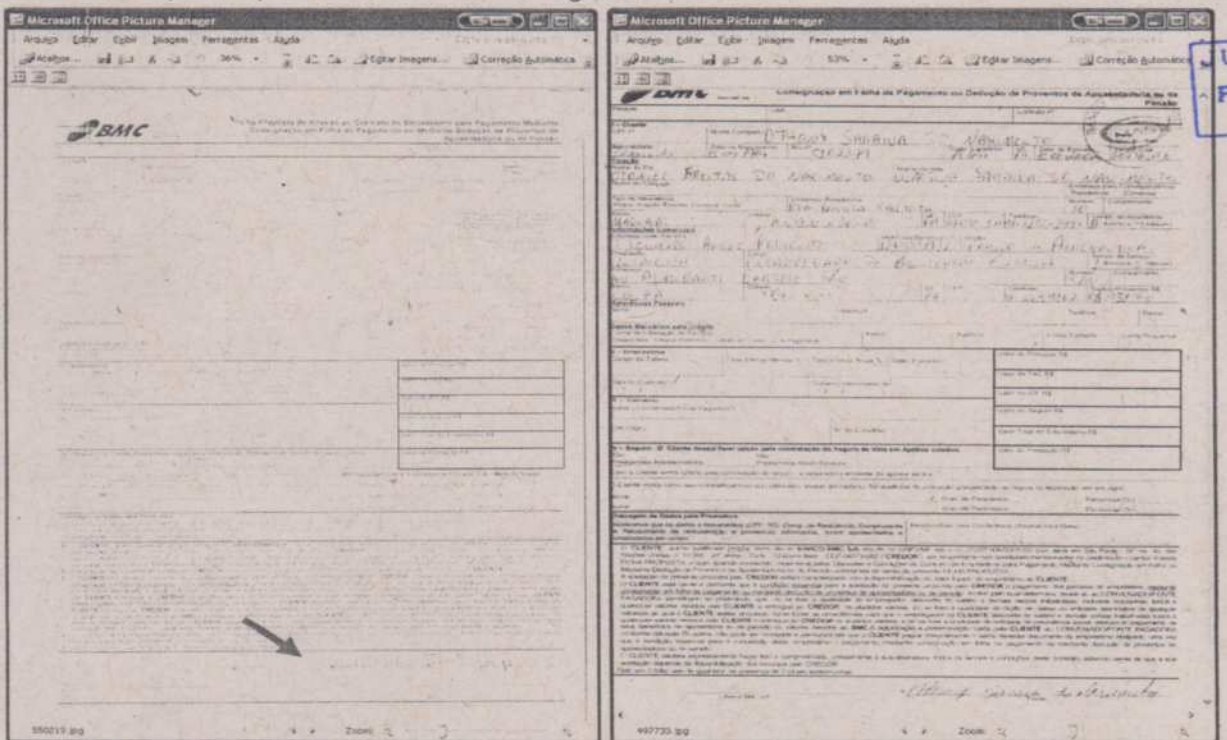


Figura 16 – Arquivos "Dc14.jpg" e "Dc77.jpg", exibidos no Microsoft Office Picture Manager

Os signatários encontraram ainda 65 (sessenta e cinco) arquivos de imagem contendo digitalizações de diversos documentos, como carteira de identidade, CPF, contra-cheque, comprovante de residência, etc. Esses arquivos foram disponibilizados na categoria "Digitalizações de documentos" da mídia anexa.



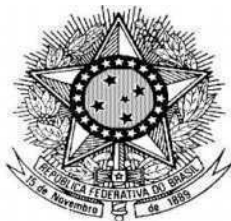
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Análise documental foi realizada nos itens 70 e 72 da planilha de documentos encontrados na casa de MARCO ANTÔNIO.

Foram localizadas procurações de pessoas físicas referentes a empréstimos consignados e encontrados outros documentos referentes a empréstimos consignados (f. 2602). Também foram achadas propostas de empréstimos consignados e documentos afins, agenda telefônica, fichas de propostas de adesão a empréstimos consignados.

A Polícia Federal logrou encontrar na residência de MARCO ANTÔNIO contrato de empréstimo consignado com referência pessoal da acusada FERNANDA RAQUEL, vinculado ao benefício concedido pelo servidor (já condenado) JOSÉ MARIA BATISTA DE LIMA (f. 2608), notório peculatório.

A Polícia Federal também conseguiu demonstrar que MARCO ANTÔNIO providenciava com SÔNIA MARIA benefícios previdenciários fraudulentos. Logrou-se apreender com MARCO ANTÔNIO a CTPS referida em diálogo travado com a megaestelionatária SÔNIA MARIA, onde combinaram aposentar terceiro (f. 2705):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Durante análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foi encontrado o seguinte documento:

- Uma CTPS número 11813, série 00005/PA, em nome de LUIZ GUILHERME MENDES MARQUES.

No diálogo 2007090514510728.wav, MARCOS fala com SONIA no telefone de Fernanda. Sonia diz: "...oi MARCOS!...Estou só esperando uma pessoa vir me pagar que eu estava com dinheiro mais eu tive que ir pagar umas crianças ali no posto"...MARCOS em tom irônico diz: "UMAS CRIANÇAS risos"...Sonia fala sobre uma viagem para Bragança depois Marcos diz: "...ei dona Sonia? Me diga uma coisa, eu estou com umas carteiras profissionais e eu queria que a Sra. desse uma olhada pra ver se dá para aposentar...é carteira profissional de umas pessoas aí, pra ver se a gente consegue aposentar!"...Sonia diz: "AH é o seu amigo". MARCOS: "é, mas eu falo com a Sra. pessoalmente, é melhor. Desligam."

Nota-se, portanto, que a apreensão de uma CTPS com o investigado Marco Antonio, reflete a veracidade do diálogo supracitado, bem como o envolvimento do mesmo com Sônia. Ressalte-se ainda, que na referida CTPS, no último contrato de trabalho, houve uma majoração salarial de mais de 2.000%, passando de R\$ 282,00 no ano de 2002, quando o empregado foi desligado, para R\$ 6.000,00 em 2004 em função da readmissão. Vale salientar que a assinatura do empregador aposta no último contrato de trabalho majorado apresenta fortes indícios de ser falsa se comparada com as anteriores. //

Na f. 2706, a Polícia Federal concluiu sobre procurações apreendidas:

Três procurações em nome de RAIMUNDA RODRIGUES DE MOURA; IZABEL DUARTE DIAS e ZENILDA RODRIGUES GUIMARÃES, dando poderes a Marco Antonio da Silva Neves. //

Referente às procurações, ressalte-se que elas dão poderes específicos a Marco Antonio da Silva Neves para: efetuar saques referente a ordem de pagamentos emitidas, geralmente, por bancos onde foram realizados os empréstimos consignados. //

Num dos lotes contendo fichas (f.2736) de propostas de adesão a contrato de empréstimo consignado encontradas na casa de MARCO ANTÔNIO, a polícia detectou dentre os nomes referidos o nome de NAZIAZENA DE AVIZ COSTA, cujo benefício era fraudulento (vide f. 3017). Disse a Polícia a respeito (f. 2808):





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

O detalhe que chama atenção nesse contrato é que nos dados preenchidos aparece como referência pessoal de Naziazena de Avis a pessoa de **FERNANDA SOUSA**, com endereço na Av. Dr. Freitas, nº 3295, Tel 3276-3331. Chama a atenção porque, na verdade trata-se de **FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA**, filha de **SÔNIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, as quais são integrantes da quadrilha investigada na presente operação.

Anexo ao referido contrato está a Carta de Concessão do benefício do INSS (aposentadoria por idade de segurado rural) em nome de Naziazena de Avis Costa. Nesta Carta de Concessão aparece a APS Marco-Belém-Pa, como órgão concessor e a matrícula do servidor que concedeu o Benefício é 0563422, a qual pertence à **JOSÉ MARIA BATISTA DE LIMA**, outro integrante da quadrilha investigada.

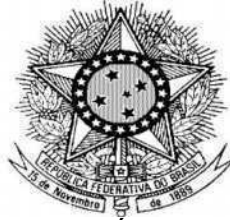
Assim, esses indícios corroboram a tese segundo a qual trata-se da prática de mais um fato condizente com um dos "modus operandi" da quadrilha investigada: a concessão de um benefício fraudulento e a realização de um empréstimo consignado vinculado a este benefício a fim de pagar os integrantes da quadrilha investigada pelos "serviços" prestados aos "clientes" beneficiários.

A seguir, a Polícia Federal analisou a movimentação bancária de **MARCO ANTÔNIO** (f. 2738):

Durante a análise foi observado que o **ALVO** é proprietário de uma empresa de razão social **M.A.S NEVES CORRETORA DE SEG. VIDA/CAPIT. E PREV. LTD**, onde exercia suas funções como agente financeiro junto ao Banco BMC. O **ALVO**, portanto, dentre outras atividades, realizava empréstimos a beneficiários do INSS e movimentava muitas transações bancárias na conta do Banco do Brasil nº 12992-5 da Agência 3860-1, pertence à empresa. O saldo médio de sua conta era bastante alto, fato que demonstra sua intensa atuação no ramo de concessão de crédito. Vale ressaltar que seria de bom alvitre, a quebra do sigilo bancário do **ALVO**, a fim de se identificar possíveis depósitos e ou transferências para outros alvos da Operação.

Há farta interceptação telefônica a revelar a participação de **MARCO ANTÔNIO** nas fraudes da quadrilha de **SÔNIA MARIA**.

Veja-se o registro 2007090514510728 (f. 3254):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

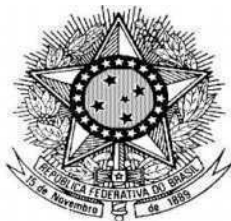
MARCOS fala com SONIA no telefone de Fernanda. Sonia diz: "...oi MARCOS!...Estou só esperando uma pessoa vir me pagar que eu estava com dinheiro mais eu tive que ir pagar umas crianças ali no posto"...MARCOS em tom irônico diz: "UMAS CRIANÇAS risos"...Sonia fala sobre uma viagem para Bragança depois Marcos diz: "...ei dona Sonia? Me diga uma coisa, eu estou com umas carteiras profissionais e eu queria que a Sra. desse uma olhada pra ver se dá para aposentar...é carteira profissional de umas pessoas aí, pra ver se a gente consegue aposentar!"...Sonia diz: "AH é o seu amigo". MARCOS: "é, mas eu falo com a Sra. pessoalmente, é melhor. Desligam.

Veja-se o registro 2007082812213428 (f.3254):

SONIA X MARCO. Sonia diz: "...vê o dinheiro do seu ARIZO, meu amor, que ele vai emprestar pra pessoa conceder também uma aposentadoria...você tem dinheiro reservado pra dá pros meus velinhos concederem aposentadoria? risos...falando sério ele vão tirar empréstimo contigo, mano"...Marco pergunta se ela está falando daquele Sr....Sonia diz que não que ela tem uns clientes que já está tudo pronto e às vezes falta pouquinho para receber o "CASCALHO" pra poder fazer um empréstimo grande pra pagar o pessoal. Marcos diz que seu ARIZO está aguardando averbação e que deve está sendo liberado....continuam e depois desligam.

Veja-se o registro 2007083017302512 (f. 3255):

SONIA liga para o Dr. MARCO ANTONIO da Cidade Nova. Sonia pergunta: "...mas eu queria saber o seguinte: daquele Sr. lá, que o seu Egídio aposentou..."...Dr.: "já foi liberado"...Sonia: "pois é foi liberado, é que eu quero ligar pra ele aquele que se aposentou semana retrassada, o empréstimo dele. Ele já pode pegar amanhã?...Dr. "pode, desde hoje"...Sonia: "é o seu Egídio..como é o nome dele? Espere aí, fale aqui com a NANDA"...Sonia passa para NANDA. Nanda diz: " é ARIZO o nome do homem, já saiu né, a menina disse que foi averbado hoje...Marco: "já foi pago"...Nanda: "pois é, ele pode ir amanhã pro banco?...Marco: "pode"...Nanda: " e eu, posso receber quando? risos"...Marco: " a tua comissão?"...Nanda: " é lógico! Estou lisa, risos"...Marco: "eu vou verificar porque a folha já foi preparada, porque a gente prepara um dia antes para não ter problemas, eu vou ver o que eu faço"...Nanda: "ah, escute outra coisa, e o da dona ALACI...Marco: " a dona ALACI é o seguinte: foi autorizado a fazer, eu estou esperando liberar o meu limite...creio que a gente deve está pagando amanhã ou no mais tardar segunda, mas pode dizer que está certo, só está faltando isso, fazer o pagamento da dívida dela...e do mais, como está?"...Nanda: "está tudo bem, ela conversou hoje com a irmã do prefeito de Tracuateua, aí ele ficou de vir aqui em casa para acertar todo o resto das coisas"...Marco: "ele já leu o contrato, a minuta?...Nanda: "tá com ele, a gente bateu uma xerox e deu para ele ler"...Marco: "tem que aproveitar Fernanda, porque fechar uma Prefeitura dessa a vida muda completamente, viu"...Nanda: "é verdade"...desligam.

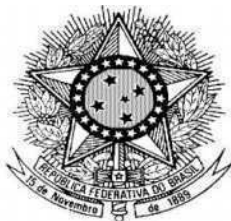


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Para não ser cansativo, remeto o leitor para as degravações de folhas seguintes às ora mencionadas.

2.e. De todo o apurado pela instrução processual e após longo contraditório das partes, considero ser necessário dar nova classificação jurídica para os fatos e afastar a incidência autônoma dos arts. 297, 298 e 299 c/c art. 304, do CP, por entender que o uso de documentos falsos, públicos e particulares, objetivava o **estelionato** contra o patrimônio do INSS, posto que extraídos empréstimos consignados de benefícios fraudulentos. Afasto a incidência do art.317, §1º/CP (corrupção passiva), posto que a participação de MARCO ANTÔNIO não envolvia contatos com funcionário público, e sim, atuava facilitando os empréstimos consignados para falsos beneficiários, cuja documentação era trazida pela quadrilha.

2.f.No pertinente ao crime de estelionato (art. 171/CP), o contexto probatório não deixa dúvida de que o interesse do Réu sempre foi o de praticar estelionato a partir da captação de “clientela” pela quadrilha de SÔNIA MARIA e sabedor da ilicitude dos benefícios. Esse dolo emana dos diálogos degravados após interceptação autorizada pelo juízo, além da documentação apreendida na casa do Réu, e na empresa dele. As declarações do Réu na polícia judiciária são bastantes para esclarecer que agiu com dolo, embora sem confessar. Preferiu ser revel em juízo porque contou com a morosidade processual no julgamento de uma quadrilha de grande magnitude. Porém, os indícios veementes de autoria, prova documental, prova pericial, interceptações telefônicas, buscas e apreensões não deixam dúvidas quanto a sua culpa.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Tenho por violado art. 171, §3º/CP, provadas autoria e materialidade. Passo a aplicar a pena na forma do art. 59/CP.

A reprovação social é grande quanto ao fato, e ao autor. Embora capaz de exercer atividade honesta, o Réu investiu pesado no crime, usando estrutura financeira e contábil de grande porte, para enriquecer ilicitamente. O patrimônio da Seguridade Social foi o grande prejudicado por envolverem benefícios previdenciários e assistenciais fraudulentos, desviando-se esses valores dos nobres fins sociais a que se destinam. Ainda que prescrito o crime de quadrilha (art. 288/CP), o art. 108, 2ª parte do CP, recomenda a agravação da pena, mesmo prescrito o crime conexo. Embora os motivos, conduta social, circunstâncias e antecedentes penais nada revelem de excepcional, chama a atenção, como consequências, o grande prejuízo material causado e não reparado, além dos transtornos com infundáveis auditorias. A personalidade é desviada para a prática de crimes contra o patrimônio.

Em consequência, aplico-lhe a pena de 5 (cinco) anos de reclusão e multa de 150 (cento e cinquenta) dias-multa, calculado o dia-multa em um trigésimo (1/30) do maior salário-mínimo vigente à época dos fatos.

Presente a majorante do §3º, do art. 171/CP, aumento a pena de 1/3 (um terço), passando-a para 6 (seis) anos, 8 (oito) meses de reclusão e multa de 200 (duzentos) dias-multa, calculado na forma referida.

Presente a causa de aumento do art. 71/CP (crime continuado), aumento a pena de 2/3 (dois terços) dada a grande quantidade de fraudes, conforme registros na própria planilha de pagamentos de comissões para a quadrilha.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

A pena definitiva fica fixada em **11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e multa de 332 (trezentos e trinta e dois) dias-multa**, calculados na forma supracitada.

O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade é o **fechado**.

### **3.ELIAS PEREIRA FONSECA (vulgo “LICO”).**

Segundo a denúncia, ELIAS é “filho de **SÔNIA MARIA**, sendo também seu braço direito na ação criminosa. Atua arregimentando “clientes”, auxilia nas fraudes contra o INSS e transporta documentos e dinheiro entre os integrantes da organização criminosa” (f.38).

#### **3.a. Preliminar de inépcia da denúncia.**

Sustenta, o Réu, que a peça de acusação é inepta por não mencionar o momento dos fatos e o objeto dos crimes. Ora, muitos benefícios sequer foram localizados fisicamente, porém foram restaurados via informática e nessa restauração constam a data de requerimento, meses de pagamento e informações pertinentes. Se ELIAS é o braço direito de SÔNIA, evidentemente está em coautoria com ela (art. 29/CP), nas fraudes atribuídas a SÔNIA *ad nauseam* referidas nas fls. 29/31 na denúncia; nas fraudes imputadas a ele mesmo (fl. 41) na denúncia; nas fraudes nos benefícios agenciados por SÔNIA e FERNANDA, conforme planilhas de pagamento do operador financeiro MARCO ANTÔNIO (fls.2347/2358) e benefícios fraudulentos de fls. 2938 e seguintes.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Evidentemente, a defesa exige a prova diabólica com minúcias de detalhes em cada benefício, o que somente seria possível com 100 anos de instrução processual, caso o juízo não fizesse uso do art. 80/CPP, e desmembrasse dezenas de ações penais paralelas para a investigação da conduta dos **beneficiários**. Se a defesa se der ao trabalho de pesquisar tais ações penais paralelas, vai encontrar dezenas de **beneficiários** condenados, julgados em separado (Carlos Antônio Siqueira de Castro, Isaque Pereira de Souza, Pedro Conceição da Silva (pessoa fictícia com documentação acolhida pela servidora Ana Paula Queiroz de Oliveira, dentre outros). Rejeito.

### **3.b. Preliminar de nulidade do processo por não disponibilização das mídias.**

Em momento algum a defesa deixou de ter acesso à integralidade das mídias. Caso houvesse dúvidas sobre os excertos degravados bastaria simples pedido e satisfaria a pretensão. Os tribunais não exigem degravação do que não interessa ao processo. De qualquer modo é exagero da defesa dizer que o juiz não possibilitou tal prova. Rejeito.

## **MÉRITO**

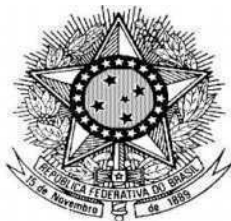
3.c. Talvez inspirada em filmes de cinema americano, totalmente fora da realidade brasileira, a defesa alude a falta de exame espectrográfico para identificação dos falantes. Como *peritus peritorum* e instrutor da causa, sustento que não há motivo para desmerecer o trabalho da polícia, seja identificando vozes por nomes e números de telefones, seja por analisar o contexto dos fatos e provas com as escutas telefônicas e prova indiciária fortíssima.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

No mais, ouvido no IPL, ELIAS declarou para a autoridade policial (fl.534):

QUE: tem ciência de que pode ser beneficiado caso colabore espontaneamente nestes esclarecimentos desde que tais esclarecimentos possam levar ao conhecimento detalhado dos fatos em apuração nestes autos; QUE: já instruiu pessoas de como proceder para obter benefícios junto ao INSS; QUE: as instruções eram repassadas através de telefone celular (91-9151-3082) de sua propriedade; QUE: quando ajudava as pessoas para tal estas prometiam retribuir com, quantia por elas determinadas; QUE: em média recebia de R\$ 20,00 a R\$ 40,00 pelo serviço; QUE: chegou a ir ao INSS somente uma Única vez, ao Posto da Senador Lemos, para tentar benefício próprio, porém como melhorou, não insistiu em obter o benefício; QUE: conhece um rapaz que trabalha na APS Senador LEMOS, sendo essa a mesma pessoa que o atendeu no balcão quando tentou obter o benefício; QUE: nunca deu dinheiro a qualquer servidor do INSS; QUE: desconhece se sua genitora deu, alguma vez, algum dinheiro a qualquer servidor daquele instituto; QUE: conhece Dr. BARBOSA, inclusive sendo este seu médico de reumatismo, tendo conhecimento de que ele já trabalhou na Agência do Marco, do INSS, mas que há aproximadamente seis meses encontra-se aposentado; QUE: fora aquele médico conhece o Dr. EDILSON, que trata o interrogado de problemas de coração, sendo que ele dá consultas no Pronto Socorro de Mosqueiro; QUE: nunca cobrou dinheiro de terceiros para obtenção de laudos médicos; QUE: porém quando as pessoas lhe procuravam para conseguir Laudos Médicos, indicava seu amigo MARCELO, também conhecido como "boca rachada", devido a um problema nos lábios, que, por suas vez procurava NAZARENO, que se encarregava de providenciar o documento; QUE: NAZARENO era um funcionário do Posto de Saúde do Marco, que fica por trás da UEPA; QUE: NAZARENO possui cor morena e cabelo cacheado; QUE: não sabe informar quanto MARCELO cobrava por cada Laudo obtido; QUE: recebia de MARCELO apenas favores, como a seção de seu veículo, um Palio prata, quatro portas; QUE: nunca facilitou o procedimento junto as agências do INSS, apenas orientava as pessoas como proceder para. obtenção de benefícios; QUE: nunca marcou uma perícia para as pessoas que o procuravam, ou mesmo atuou como representante de algumas pessoas; QUE: não tem conhecimento dos procedimentos realizados nas agências do INSS com relação a obtenção de benefícios e de aposentadorias; QUE: não tem conhecimento da existência de qualquer "esquema" de fraude na obtenção de benefícios e aposentadorias; QUE: nunca intermediou qualquer



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

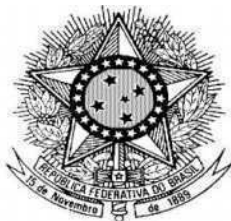
negociação entre pessoas e servidores do INSS; QUE: há aproximadamente 5 (cinco) anos sua mãe se encontra aposentada pelo INSS, não sabendo quanto ela recebe mensalmente; QUE: não tem conhecimento se sua mãe intermédia ou intermediou alguma vez a concessão de benefícios e aposentadorias, entre clientes e servidores do INSS; QUE: perguntado se tem conhecimento de que sua mãe SONIA e sua irmã FERNANDA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA, fazem intermediação entre clientes e servidores do INSS para obtenção de aposentadorias e benefícios no INSS, respondeu que não quer falar sobre o assunto, esclarecendo que cabe as duas prestar os devidos esclarecimentos quando forem questionadas a respeito; QUE: já viajou para São Miguel do Guamá para levar documentos para uma pessoa, a mando de sua mãe, não sabendo do que o documento se tratavam tais documentos; QUE no ano de 2007, várias vezes viajou para aquele município realizando aquele tipo de serviço, usando o veículo de MARCELO;” (sic)

Portanto, na polícia federal, o réu ELIAS negou a prática de ilícitudes. Sequer o réu ELIAS compareceu para interrogatório em juízo, sendo-lhe decretada a **revelia** (fl. 5367). Resta saber se o seu silêncio é de Inocência ou de culpa.

A auditoria do INSS constatou indícios de fraude nos benefícios previdenciários de SÔNIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, seu companheiro JOSÉ RANILSON LIMA DE SOUZA e do filho, ora réu, ELIAS PEREIRA FONSECA. Embora Elias haja declarado, no IPL, haver desistido do auxílio-doença previdenciário, a fraude foi constatada com a **confissão** do falso médico Ronaldo Carvalho (fls. 446/450).

O diálogo interceptado de registro 200708290757034 demonstra que ELIAS era o braço direito de SÔNIA (fl.440):

“ HNI diz que quando ele chegar aí SÔNIA ligasse para ele... SÔNIA diz que vai levando o do MARCELO e pega esse no caminho, quando o LICO for passar lá...”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Evidentemente uma megaestelionatária, e mãe, não vai envolver o filho. SÔNIA MARIA, ao depor na polícia sobre ELIAS, disse apenas que o filho era seu auxiliar (f.525):

“QUE seu filho ELIAS PEREIRA FONSECA trabalhou em sua empresa efetuando entregas em moto; QUE atualmente ele se encontra doente; QUE sofreu derrame, por sofrer de hipertensão crônica; QUE ELIAS recebeu benefício do INSS, por motivo de doença; QUE depois que ficou doente, seu filho não trabalhou mais;”

O servidor do INSS ALADINO TADEU FERREIRA confirmou, no IPL, conhecer ELIAS/“LICO”, filho de SÔNIA, pois este foi até a APS de ALADINO a mando de SÔNIA (para quê?), conforme fl. 574:

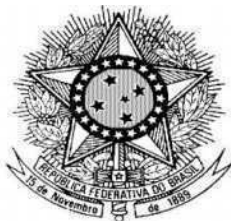
“QUE conheceu ELIAS PEREIRA FONSECA, apelido LICO, pois este foi até à agência onde trabalha a mando de SÔNIA MARIA, sua mãe; QUE nunca recebeu dinheiro dos filhos de SÔNIA; QUE em referência ao áudio “2007082912314212.wav” o pagamento referia-se ao recolhimento no Sistema e não pagamento pessoal ao interrogado.”

Sendo notório que a APS não recebe pagamentos fica sem sentido o argumento de ALADINO.

Todavia, adiante veremos ser frequente o contato entre ALADINO e ELIAS.

O falso médico RONALDO CARVALHO DA SILVA declarou no IPL (fl. 597):

“QUE “LICO” é filho de SÔNIA, sendo ele quem buscava os laudos médicos na residência do interrogado; QUE as vezes SÔNIA também buscava os laudos; QUE tem ciência que LICO possui um benefício previdenciário, mas não se recorda se foi especificamente com o laudo que elaborou, pois emitiu apenas um em nome de LICO, para que ele fosse beneficiado com auxílio-doença;”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

A falsidade desse benefício de “LICO” foi apurada e constatada pelo INSS na auditoria de folhas 3566/3590 do Apenso I, volume 11.

A Polícia Federal procedeu a busca e apreensão na residência de ELIAS/“LICO”, fl. 652, arrecadando cópia de identidade de terceiro; documento de alteração de cadastro na Previdência Social em nome de RAIMUNDO SOCORRO DIAS DA GAMA; contrato de serviço de telefonia móvel onde usou o falso nome de ELIAS FERREIRA NONATO, indícios de falcatruas.

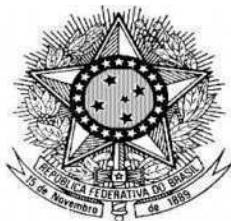
A Polícia Federal também apreendeu em poder de ELIAS (f. 693):

ITEM	Qtde.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	02	Duas folhas de receituários do SUS – Sistema Único de Saúde, Prefeitura Municipal de Belém, em nome de Eurico Sérgio S. Belo, assinados pelos médicos Drs. Alcemir Palheta e Djalma Augusto M. Cerqueira;
02	02	Duas folhas de xerox de receituários do SUS – Sistema Único de Saúde, Prefeitura Municipal de Belém, em nome de Eurico Sérgio S. Belo, assinadas pelo médico Dr. José Luiz Arruda Leão;
03	02	Duas folhas xerox, laudo médico e receituário, da Dra. Cipriana Pinheiro Quaresma para a paciente Cleonice

No diálogo de registro 2007071110100012, travado entre SÔNIA x HNI fica bem claro o papel de auxiliar que ELIAS desempenhava para SÔNIA (fl. 1095):

“HNI liga para SONIA. SONIA pergunta se ele está em São Miguel. HNI diz que sim e pergunta se ela vai por lá. SONIA diz que tinha que ir, mas não estava querendo abusar da sorte, porque fazia 15 dias de operada hoje. Disse que ia para Mosqueiro dar uma descansada, mas o LICO iria por lá amanhã para levar os papéis do pessoal, porque saiu o dinheiro....”

No diálogo 2007071112584912 idem (fl. 1096):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

“**JAIR** diz que Sônia já está com a papelada dele, que foi passada pela D. Sulamita para o filho de Sônia (Lico) e que seu nome é Jair Jean Siqueira; **SONIA** diz que vai ver, mas não promete nada e que, caso for dado alta para Jair, é pra ele esperar 30 dias e dar entrada no outro posto com o amigo dela.”

Os registros 2007082411221112 e 200708241142154 (f. 1221) também revelam o papel de colaborador de ELIAS, nas empreitadas criminosas de SÔNIA MARIA.

Os registros 2007082415174012 e 2007082415255012, idem (f. 1225).

ELIAS/“LICO” era homem de confiança de SÔNIA MARIA para buscar laudos falsos. No registro 2007082918402512 SÔNIA cobra de LICO laudo médico (falso), fl. 1268:

Lico x Sônia: " tu eestais aonde...? " Lico: "estou procurando aqui a casa do cara...!"  
Sônia: " você passou no médico, perto do.....? " Lico: " com o dr. Roberto....?" Sônia: " no Tele... (interrompida a palavra)," Sônia: " ele fez o laudo ....?" Lico: " fez...eu já entreguei prá ele....!!" Sônia: " do rapaz da vista que chegou agora também...!"

O diálogo de registro 2007100114224419 travado entre ELIAS/“LICO” e SULAMITA revela que ELIAS era mais do que mero auxiliar de SÔNIA, e sim, coautor nas fraudes (f.1609):

Sulamita X Lico. Esta cumprimenta: " tudo bem querido...!" Lico responde " Oi Sulamita..., eu levei o papel para ele e estou aguardando ele puxar, me ligar para eu ir buscar...!" Sulamita pergunta: " ainda hoje... não chegou nenhum documento lá prá sua casa ?" Lico responde " não que não, pois é quinze dias para chegar, que assim que chegar ele lhe ligar...!" Despedem-se

No diálogo de registro 200801201023228, SÔNIA x ELIAS conversam sobre o benefício fraudulento de ELIAS (f.1863):





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

ELIAS: " ..SÓ QUE IA FAZER COM UM OUTRO LAUDO, eu pedi pro RONALDO fazer de um CLÍNICO....!"  
SÔNIA: " ....Deus te livre...., pois o RONALDO está todo enrolado...., o RONALDO não pode dar nenhum LAUDO pra ninguém...., a letra dele está ...< já deu cadeia LICO, eu não estou mentindo não...., ele está desesperado...., ele pode arrumar algum ATESTADO pra algum lugar, mas pra lá nunca mais, nem pro INSS...., o Dr. JOÃO FILHO está atendendo aqui e no Bengüi, ontem ele veio atender de manhã, ele que está me ajudando, entendeu...., é R\$ 100,00 o LAUDO dele...., você não pode ir amanhã não, pois está a maior "cagada"...., faz uma defesa, e depois expirar trinta dias....(interrompido por Sônia)....!"  
ELIAS: " .... mas como eu vou pagar a Pensão da ALESSANDRA....!"  
SÔNIA: " ... eu não queria que você fosse não, pois quando passa trinta dias, fica com uma nova perícia entendeu...., como o seu EURICO fez...., os mais auditoriados é o BASÍLIO, PALHETA...., o BASÍLIO TÊM DUZENTOS dele...., e ele já veio avisar que não era dele...., o PALHETA já esteve no Posto recolheu os LAUDOS. Prenderam um cara no sábado no PALHETA, a polícia mandou ele ir lá...., e aí ele se apresentou...., aí eles fazem uma defesa e continuam de benefício, mas na hora da perícia os médicos INDEFEREM com medo...., era bom você espessar esses trinta dias, arrumava só o dinheiro da ALESSANDRA, eu ti emprestava e você dava pra ela....!"

O diálogo de registro 2008011618530512, travado entre ELIAS x HNI, revela que ELIAS é atuante na fraude, desempenhando função de coautor e não mero auxiliar (fl. 1942):

LICO X HNI:  
LICO: "... chegou alguma coisa...?"  
HNI: "...alguma coisa o quê...?"  
LICO: "... pelo correio...?"  
HNI: " .... não (divagante)....!"  
LICO: "... e a outra conseguiu tirar a identidade dela....?"  
HNI: "... tá com ela...!"  
LICO: "... tá bacan....?"  
HNI: "... só falta o nome mudar né....?"  
LICO: "... eu fui tomar café e levei uma (inteligível), me desgraçou aí...., passei o dia no trono...!"  
LICO: "... eu liguei pra gerente, não passou viu....!"  
HNI: "... e agora...?"  
LICO: "... têm de esperar chegar o cartão...., é o jeito...., ela não liberou porque não quis, ele têm o poder de liberar, ela pode bater no computador e ela mesmo liberar...., pois se ela é gerente, ela têm a possibilidade da hora em que quiser, ela fazer isso...., ela colocou assim, como um financiamento de empréstimo....!"  
HNI: "... porquê não tenta outro banco...?"  
ELIAS: "... é isso que eu vou fazer...., eu vou abri lá no (inteligível)....!"  
HNI: "... você vem por aqui....?"  
ELIAS: "... mais tarde....!"  
Despedem-se em seguida.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

O diálogo de fl. 2038, registro 200802081452268 revela que ELIAS/“LICO” tinha relações ilícitas com o servidor ALADINO do INSS (já condenado) e papel ativo nas fraudes (f. 2038):

REGINALDO X FERNANDA:  
REGINALDO: " ..... Ô FERNANDA....., você tem o telefone do LICO...?"  
FERNANDA: " ....quem está falando....?"  
REGINALDO: " ..... é o REGINALDO....!"  
FERNANDA: " ..... LICO é pra você....!"  
LICO: " .... fala REGINALDO....!"  
REGINALDO: " ..... o ISAC está aqui pra resolver o problema dele....!"  
LICO: " .... eu só estou dependendo do seu ALADINO...., diz pra ele não ficar preocupado não, que está tudo certo já... !"  
REGINALDO: " ..... já tem dinheiro no banco ?"  
LICO: "... ainda não....., só depois da transferência....!"  
REGINALDO: " .... depois da transferência....?"  
LICO: " ..... é....!"  
REGINALDO: " .....mas não têm prazo não LICO....?"  
LICO: " .... não sei...., eu dependo de tudinho dele s lá...!, aí eu entrego pra SULAMITA...., eu estou também aguardando os documentos dela....!"  
REGINALDO: " ....então tá, eu vou falar com ele aqui....!"  
LICO: " .... assim que ele me entregar nas minhas mãos, eu entrego pra ela...., eu estou indo hoje lá com ele, pois não é só ele são vários viu....?"  
REGINALDO: " .....tá bom então meu filho (carinhoso)...., tá beleza....!"  
LICO: " .... tu tens algum documento dele....?"

Outro diálogo de registro 2007110621200512, revela que ELIAS é atuante no pagamento de médicos que preparam laudos (f. 2136):

Transcrição:  
HNI: "Tu falou com aquele negão?" ELIAS: "Rapaz, eu vim aqui pegar o laudo; diz que arrumou R\$ 300,00." HNI: "Só isso?" ELIAS: "Foi; diz que ia me arrumar o resto; falei pra ele: 'NEGÃO, não dá NEGÃO'; conversei com ele, sabe? Vai ver se arruma agora o resto." HNI: "Porra, fala pra ele que o negócio é sério, ELIAS... Mas ele te deu os 300,00?" ELIAS: "Me deu... Peguei, dei pro médico; o médico foi fazer o laudo pra ele."

A Polícia Federal resumiu a atuação de ELIAS como uma espécie de secretário e faz tudo de SÔNIA e FERNANDA, envolvendo benefícios conseguidos de forma fraudulenta (...). Faz contatos com os servidores, leva os clientes para as perícias





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

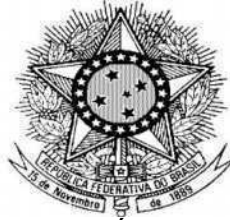
(...), busca os laudos médicos nas residências dos médicos, encaminha clientes da empresa que MARCOS trabalha para solicitar empréstimo (Aditivo ou Auto Circunstanciado nº 03 (fls. 352/364)).

A Polícia Federal detectou fraudes em vários benefícios e atribuiu a ELIAS autoria nelas. Na folha 2938 foram mencionados os benefícios fraudulentos onde houve participação de ELIAS: JOSÉ ARNALDO PEREIRA, JORGE ITAMAR DOS SANTOS SOUZA, MARIA BERNADETE T. ELERES, ELIAS PEREIRA FONSECA (o próprio), MELQUISEDEQUE RIBEIRO DE SOUZA.

Na f. 3017, a Polícia Federal resumiu as fraudes no benefício de JORGE ITAMAR DOS SANTOS SOUZA e demonstrou a atuação de ELIAS:

11 • Jorge Itamar dos Santos Souza (NB 31/519.998.616-0) – habilitação e concessão de benefício de auxílio-doença com a utilização de documentos falsos. Inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, através de GFIP extemporânea. Utilização do tempo fictício para aquisição da qualidade de segurado e concessão do benefício. Habilitação do benefício pelo servidor **Aladino Thadeu Ferreira** e diante do vínculo extemporâneo não efetuou as diligências necessárias para verificar a veracidade dos vínculos. Participação dos intermediários **Sônia Maria Pereira de Oliveira, Fernanda Raquel Pereira de Souza, Elias Pereira Fonseca** e do falso médico **Ronaldo Carvalho da Silva** (emissão de falso laudo médico de encaminhamento à perícia). Esta fraude já havia sido detectada no Relatório Prévio de Auditoria realizado pelo INSS (áudio às fls. 21 do Auto Circunstanciado nº 03). Processo analisado às fls. 2039/2070 do Apenso I;

Alvo: SÔNIA MARIA PEREIRA	Telefone: (91) 8824-6548
Data: 24/08/2007	Hora: 10:34:20
Duração: 00:01:27	Registro: 2007082410342012
Ligação para:	Telefone: 091 8137 7665



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Ronaldo diz: "Já até passei pelo carro, eu vi a menina no carro não foi a..." e Sônia interrompe conversando com Fernanda: "Ele te viu, ele passou do teu lado que ele disse. Ele já tinha deixado lá com a doutora (ininteligível)" e Ronaldo pergunta: "E aê?" e Sônia pergunta a Fernanda que está ao seu lado: "E ela já tá fazendo, a doutora?" Fernanda responde algo e Sônia continua: "Não, porque era ortopedia e eu queria mandar em ortopedia, entendeu?" e Ronaldo pergunta: "Que hora vai ser a perícia dele?" e Sônia continua e no final pergunta a outra pessoa que está próxima a ela: "Não, tem um que é pra agora, mas o do Itamar que eu queria que tu fizeste porque tu fizeste da primeira vez. Ai só que eu mandei ele pra lá porque ele não deu o horário dele, que horas que é a perícia dele?" Sônia pergunta a Ronaldo: " (...) tu tá na tua casa?" e Ronaldo diz: "10h30. Tô em casa" Sônia diz: "Pois é, eu vou mandar o LICO, porque eu prefiro que faça aí, porque..." Sônia dá uma pausa e pergunta a Fernanda e LICO: "Tu não tem o número dela não Nanda? Tem o número da Cipriana LICO?" E escuta-se ao fundo Fernanda que diz: "Ela não tem telefone" e Sônia diz: "Tem, ela tem celular"

Nas fls. 3019/3020 encontram-se transcritos diálogos que comprovam as ações ilícitas de ELIAS com o servidor do INSS, ALADINO:

Registro 2007082814033412:

SONIA liga para LICO e diz: ".. quando seu ALADINO chegar perto de ti, diz para ele ligar a cobrar que nós quer falar com ele urgente, eu quero saber qual foi a merda que o MARCIO fez aí...". desligam.

Registro 2007082912314212:

Lico x Sônia: "mãe..., o GODÃO marido da Carla ligou para a senhora ...?" Sônia:"você não ficou lá com ela não....!" Lico: "ele disse que o seu Aladino bateu lá no sistema e não apareceu nenhum recolhimento no sistema...!" Sônia: "mas foi ele mesmo quem pagou, não foi...?" Lico "foi..., foi pago tudo direitinho...!" Sônia: "mas ele não fez a perícia..., fez ?" Lico: "mas mesmo assim ele disse que ela foi fazer a perícia..., têm problema... ? Sônia: "não..., depois apresenta, pois foi ele quem pagou têm, tá no sistema, tá aparecendo...!" Sônia: "é só apresentar a RAIS e pronto...!". Fim de ligação.

Registro 2007082820110212:

Marcelo x Sônia: Marcel: " O LICO lhe deu o dinheiro, não deu... ?" Sônia: "deu, Obrigado...!" Marcel: "é porque ontem eu ia dar tudo sabe, mas o seu Aladino pediu R\$ 50,00 e eu dei prá ele....! Sônia: "falastes com ele quando, agora ?" Marcelo: "não naquela hora que a senhora estava lá na sala com ele..." Ligação interrompida.

No diálogo de registro 200711160952113 ELIAS aparece arregimentando "clientes" para a quadrilha (f.3020):





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

ELIAS X MNI X MARCIO:

ELIAS: ..... ei tia, quanto tempo o MARCIO está desempregado ...!" MNI: "....ele vai fazer um ano já...!"  
ELIAS: " .... mas quanto tempo ele trabalhou, a senhora sabe....?" MNI: " ....deixa eu chamar ele....., amor....,  
vem cá é o Elias...!" MARCIO: " ....fasla Elias...!" ELIAS: " ..... Márcio..., quanto tempo você trabalhou lá na  
Dom Manoel....?" MÁRCIO: "....dois anos....!" ELIAS: " ....tu só tens essa carterira assinada..., ou tu tem tempo  
pra trás...., ah..., você mais de cinco anos de carteira não têm..., deixa aí sua carteira de trabalho, seu PIS,  
Identidade e CPF, que eu vou fazer um benefício prá ti tá...!" MARCIO: " ....tá...!" ELIAS: "...quando eu chegar  
aí, eu marco o benefício tá...!" Despedem-se

Para facilitar a inserção de vínculos empregatícios fraudulentos ELIAS abriu empresa de “fachada” (f. 3026):

**Laudo nº 270/2008-SETEC/SR/DPF/PA (fls. 2302/2320)** – Foi realizada perícia no computador apreendido na residência de **Sônia Maria Pereira de Oliveira**. O computador estava identificado com uma etiqueta da empresa **F&S Locações e Eventos** (fls. 2370), empresa de “fachada” aberta em nome de **Elias Pereira Fonseca** e **Elizabeth Correa Pereira** (nome falso de **Maria Bernadete Trindade Eleres**) para a inserção de vínculos empregatícios fictícios.

Cumpramos ressaltar a atuação de ELIAS nos seguintes benefícios (fls. 3028, 3030, 3032 e 3034):

• **Melquisedeque Ribeiro de Souza** (NB 31/522.255.370-8) – Inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente. Utilização do tempo fictício para a manutenção da qualidade de segurado. Habilitação do benefício e encaminhamento para a perícia médica sem que o requerente tivesse a qualidade de segurado. Habilitação do benefício pelo servidor **Aladino Thadeu Ferreira** e diante do vínculo extemporâneo não efetuou as diligências necessárias para verificar a veracidade dos vínculos. Houve a participação dos intermediários **Sônia Maria Pereira de Oliveira** e **Elias Pereira Fonseca** e do servidor **Aladino Thadeu Ferreira** (habilitador do benefício), como se pode observar dos áudios abaixo relacionados. Não foi realizado perícia médica oficial para verificar a existência de doença que incapacite para o trabalho. Foi solicitada a realização de perícia grafotécnica com o fim de comprovar a autenticidade e autoria dos laudos médicos de encaminhamento à perícia do INSS, no entanto, a perícia não pôde ser realizada, nos termos do Memo nº 283/2008-SETEC/SR/DPF/PA (fls. 2364/2365). Porém, o nome do médico no laudo de encaminhamento de **Alcemir Paixão da Costa Palheta** e no consultório deste foi encontrado um laudo em nome de **Melquisedeque Ribeiro de Souza** (Análise nº 89), fato este que constitui indício de que o laudo foi emitido por **Alcemir Palheta**. Esta fraude já havia sido detectada no Relatório Prévio de Auditoria realizado pelo INSS (áudios às fls. 68/69 e 71/72 do Auto Circunstanciado nº 03). Processo analisado às fls. 3108/3132 do Apenso I.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Alvo: SÔNIA MARIA PEREIRA	Telefone: (91) 8824-6548
Data: 29/08/2007	Hora: 20:53:57
Duração: 00:03:24	Registro: 2007082920535712
Ligação para:	Telefone: 9191181986

Ribeiro x Sônia: " RIBEIRO, eu já estou chegando em casa, quer ligar pro meu convencional....? Sônia: " Eu estou chegando com o Ranilson, e ele acabou de sair daqui, já levou a sua papelada..., e disse que vai tentar salvar aquele seu pagamento, mas que não vai prometer, pois a perícia daí, não está em trânsito não, e está direcionada para Santa Isabel, que ele levou o papel, e vai marcar para cá amanhã, mas prá ti estar aqui amanhã de manhã com ele..., mas é prá quando tu vir, nó vamos com ele lá ...., e nós vamos marcar com ele lá no Mercado, pois ele já está avisado....., que ás 10:00 h ele pega um intervalo para ir lanchar, que é só prá mim ligar lá prá dentro, prá ele, que ele já sabe, e vai lá pro Mercado e já leva a papelada....., que qualquer que seja a decisão, ele vai transferir a sua perícia pra Belém, até você ser aposentado....., que ele conversou com o Dr. Zé Luis.... !"

Alvo: SÔNIA MARIA PEREIRA	Telefone: (91) 8824-6548
Data: 30/08/2007	Hora: 10:57:19
Duração: 00:01:07	Registro: 2007083010571912

Sônia x Aladino: " estou com meu amigo aqui... Ribeiro, que a uns vinte minutos ele vai estar lá na esquina com o LICO...., o senhor dá prá dar uma fugida aqui em casa....!" Batista: " dá..., umas duas horas né...?" Sônia: " antes das duas não têm como...?" Batista: " Não...não têm como...!" Sônia: " você sabe aquele do papel, o Ribeiro de ontem..., que vai lhe entregar o remédio agora..., o senhor já viu o papele dele...?" Batista: " eu estou tentando ver, mas não aparece o requerimento dele...., mas eu vou marcar prá ele tá...!" Sônia: " Ribeiro... Robelque...., como é...?" Batista cita: " MEUKI RESEQUE RIBEIRO DE SOUZA...!" Sônia entretanto cita: " MAURO DE RESEQUE RIBEIRO DE SOUZA....' tá bom amor...., então estou te esperando às duas horas....!".

• Maria Bernadete Trindade Eleres (NB 31/520.013.856-2) – a beneficiária foi indiciada no presente inquérito policial. Inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, através de GFIP extemporânea. Utilização do tempo fictício para manutenção da qualidade de segurada e concessão do benefício. Utilização das empresas Engeplan Engenharia e Planejamento Ltda e M A M Castro Comércio - ME. Benefício requerido via internet, não havendo, assim, servidor habilitador. Foi realizada perícia médica oficial por médicos peritos do INSS, os quais constataram que não havia incapacidade laborativa para concessão do benefício. Utilização de atestado médico falso de encaminhamento à perícia do INSS, fato este confessado pela beneficiária. Os antecedentes médicos do segurado (laudos médicos de encaminhamento e histórico médico do paciente) não foram encontrados na busca e apreensão realizada na APS, o que levanta a suspeita quanto à existência ou autenticidade dos mesmos. Participação do intermediário Elias Pereira Fonseca na obtenção do laudo médico falso, conforme confessado pela própria beneficiária durante a perícia médica. A empresa M A M Castro Comércio – ME também foi utilizada para a inserção de vínculos a outros beneficiários. Levantamentos realizados revelaram que se trata de mais uma “empresa de fachada” aberta com o fim de inserir vínculos falsos. Processo analisado às fls. 2869/2895 do Apenso I;





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

• Elias Pereira Fonseca (NB 31/521.451.189-9) – o beneficiário foi indiciado no presente inquérito policial por participar da quadrilha. Inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, através de GFIP extemporânea. Utilização do tempo fictício para manutenção da qualidade de segurado e concessão do benefício. Utilização de falso vínculo com a empresa M. M. Macedo – ME no período de 06.08.07 a 23.12.07. Benefício requerido via internet, não havendo, assim, servidor habilitador. Foi realizada perícia médica oficial por médicos peritos do INSS, os quais constataram que não havia incapacidade laborativa para concessão do benefício. Utilização de atestado médico falso de encaminhamento à perícia do INSS, fato este confessado pelo falso médico **Ronaldo Carvalho da Silva** e verificado no áudio abaixo transcrito (fls. 28/29 do Auto Circunstanciado nº 06 - Aditivo). Os antecedentes médicos do segurado (laudos médicos de encaminhamento e histórico médico do paciente) não foram encontrados na busca e apreensão realizada na APS, o que levanta a suspeita quanto à existência ou autenticidade dos mesmos. Participação da intermediária **Sônia Maria Pereira de Oliveira**, conforme diálogo abaixo, no qual Sônia pede a Elias para não ir à segunda perícia com laudo de Ronaldo porque o Dr. Vitor já sabe que os laudos de Ronaldo são falsos. Processo analisado às fls. 3479/3540 do Apenso I;

Alvo: SÔNIA MARIA PEREIRA	Telefone: (91) 8843-4397
Data: 20/01/2008	Hora: 10:23:22
Duração: 00:05:36	Registro: 200801201023228
Ligação para:	Telefone: 0429



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

SÔNIA X ELIAS:

SÔNIA: " ..... às dez e meia eu vou lhe pegar aí, pra você ir dirigindo, pois eu peguei o GOL com o BATISTA pra entregar somente a tarde..., eu tenho de saber se você vai ficar lá, que é pra eu levar supermercado..., fica perto do Pastel do Oliveira..., o dinheiro você não tirou nada ainda né...?"

ELIAS: " .... não..., só quando chegar o cartão...!"

SÔNIA: " .... quando é as ua PEERÍCIA...?!"

ELIAS: " .... AMANHÃ...!"

SÔNIA: " .... qual era o último médico seu, qual o nome ....!"

ELIAS: " .....BASÍLIO...!"

SÔNIA: " .... o problema é que quando é o BASÍLIO, PALHETA que já mandou prender o câra no Consultório dele..., não o meu, o do RONALDO..., que ele já sabe que é o Dr. RONALDO..., o RONALDO veio aqui comigo..., porquê, um dia desses um passou, mas o outro..., o Dr. JOÃO FILHO dá uns bons LAUDOS..., que horas é a sua PERÍCIA...?"

ELIAS: " Meio dia...!"

SÔNIA: " ..... "Viche" é logo o VITOR não é...?"

ELIAS: " .... eu acho que a GLÁUCIA de novo...?"

SÔNIA: " ... "viche Maria" ..., quando ele chegar lá, o PAULO já esta de olho esperando..., eu não queria que você fosse fazer a perícia amanhã...!"

ELIAS: " ..SÓ QUE IA FAZER COM UM OUTRO LAUDO, eu pedi pro RONALDO fazer de um CLÍNICO...!"

SÔNIA: " ....Deus te livre..., pois o RONALDO está todo enrolado..., o RONALDO não pode dar nenhum LAUDO pra ninguém..., a letra dele está ...< já deu cadeia LICO, eu não estou mentindo não..., ele está desesperado..., ele pode arrumar algum ATESTADO pra algum lugar, mas pra lá nunca mais, nem pro INSS..., o Dr. JOÃO FILHO está atendendô aqui e no Bengüi, ontem ele veio atender de manhã, ele que está me ajudando, entendeu..., é R\$ 100,00 o LAUDO dele..., você não pode ir amanhã não, pois está a maior "cagada" ..., faz uma defesa, e depois expirar trinta dias...(interrompido por Sônia)...!"

ELIAS: " .... mas como eu vou pagar a Pensão da ALESSANDRA...!"

SÔNIA: " ... eu não queria que você fosse não, pois quando passa trinta dias, fica com uma nova perícia entendeu..., como o seu EURICO fez..., os mais auditados é o BASÍLIO, PALHETA..., o BASÍLIO TÊM DUZENTOS dele..., e ele já veio avisar que não era dele..., o PALHETA já esteve no Posto recolheu os LAUDOS. Prenderam um cara no sábado no PALHETA, a polícia mandou ele ir lá..., e aí ele se apresentou..., aí eles fazem uma defesa e continuam de benefício, mas na hora da perícia os médicos INDEFEREM com medo..., era bom você esperar esses trinta dias, arrumava só o dinheiro da ALESSANDRA, eu ti emprestava e você dava pra ela...!"

ELIAS: " ... tá bom então...!"

SÔNIA: " .... cadê a NANI Heim...?"

ELIAS: " ....a NANI está na casa dela...!"

SÔNIA: " .....e que o menino mandou um bocado de documentos pra mim mandar pro PAULO, aquele manterial..., o colega meu mandou lá de dentro..., eu vou ligar pro PAULO hoje...!"

SÔNIA: " .... LICO, você tem crédito pra falar com o PAULO...?"

ELIAS: " ..... não...!"

SÔNIA: " .... dele é OI ou o que é...?"

ELIAS: " .... é OI o dele ...!"





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

• Isaque Pereira de Sousa (NB 31/521.655.508-7) – Inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, através de GFIP extemporânea. Utilização do tempo fictício para aquisição da qualidade de segurado e concessão do benefício. Foi utilizada vinculação fictícia com a empresa Palmicopa Indústria de Conservação, a qual está inativa desde 14.04.1993. Esta empresa é de propriedade de **Elias Pereira Fonseca e Maria Bernadete Trindade Eleres** (Maria Bernadete utilizou o nome falso de Elizabeth Correa Pereira), empresa esta freqüentemente utilizada por **Sônia Maria Pereira de Oliveira** para a inserção de vínculos falsos, conforme foi exposto no Item V deste Relatório, ao tratarmos sobre as empresas de “fachada”. Isaque é primo de **Sulamita Cavalcante da Silva** e esta intermediou junto a Sônia e Elias o presente benefício, conforme reconhecido em seu interrogatório, corroborados com a documentação integrante da Análise nº 13. Na mesa de trabalho de **Aladino Thadeu Ferreira** foi encontrado uma tela com o agendamento de perícia médica (Análise nº 118). A perícia médica no beneficiário foi realizada pelo médico perito **Luiz Ferreira do Nascimento**. Processo analisado às fls. 3710/3753 do Apenso I. ))

O interessante no caso é que ELIAS jamais se defendeu especificamente das fraudes a si imputadas pela acusação. Com esse himalaia de provas periciais, documentais, indiciárias, interceptações telefônicas e até confissões com delações, fica difícil sustentar inocência, sendo o silêncio a melhor estratégia.

O Ministério Público acusou ELIAS de violação aos artigos 288, 297, 298 e 299 c/c 304 e 317, §1º, do CP (corrupção passiva). Peço vênias para discordar do MPF quanto à classificação de alguns crimes, em *emendatio libelli*. Se Elias **não** era funcionário público a sua corrupção era **ativa** (art. 333 CP), e não, passiva. Já as falsidades materiais e ideológicas de documentos públicos e particulares inserem-se no contexto do **estelionato**, em coautoria, com os demais membros da quadrilha.

3.d. **No pertinente ao art. 288/CP** (formação de bando ou quadrilha), vê-se que transcorridos mais de 08 (oito) anos desde o recebimento da denúncia em **30/07/2008** (f. 3713/3716)





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

até a presente data. Assim sendo, **declaro extinta a punibilidade** por prescrição da pretensão punitiva, por ultrapassados 8 anos, o máximo do lapso prescricional em abstrato, no particular.

3.e. Quanto à violação aos arts. 304 c/c 297 e 298, 299, todos do CP, lembro que a classificação do delito constante na denúncia **não** vincula o juízo, podendo ser alterada (*emendatio libelli*) em sentença. Bom ressaltar que o MPF **não** acusou o Réu de estelionato, e sim de corrupção passiva, que entendo ser corrupção ativa.

As condutas de ELIAS consistiam na prática de **corrupção ativa** (art. 333/CP), em coautoria (art. 29/CP). Os documentos falsos, públicos ou particulares, tinham por objetivo o prejuízo aos cofres da Seguridade Social. São crimes-meio absorvidos pela **corrupção ativa**, consciente o Acusado de tal finalidade. Até deslocamentos para o interior do estado ELIAS fazia para expandir os negócios. Os documentos apreendidos consigo tem nítida destinação para fraudes. Os diálogos com os “clientes” transcritos *ad nauseam* anteriormente, documentos de terceiros apreendidos consigo, as ligações próximas com a contadora e falsaria SULAMITA, pagamentos para servidor público, não deixam dúvida do seu papel de coautor, e não, mero auxiliar. Até para si o acusado obteve falso benefício de auxílio-doença, crime amplamente demonstrado por perícia médica oficial de fl. 3584 (numeração original). Além disso, repita-se dentre os muitos crimes provou-se amplamente a corrupção ativa (f. 41) em favor de:

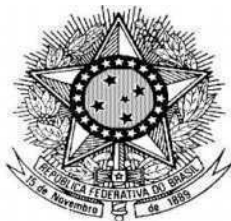


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

a) Jorge Itamar dos Santos (NB 31/519.998.616-0), vide auditoria às fls. 2039/2070 do Apenso 01, volume 07. Comprovam sua participação a interceptação telefônica à fl. 1048/1049;  
b) Melquisedeque Ribeiro de Souza (NB 31/522.255.370-8), vide auditoria às fls. 3108/3132 do Apenso 01, volume 09. Comprovam a participação do denunciado as interceptações telefônicas às fls. 1095/1096 e 1098/1099;  
c) Maria Bernadete Trindade Eleres (NB 31/520.013.856-2), vide auditoria às fls. 2869/2895 do Apenso 01, volume 09. Demonstra a participação do denunciado o depoimento da própria beneficiária aos médicos peritos do INSS à fl. 2887 (mesmo Apenso), onde esta afirma "Que o senhor Elias forneceu o laudo médico e que pagou cem reais pelo laudo falso..."  
d) Elias Pereira Fonseca (NB 31/521.451.189-9). A irregularidade do benefício ficou demonstrada na auditoria às fls. 3566/3590 do Apenso 01, volume 11. Corroboram a falsidade o áudio às fls. 2033/2034, bem como a confissão do falso médico RONALDO CARVALHO às fls. 446/450;  
e) Isaque Pereira de Sousa (NB 31/521.655.508-7), vide auditoria às fls. 3710/3753 do Apenso 01, volume 11. Comprova o envolvimento a inserção de tempo de contribuição inexistente com a Empresa Palmicop Indústria de Conservas do Pará Ltda., cujo proprietários são ELIAS PEREIRA e MARIA BERNADETE, bem como a intermediação do benefício feito por SULAMITA CAVALCANTE (este beneficiário é primo de SULAMITA) junto ao acusado, como relatou no seu depoimento às fls. 392/396.

Estrategicamente, o Réu preferiu não enfrentar as acusações contundentes de corrupção ativa, tornando-se revel, certamente na esperança de uma prescrição da pretensão punitiva em seu favor. Mas o himalaia de provas em seu desfavor recomenda condenação exemplar.

3.f. No pertinente à violação do art. 317, §1º/CP (corrupção passiva) já mencionei antes que a conduta melhor se enquadra no art. 333/CP (corrupção ativa) por não se tratar o agente de funcionário público, e sim, de particular que pratica crime contra a administração pública. Se o funcionário público é corrompido pelo particular e pratica o ato com violação de dever funcional, cuida-se de corrupção ativa **majorada**.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

A prova da corrupção ativa está bem delineada nos autos. O funcionário público ALADINO TADEU FERREIRA foi flagrado em vários diálogos fazendo “acertos” com ELIAS, o qual pagava para ALADINO providenciar habilitações e concessões de benefícios.

Embora o servidor ALADINO apenas não negasse conhecer ELIAS “LICO”, confirmou conversas com ELIAS a mando de SÔNIA (para quê?), conforme fl. 574:

“QUE conheceu ELIAS PEREIRA FONSECA, apelido LICO, pois este foi até à agência onde trabalha a mando de SÔNIA MARIA, sua mãe; QUE nunca recebeu dinheiro dos filhos de SÔNIA; QUE em referência ao áudio “2007082912314212.wav” o pagamento referia-se ao recolhimento no Sistema e não pagamento pessoal ao interrogado.”

Ocorre que as APS’s não recebem valores, e sim, os bancos.

Entretanto, várias interceptações telefônicas demonstraram ser frequente o contato entre ELIAS e ALADINO.

O diálogo de registro 200802081452268 comprova relações ilícitas entre ELIAS e o servidor ALADINO do INSS (fl. 2038):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

REGINALDO X FERNANDA:  
REGINALDO: " ..... Ô FERNANDA....., você tem o telefone do LICO...?"  
FERNANDA: " .....quem está falando....?"  
REGINALDO: " ..... é o REGINALDO....!"  
FERNANDA: " ..... LICO é pra você....!"  
LICO: " ..... fala REGINALDO....!"  
REGINALDO: " ..... o ISAC está aqui pra resolver o problema dele....!"  
LICO: " ..... eu só estou dependendo do seu ALADINO...., diz pra ele não ficar preocupado não, que está tudo certo já... !"  
REGINALDO: " ..... já tem dinheiro no banco ?"  
LICO: " ..... ainda não...., só depois da transferência....!"  
REGINALDO: " ..... depois da transferência....?"  
LICO: " ..... é....!"  
REGINALDO: " .....mas não têm prazo não LICO....?"  
LICO: " ..... não sei...., eu dependo de tudinho dele s lá...!, ai eu entrego pra SULAMITA...., eu estou também aguardando os documentos dela....!"  
REGINALDO: " .....então tá, eu vou falar com ele aqui....!"  
LICO: " ..... assim que ele me entregar nas minhas mãos, eu entrego pra ela...., eu estou indo hoje lá com ele, pois não é só ele são vários viu....?"  
REGINALDO: " .....tá bom então meu filho (carinhoso)...., tá beleza....!"  
LICO: " ..... tu tens algum documento dele....?"

Nas fls. 3019/3020 encontram-se também transcritos diálogos que comprovam as ações ilícitas de ELIAS com servidor do INSS, ALADINO.

Registro 2007082814033412:

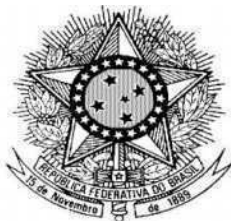
SONIA liga para LICO e diz: ".. quando seu ALADINO chegar perto de ti, diz para ele ligar a cobrar que nós quer falar com ele urgente, eu quero saber qual foi a merda que o MARCIO fez aí...". desligam.

Registro 2007082912314212:

Lico x Sônia: "mãe..., o GODÃO marido da Carla ligou para a senhora ...?" Sônia:"você não ficou lá com ela não....!" Lico: "ele disse que o seu Aladino bateu lá no sistema e não apareceu nenhum recolhimento no sistema...!" Sônia: "mas foi ele mesmo quem pagou, não foi....?" Lico "foi..., foi pago tudo direitinho...!" Sônia: "mas ele não fez a perícia..., fez ?" Lico: "mas mesmo assim ele disse que ela foi fazer a perícia..., têm problema... ? Sônia: "não..., depois apresenta, pois foi ele quem pagou têm, tá no sistema, tá aparecendo...!" Sônia: "é só apresentar a RAIS e pronto...!". Fim de ligação.

Registro 2007082820110212:

Marcelo x Sônia: Marcel: " O LICO lhe deu o dinheiro, não deu... ?" Sônia: "deu, Obrigado...!" Marcel: "é porque ontem eu ia dar tudo sabe, mas o seu Aladino pediu R\$ 50,00 e eu dei prá ele....! Sônia: "falastes com ele quando, agora ?" Marcelo: "não naquela hora que a senhora estava lá na sala com ele..." Ligação interrompida.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Pelo que se apurou nos outros processos da Operação Flagelo a megaestelionatária SÔNIA tinha contatos com vários outros servidores além de ALADINO, mas isso pertence à análise da culpabilidade dela, não se podendo presumir contato de ELIAS com outros servidores, além de ALADINO. Pelo grande número de fraudes previdenciárias imputadas a ELIAS e ALADINO, vê-se que se trata de parceria exitosa e onde está ELIAS, deduz-se presente SÔNIA, de quem era *fac totum*.

Tenho por violado o art. 333, parágrafo único/CP, provadas autoria e materialidade.

A culpabilidade do Réu atrai enorme reprovação social, posto que sua ação atingiu os interesses do patrimônio e da administração previdenciária, assolados por enorme quadrilha que corrompia servidores públicos, desviando expressiva quantia de dinheiro dos nobres fins da previdência social. O dolo do Réu foi grande por aliar-se a outros estelionatários, operador financeiro e servidores públicos, fazendo do crime meio de vida. Ainda que prescrito o crime de quadrilha (art. 288/CP), o art. 108, 2ª parte do CP, recomenda a agravação da pena, mesmo prescrito o crime conexo. Embora os antecedentes penais, conduta social e motivos nada revelem de excepcional, o réu ELIAS demonstrou ter personalidade desviada por ter condições de exercer trabalho lícito, mas não o fazia. As circunstâncias revelam que passou a atuar no interior do estado por apostar na lucratividade do crime. As consequências foram as piores possíveis, posto que além de desviar o dinheiro dos nobres fins da Previdência Social, o Réu não reparou o dano e causou transtornos aos serviços do INSS, sequela sentida pelo órgão até hoje, visto que muitos benefícios ainda tramitam pelas auditorias internas e prateleiras do judiciário.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Posto isto, aplico-lhe a pena de 8 (oito) anos de reclusão e multa de 240 (duzentos e quarenta) dias-multa, calculados sobre um trigésimo (1/30) do maior salário-mínimo vigente na época dos fatos, levando em conta a significativa quantidade de fraudes, algumas desmembradas em outras ações penais.

Presente a causa de aumento do parágrafo único do art. 333/CP, aumento a pena de um terço (1/3), passando-a para **10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão e multa de 320 (trezentos e vinte) dias-multa**, calculados na forma acima mencionada, porque mediante vantagem foram corrompidos servidores que processaram benefícios fraudulentos, inserindo dados falsos.

Presente a causa de aumento do art. 71/CP (crime continuado), aumento a pena de 2/3 (dois terços), porque enorme o número de fraudes praticada, inclusive desmembradas, passando a pena para **17 (dezesete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e multa de 532 (quinhentos e trinta e dois) dias-multa**, calculadas na forma referida.

Estabeleço o regime **fechado** para o início de cumprimento das penas privativas de liberdade.

## **5.FRANCISCO IVALDO DE OLIVEIRA BELTRÃO**

Por ser empregado terceirizado de empresa de vigilância do INSS, o Réu equipara-se a funcionário público para efeitos penais (art. 327/CP). Em resumo, a acusação sustenta que sua atuação *“consistia em agendar, orientar e encaminhar o atendimento das pessoas indicadas por SÔNIA MARIA para os demais servidores da quadrilha. Além disso, atuava de forma*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

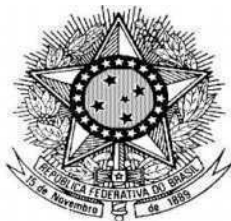
*autônoma, intermediando a concessão de benefícios fraudulentos” (f. 92, na denúncia).*

5.a. **No pertinente ao art. 288/CP** (formação de bando ou quadrilha), vê-se que transcorridos mais de 08 (oito) anos desde o recebimento da denúncia em **30/07/2008** (f. 3713/3716) até a presente data. Assim sendo, **declaro extinta a punibilidade** por prescrição da pretensão punitiva, por ultrapassados 8 anos, o máximo do lapso prescricional em abstrato, no particular.

5.b. Quanto à violação ao art.317, §1º/CP.

Interrogado no IPL, o Réu foi **confesso** e narrou detalhes importantes do esquema criminoso (f.583):

“QUE: era vigilante, QUE: sabia que havia constantes reclamações de aposentados sobre empréstimos consignados em folha, QUE: não sabe informar porque havia essas reclamações, QUE: possui duas carteiras de trabalho porque uma delas caiu a foto, QUE: sua esposa possui duas carteiras de trabalho em razão da mudança de nome de solteira para casada, QUE: as carteiras de MARILUCE FONSECA HENRIQUE está em seu poder para consulta de tempo de serviço junto a Agência do INSS, QUE: FRANCILENO, da arrecadação e HUGO, do atendimentos, ambos servidores do INSS, faziam as pesquisas no sistema, QUE: o depoente não ganhava nenhuma vantagem nesse procedimento, QUE: não sabe explicar porque JOSE SIQUEIRA DE MELO possui três CTPS, QUE as referidas carteiras estão em seu poder para também fazer pesquisas junto ao INSS; QUE as carteiras foram entregues por um contador chamado JOSÉ PINTO, QUE: não sabe explicar qual motivo o referido contador tinha interesse na pesquisa do tempo de serviço das pessoas acima citadas, QUE: os contratos de consignação localizados em sua casa são de seu pai, QUE: não sabe explicar porque foram localizados onze extratos de revisão de benefícios em sua residência, QUE: não conhece as pessoas beneficiárias dos respectivos extratos, QUE: o depoente recolhia requerimentos de benefício assistencial, localizados em sua residência pessoas que precisavam (sic), QUE: nada sabe informar sobre realização de empréstimos consignados em folha de aposentados, mas sabe que existe um esquema de habilitação/concessão de benefício sem que necessite de agendamento, QUE: o esquema era realizado por vários funcionários principalmente por JOSÉ



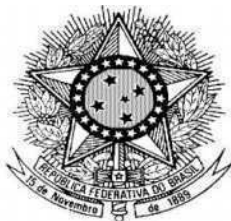
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

MARIA BATISTA DE LIMA, QUE, as vezes as pessoas beneficiadas pelo esquema pagavam valores em dinheiro quando podiam, uma vez que eram pessoas carentes; QUE as pessoas chegavam na agência do INSS com documentos para análise de concessão de benefício e não queriam agendar o pedido de habilitação/concessão, QUE o depoente trabalhava como intermediário, QUE levou documentos de várias pessoas para sua casa, QUE o servidor ALDO, as vezes participava do esquema, QUE cobravam em média R\$2.000,00 para realizar a habilitação fora do agendamento, QUE o esquema existia antes mesmo do Depoente começar a trabalhar no INSS. QUE a maioria dos servidores fazia o esquema, mas o depoente não trabalhava com os outros, somente intermediava com os servidores JOSÉ MARIA e ALDO, QUE a SÔNIA também trabalhava na intermediação para habilitação de várias pessoas, mas não sabe dizer qual servidor do INSS fazia a análise da documentação, QUE a SÔNIA frequentava quase que diariamente a Agência do INSS do Marco, QUE os dados encontrados e apreendidos na caderneta (item 02 do auto de apreensão) são de beneficiários do INSS, QUE os dias referidos também da caderneta se referem ao dia útil de pagamento, QUE os números referidos na caderneta são senhas dos cartões de pagamento de benefícios, QUE: não conhece as pessoas referidas na caderneta, mas sabia que são residentes em cidades no interior do Estado do PARÁ, QUE: as referidas pessoas foram beneficiadas pelo esquema.”

Entretanto, convocado para interrogatório em juízo, optou pela revelia (f. 5367).

Visto que a confissão é prova insuficiente para condenação, devendo ser confrontada com outros meios de prova (art. 197/CPP), cabe ao juízo avaliá-la sob contraditório, e firmar convencimento, se é de inocência ou de culpa, o silêncio do acusado.

Em memorial (f. 5540), FRANCISCO IVALDO alude a “tortura psicológica” pelo fato de haver confessado com detalhes a autoria perante a autoridade policial, sem a presença de advogado. É difícil de entender qual o interesse de um policial em fazer investigados confessarem sob pressão psicológica. Mas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

essa hipótese será considerada no julgamento, embora sequer provada.

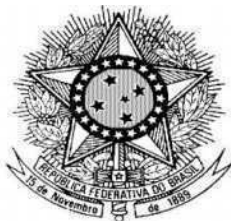
Não por acaso FRANCISCO IVALDO optou pela revelia, não comparecendo para interrogatório judicial (f.5367). Cabe avaliar a prova colhida, para decidir se é inocente ou culpado.

Como a simples confissão isolada não basta para condenação, cabe ao julgador aprofundar a prova colhida sob contraditório. Interessante destacar que muitos benefícios fraudulentos atribuídos a FRANCISCO IVALDO e comparsas coincidem com as pessoas referidas em diálogos interceptados, em documentos apreendidos e perícias de informática realizadas.

A denúncia refere especificamente os benefícios de SALVINO VELOSO LOPES e OTACÍLIA PANTOJA SANTANA. Entretanto, a prova coligida informa participação de FRANCISCO IVALDO em muitas outras fraudes, muitas em aliança com a quadrilha de SÔNIA e muitas com a participação do servidor do INSS JOSÉ MARIA BATISTA, como veremos a seguir, sobretudo segundo a planilha de fl. 2938.

É bom lembrar que FRANCISCO IVALDO se equipara a funcionário público por força do art.327/CP e que o crime de corrupção passiva (art. 317/CP) é crime **formal**, portanto consumado com a solicitação ou recebimento de vantagem indevida, independentemente do resultado.

“Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.”.

Belo trabalho policial combinou a fraude documental em benefícios previdenciários com a conduta ilícita de FRANCISCO IVALDO (f. 3140):

Salvino Veloso Lopes (NB 88/522.169.694-7) – Inserção de dados falsos nos sistemas do INSS. Concessão fraudulenta de benefício previdenciário. Há divergência entre o nome do beneficiário na Certidão de Nascimento e nos demais documentos apresentados. Também há divergência entre o endereço constante no requerimento do benefício e o endereço realmente habilitado por José Maria Batista. A Certidão de Nascimento utilizada é falsa, conforme Ofício do Cartório da 2ª Serventia da Comarca de Pinheiro/MA. Tais fatos por si só já são suficientes para demonstrar a falsidade deste benefício e o dolo de referido servidor em concedê-lo de forma fraudulenta. Participação do intermediário **Francisco Ivaldo de Oliveira Beltrão**, conforme se verifica no diálogo a seguir transcrito (fls. 168/169 do Auto Circunstanciado nº 04 – Francisco Ivaldo conversa com José Maria Batista). Processo analisado às fls. 961/982 do Apenso I;

Alvo: FRANCISCO	Telefone: (91) 9144-7269
Data: 01/10/2007	Hora: 10:22:15
Duração: 00:01:22	Registro: 2007100110221531
Ligação para:	Telefone: 91495098





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Transcrição:

FRANCISCO X HNI  
HNI PERGUNTA POR SILVANO VELOSO PERGUNTA SE ESTÁ OK DIZ QUE FOI UM DOS  
PRIMEIROS QUE ELE PASSOU  
FRANCISCO DIZ QUE NAO TEM CERTEZA, MAS 25 ESTÃO AQUI  
HNI DIZ QUE DEVE ESTAR POIS FOI UM DOS PRIMEIROS QUE ELE PASSOU  
FRANCISCO DIZ QUE ENTAO ESTÁ OK  
DIZ QUE DAQUELES CINCO, FORAM FEITOS QUATRO QUE ESTAVAM COM ELE E UM ELE VAI  
VERIFICAR SE É POR TEMPO POIS ELA CONTRIBUIA  
ELE AINDA VAI VERIFICAR SE DA OU NÃO PARA FAZER POR TEMPO E DIZ QUE O RESTANTE  
ESTÁ TUDO OK  
DIZ QUE O RESTO CONVERSAM EM CASA E QUE VAI SAIR AS 18:30 HS

☉ Otacília Pantoja Santana (NB 41/144.879.882-2), Maria Candido de Araújo Pinto (NB 41/144.879.894-6), Fernanda de Jesus Araújo (NB 41/144.602.914-7) e Maria de Souza Conceição (NB 41/144.728.827-8) – Concessão fraudulenta de benefícios previdenciários de aposentadoria rural. Estes benefícios foram concedidos de forma fraudulenta, sem a presença do beneficiário ou procurador. Os três primeiros benefícios já haviam sido indeferidos anteriormente por falta de período de carência. No último a beneficiária teve um requerimento de benefício assistencial por invalidez negado por parecer médico contrário em 2004. Os indeferimentos anteriores dos benefícios não foram levados em consideração pelo servidor concessor. Os quatro benefícios são de supostos trabalhadores rurais do município de São Miguel do Guamá. Os quatro benefícios foram habilitados e concedidos pelo servidor **José Maria Batista de Lima**. Participação do intermediário **Francisco Ivaldo de Oliveira Beltrão**, conforme se verifica nos diálogos a seguir transcritos (fls. 172 do Auto Circunstanciado nº 04 e 192/193 do Auto Circunstanciado nº 05), onde José Maria e Francisco Ivaldo conversam sobre o encaminhamento por Francisco Ivaldo de 10 benefícios rurais, todos de São Miguel do Guamá. Processos analisados às fls. 2402/2481 do Apenso I;

Alvo: FRANCISCO

Telefone: (91)9144-7269

Data: 04/10/2007

Hora: 20:16:08

Duração: 00:02:34

Registro: 2007100420160831

Ligação para:

Telefone: 9198-0308



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Transcrição:  
FRANCISCO X HNI  
FRANCISCO DIZ QUE ESTAVA RETORNANDO  
HNI DIZ QUE ESTÁ QUASE TUDO PRONTO  
FRANCISCO DIZ QUE DEIXOU 7 E QUE ESTÁ LEVANDO TUDO AMANHA  
DIZ QUE COMPLETO  
DIZ QUE TROUXE O RESTANTE E QUE ESTÁ TUDO SAFO AMANHA  
HNI DIZ PARA LEVAR AS COPIAS E DIZ QUE NÃO DA PARA VER SO PELO NUMERO  
FRANCISCO DIZ QUE AINDA NÃO GEROU OS DADOS DO PESSOAL AINDA ESTÁ COMO  
INEXISTENTE DE CINCO AQUI  
DIZ QUE AMANHA CONVERSA CONTIGO  
HNI PERGUNTA SE NÃO GEROU O 88 OU 41  
HNI DIZ QUE É QUE AINDA NÃO GEROU A FOLHA  
MANDA LEVAR OS CINCO AMANHA

Alvo: JOSÉ MARIA BATISTA DE LIMA

Telefone: (91) 9198-0308

Data: 07/11/2007

Hora: 15:11:18

Duração: 00:03:09

Registro: 2007110715111820

Ligação para: FRANCISCO IVALDO

Telefone: 91 91447269

Transcrição:

ZÉ MARIA - Eu vou fazer pra ti, hoje, entre dez e doze. Vou ver se dá pra despachar doze.

FRANCISCO - Meu irmão, é o seguinte: estou aqui com a menina, ela me trouxe "DEZ", RURAL, e aí, já está tudo na mão, O VALOR, já. ELA quer com a maior brevidade possível.

ZÉ MARIA - Tem que ver se está com declaração, toda declaração nova.

FRANCISCO - Tudo é de São Miguel do Guamá, tudo certinho, declaração nova, atualizada, deste mês agora.

ZÉ MARIA - Com timbre do SINDICATO?

FRANCISCO - Tudo, tudo. Tudo legal. O pessoal é mesmo.

ZÉ MARIA - A gente fecha nos TREZENTOS, então, né?

FRANCISCO - Não, não, dois e meio. Senão não vou pegar quase nada.

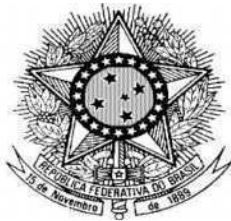
ZÉ MARIA - Tá bom dois e meio, mas traz, agora, junto com a ....

FRANCISCO - Não, tu não apronta isso até sexta-feira.

ZÉ MARIA - Até sexta-feira? Não, também, não pode ser assim. É RURAL, não pode ser assim.....

FRANCISCO - Isso. Até quando então...





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

ZÉ MARIA - RURAL está trazendo, hoje, ...  
FRANCISCO - Quero que tu adiante, logo, dois desse aí. Embora ver como tu vai fazer, tu vai passar comigo, ainda estou aqui em Marituba, estou indo lá pra casa, já.  
ZÉ MARIA - Hoje, eu vou fazer de dez a doze, daqueles que está aqui. Rural, eu não sei se vai dar pra fazer hoje ou amanhã.  
FRANCISCO - Verifica.  
ZÉ MARIA - Eu queria que troxesse logo o negócio aí.  
FRANCISCO - Eu não vou poder levar aí pra ti. Tu vai pegar lá perto.  
ZÉ MARIA - Vou fazer o seguinte: vou ligar pra PESSOA, a pessoa vai buscar contigo lá em frente a Bigben. Tá. Quando eu sai daqui eu passo e deixo na Bigben, de novo. É que eu quero despachar logo o cara, pra ir lá pra Curuçá levar o material...  
FRANCISCO - Puta merda, cara, assim fica muito difícil. Faz o seguinte: estou indo pra casa, agora. Qual o horário que ele vai passar?  
ZÉ MARIA - Quando chegar lá tu me liga?

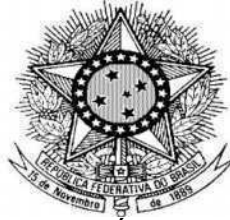
• Lucelina Verdelho Mendes (NB 88/522.253.352-9), Adalmita Gama Serra (NB 88/522.149.097-4) – Inserção de dados falsos nos sistemas de informação do INSS. Utilização de documentos públicos falsificados. Concessão fraudulenta de benefícios assistenciais ao idoso com a utilização de documentos públicos. Os benefícios foram habilitados e concedidos pelo servidor **José Maria Batista de Lima**. Os documentos utilizados foram expedidos em data bem próxima ao requerimento do benefício. As Certidões de Nascimento utilizadas para estes benefícios são falsos e partiram de uma mesma matriz, como se pode observar até a “olho nu” pelas características das mesmas e pelo Selo de Segurança com a mesma numeração. Os demais documentos aparentemente também são materialmente falsos, tendo em vista a semelhança de características entre os documentos dos dois benefícios, o que induz a origem na mesma matriz. Os demais documentos utilizados, se materialmente verdadeiros, derivaram da Certidão de Nascimento falsa e, portanto, são ideologicamente falsos. Os benefícios foram processados na mesma data (14.10.2007) e nos requerimentos do benefício consta o endereço na Rua Lauro Malcher, 358. Após a concessão do benefício de Adalmita, José Maria modificou o endereço para correspondência do benefício, sem qualquer justificativa. Nestas fraudes houve a participação do intermediário **Francisco Ivaldo de Oliveira Beltrão**, conforme se verifica nos diálogos a seguir transcritos (fls. 172, 173, 175 e 178 do Auto Circunstanciado nº 04). Processos analisados às fls. 2482/2512 do Apenso I;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Alvo: FRANCISCO	Telefone: (91) 9144-7269														
Data: 04/10/2007	Hora: 20:16:08														
Duração: 00:02:34	Registro: 2007100420160831														
Ligação para:	Telefone: 9198-0308														
Transcrição:															
FRANCISCO	X	HNI													
FRANCISCO	DIZ	QUE	ESTAVA	RETORNANDO											
HNI	DIZ	QUE	ESTÁ	QUASE	TUDO	PRONTO									
FRANCISCO	DIZ	QUE	DEIXOU	7	E	QUE	ESTÁ	LEVANDO	TUDO	AMANHA					
DIZ	QUE	ESTA	COMPLETO												
DIZ	QUE	TROUXE	O	RESTANTE	E	QUE	ESTÁ	TUDO	SAFO	AMANHA					
HNI	DIZ	PARA	LEVAR	AS	COPIAS	E	DIZ	QUE	NÃO	DA	PARA	VER	SO	PELO	NUMERO
FRANCISCO	DIZ	QUE	AINDA	NÃO	GEROU	OS	DADOS	DO	PESSOAL	AINDA	ESTÁ	COMO			
INEXISTENTE	DE	CINCO	AQUI												
DIZ	QUE	AMANHA	CONVERSA	CONTIGO											
HNI	PERGUNTA	SE	NÃO	GEROU	O	88	OU	41	,						
HNI	DIZ	QUE	É	QUE	AINDA	NÃO	GEROU	A	FOLHA						
MANDA	LEVAR	OS	CINCO	AMANHA											
Clique aqui para escutar o audio: <a href="#">2007100420160831.wav</a>															
Alvo: FRANCISCO	Telefone: (91) 9144-7269														
Data: 05/10/2007	Hora: 18:03:56														
Duração: 00:00:58	Registro: 2007100518035631														
Ligação para:	Telefone: 8199-6676														





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Transcrição:

FRANCISCO X HNI  
FRANCISCO DIZ QUE JÁ FALOU COM ELE E QUE PARA A SEMANA ESTÁ TUDO SAFO JÁ, DIZ QUE  
JÁ ESTÁ TUDO HABILITADO SÓ FALTA CONCEDER  
DIZ QUE CONCEDEU EM UM DIA, NO DIA SEGUINTE JÁ DÁ PARA VER, DIZ QUE ESTÁ FAZENDO  
GRADATIVAMENTE. QUATRO POR DIA, DIZ QUE ESTÁ TUDO LÁ

Clique aqui para escutar o audio: [2007100518035631.wav](#)

Alvo: FRANCISCO

Telefone: (91) 9144-7269

Data: 08/10/2007

Hora: 15:28:47

Duração: 00:01:08

Registro: 2007100815284731

Ligação para:

Telefone: 9191980308

Transcrição:

FRANCISCO X ZÉ  
ZÉ PERGUNTA SE SÓ AMANHA MESMO  
FRANCISCO CONFIRMA E DIZ QUE VAI CHEGAR POR VOLTA DE QUINZE PARA AS SETE  
ZÉ PERGUNTA QUANTOS FRANCISCO ESTÁ TRAZENDO  
FRANCISCO DIZ QUE ACHA QUE SÃO SETE OU OITO E QUE TEM MAIS TRES, DIZ QUE LEVA  
TUDO PARA ZÉ DAR UMA VERIFICADA E DIZ QUE JÁ ESTÁ TUDO OK  
ZÉ PERGUNTA SE ESTÁ COMPLETO TUDO  
FRANCISCO DIZ QUE SIM  
ZÉ DIZ PARA TRAZER TUDO LOGO  
FRANCISCO DIZ QUE VAI LEVAR PARA ZÉ DAR UMA ANALISADA  
ZÉ DIZ PARA ELE CHEGAR NESSE HORARIO MESMO  
FRANCISCO CONCORDA E PERGUNTA PELO RESTANTE SE ZÉ JÁ CONCEDEU  
ZÉ DIZ QUE HOJE JA FEZ QUATRO  
FRANCISCO DIZ QUE BELEZA E QUE AMANHA ZÉ FAZ MAIS QUATRO E DÁ PARA ELE  
ZÉ DIZ PARA FRANCISCO CHEGAR CEDO

Clique aqui para escutar o audio: [2007100815284731.wav](#)

Alvo: FRANCISCO

Telefone: (91) 9144-7269

Data: 09/10/2007

Hora: 13:08:31

Duração: 00:01:16

Registro: 2007100913083131

Ligação para:

Telefone: 9191980308



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Transcrição:  
FRANCISCO PERGUNTA COMO X ESTÁ A HNI SITUÇÃO  
FRANCISCO PERGUNTA COMO X ESTÁ A HNI SITUÇÃO  
HNI DIZ QUE ESTÁ BELEZA, QUE FEZ OITO DAQUELES  
E VAI FAZER UM OUTRO AGORA  
FRANCISCO DIZ QUE O CARA ESTÁ LIGANDO PARA SABER SE VAI FAZER PARA TRAZER TUDO ,  
POIS SO TEM UMA PARTE  
HNI DIZ QUE TEM QUE TRAZER TUDO LOGO, DIZ QUE QUER ENTREGAR E RECEBER TUDO  
FRANCISCO PERGUNTA QUANTO TEMPO HNI DÁ A ELE  
HNI DIZ QUE VAI FICAR ATÉ 18 HORAS  
FRANCISCO MARCA AS 17 HORAS  
HNI PERGUNTA PELOS OUTROS  
FRANCISCO DIZ QUE DEPOIS DA'UM JEITO  
HNI PERGUNTA SE ESTÃO COMPLETOS  
FRANCISCO DIZ QUE NÃO , DIZ QUE DEPOIS DÁ UM TOQUE

Clique aqui para escutar o audio: [2007100913083131.wav](http://2007100913083131.wav)

• José Luis Herculano Silva (NB 88/522.171.952-1), Janoário de Moraes (NB 88/522.254.000-2) – Inserção de dados falsos nos sistemas de informação do INSS. Utilização de documentos públicos falsificados. Concessão fraudulenta de benefícios assistenciais ao idoso com a utilização de documentos públicos. Os benefícios foram habilitados e concedidos pelo servidor **José Maria Batista de Lima**. Os documentos utilizados foram expedidos em data bem próxima ao requerimento do benefício. As Certidões de Nascimento utilizadas para estes benefícios são falsos e partiram de uma mesma matriz, como se pode observar até a

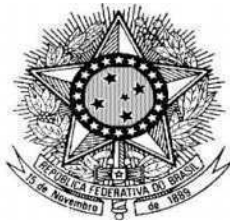




PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

“olho nu” pelas características das mesmas e pelo Selo de Segurança com a mesma numeração. Os demais documentos aparentemente também são materialmente falsos, tendo em vista a semelhança de características entre os documentos dos dois benefícios, o que induz a origem na mesma matriz. Os demais documentos utilizados, se materialmente verdadeiros, derivaram da Certidão de Nascimento falsa e, portanto, são ideologicamente falsos. Os benefícios foram processados na mesma data (14.10.2007) e nos requerimentos do benefício consta o endereço na Rua Lauro Malcher, 358. Após a concessão dos benefícios, José Maria modificou os endereços para correspondência dos dois benefícios para a Passagem Marujo, sem qualquer justificativa. Nestas fraudes houve a participação do intermediário **Francisco Ivaldo de Oliveira Beltrão**, conforme se verifica nos diálogos acima transcritos quando da análise dos benefícios de Adalmita Gama Serra e Lucelina Verdelho Mendes (fls. 172, 173, 175 e 178 do Auto Circunstanciado nº 04). Processos analisados às fls. 2513/2542 do Apenso I;

- Natacilda Pinho Matos (NB 88/522.132.163-3), João Germano Sales (NB 88/522.169.324-7) – Inserção de dados falsos nos sistemas de informação do INSS. Utilização de documentos públicos falsificados. Concessão fraudulenta de benefícios assistenciais ao idoso com a utilização de documentos públicos. Os benefícios foram habilitados e concedidos pelo servidor **José Maria Batista de Lima**. Os documentos utilizados foram expedidos em data bem próxima ao requerimento do benefício. As Certidões de Nascimento utilizadas para estes benefícios são falsos e partiram de uma mesma matriz, como se pode observar até a “olho nu” pelas características das mesmas e pelo Selo de Segurança com a mesma numeração. Os demais documentos aparentemente também são materialmente falsos, tendo em vista a semelhança de características entre os documentos dos dois benefícios, o que induz a origem na mesma matriz. Os demais documentos utilizados, se materialmente verdadeiros, derivaram da Certidão de Nascimento falsa e, portanto, são ideologicamente falsos. No primeiro benefício o nome no benefício, na identidade e no título eleitoral estão diferentes do nome na Certidão de Nascimento. Os benefícios foram processados na mesma data (14.10.2007) e nos requerimentos do benefício consta o endereço na Rua Lauro Malcher, 358. Nestas fraudes houve a participação do intermediário **Francisco Ivaldo de Oliveira Beltrão**, conforme se verifica nos diálogos acima transcritos quando da análise dos benefícios de Adalmita Gama Serra e Lucelina Verdelho Mendes (fls. 172, 173, 175 e 178 do Auto Circunstanciado nº-04). Processos analisados às fls. 2543/2572 do Apenso I;

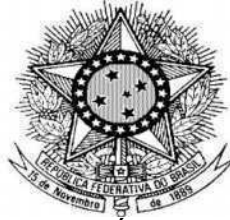


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

• Geovaldo Campelo Caldas (NB 88/522.128.985-3), Marcelino da Conceição Mota (NB 88/522.169.760-9) e Claudiana Mendes Manso (NB 88/522.113.568-6) – Inserção de dados falsos nos sistemas de informação do INSS. Utilização de documentos públicos falsificados. Concessão fraudulenta de benefícios assistenciais ao idoso com a utilização de documentos públicos. Os benefícios foram habilitados e concedidos pelo servidor **José Maria Batista de Lima**. Os documentos utilizados foram expedidos em data bem próxima ao requerimento do benefício. As Certidões de Nascimento utilizadas para estes benefícios são falsos e partiram de uma mesma matriz, como se pode observar até a “olho nu” pelas características das mesmas. Os demais documentos aparentemente também são materialmente falsos, tendo em vista a semelhança de características entre os documentos dos três benefícios, o que induz a origem na mesma matriz. Os demais documentos utilizados, se materialmente verdadeiros, derivaram da Certidão de Nascimento falsa e, portanto, são ideologicamente falsos. Os benefícios foram processados na mesma data (14.10.2007) e nos requerimentos do benefício consta o endereço na Rua Lauro Malcher, 358. Após a concessão dos benefícios, José Maria modificou os endereços para correspondência dos três benefícios para Travessa Quitino Bocaiúva, Vila Mariana e Alameda Maranata, respectivamente, sem qualquer justificativa. Nestas fraudes houve a participação do intermediário **Francisco Ivaldo de Oliveira Beltrão**, conforme se verifica nos diálogos acima transcritos quando da análise dos benefícios de Adalmita Gama Serra e Lucelina Verdelho Mendes (fls. 172, 173, 175 e 178 do Auto Circunstanciado nº 04). Processos analisados às fls. 2573/2621 do Apenso I;

• Laurindo Sozinho Costa (NB 88/522.183.083-0), Benedita Santana Lima (NB 88/522.130.506-9) e Adalgina Cordeiro (NB 88/522.183.008-2) – Inserção de dados falsos nos sistemas de informação do INSS. Utilização de documentos públicos falsificados. Concessão fraudulenta de benefícios assistenciais ao idoso com a utilização de documentos públicos. Os benefícios foram habilitados e concedidos pelo servidor **José Maria Batista de Lima**. Os documentos utilizados foram expedidos em data bem próxima ao requerimento do benefício. As Certidões de Nascimento utilizadas para estes benefícios são falsos e partiram de uma mesma matriz, como se pode observar até a “olho nu” pelas características das mesmas. Os demais documentos aparentemente também são materialmente falsos, tendo em vista a semelhança de características entre os documentos dos três benefícios, o que induz a origem na mesma matriz. Os demais documentos utilizados, se materialmente verdadeiros, derivaram da Certidão de Nascimento falsa e, portanto, são ideologicamente falsos. Os benefícios foram processados na mesma data (14.10.2007) e nos requerimentos do benefício consta o endereço na Rua Lauro Malcher, 358. Após a concessão dos benefícios, José Maria modificou os endereços para correspondência do segundo e terceiro benefício, para Vila São Miguel e Passagem Marujo, respectivamente, sem qualquer justificativa. Nestas fraudes houve a participação do intermediário **Francisco Ivaldo de Oliveira Beltrão**, conforme se verifica nos diálogos acima transcritos quando da análise dos benefícios de Adalmita Gama Serra e Lucelina Verdelho Mendes (fls. 172, 173, 175 e 178 do Auto Circunstanciado nº 04). Processos analisados às fls. 2622/2668 do Apenso I;





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

• Américo Ramos Correa (NB 88/522.183.986-1), Raimunda Sebastiana Pontes (NB 88/522.183.267-0), Rosa Maria Gomes (NB 88/522.131.115-8) e Herlina Farias Pessoa (NB 88/522.183.892-0) – Inserção de dados falsos nos sistemas de informação do INSS. Utilização de documentos públicos falsificados. Concessão fraudulenta de benefícios assistenciais ao idoso com a utilização de documentos públicos. Os benefícios foram habilitados e concedidos pelo servidor **José Maria Batista de Lima**. Os documentos utilizados foram expedidos em data bem próxima ao requerimento do benefício. As Certidões de Nascimento utilizadas para estes benefícios são falsos e partiram de uma mesma matriz, como se pode observar até a “olho nu” pelas características das mesmas. Os demais documentos aparentemente também são materialmente falsos, tendo em vista a semelhança de características entre os documentos dos quatro benefícios, o que induz a origem na mesma matriz. Os demais documentos utilizados, se materialmente verdadeiros, derivaram da Certidão de Nascimento falsa e, portanto, são ideologicamente falsos. Os benefícios foram processados na mesma data (14.10.2007) e nos requerimentos do benefício consta o endereço na Rua Lauro Malcher, 358. Após a concessão dos benefícios, José Maria modificou os endereços para correspondência do terceiro e do quarto benefício, para Vila Alda e Conjunto Manoel Everdosa, respectivamente, sem qualquer justificativa. Nestas fraudes houve a participação do intermediário **Francisco Ivaldo de Oliveira Beltrão**, conforme se verifica nos diálogos acima transcritos quando da análise dos benefícios de Adalmita Gama Serra e Lucelina Verdelho Mendes (fls. 172, 173, 175 e 178 do Auto Circunstanciado nº 04). Processos analisados às fls. 2669/2733 do Apenso I.

• Naziazena de Avis Costa (NB 41/144.728.670-4) – Concessão de benefício previdenciário de aposentadoria rural sem a comprovação do período de carência. A beneficiária já havia tentado por duas oportunidades a obtenção de benefício por aposentadoria rural na APS Capanema, sendo que nas duas oportunidades seu requerimento foi negado por ausência do período de carência e em uma delas a decisão indeferitória foi mantida pela Junta de Recursos. Os recibos de Contribuição do Associado da Federação de Pescadores do Pará, em sua maioria, não estão em ordem cronológica, o que, por si só, já resulta em indício de irregularidade. Na concessão deste benefício foi utilizado um NIT diferente do NIT utilizado nos dois primeiros requerimentos de benefício. No NIT utilizado há vínculo urbano da beneficiária na categoria de empregada doméstica e a Declaração de Exercício de Atividade Rural firmada pela Colônia de Pescadores Z-8 de São João de Pirabas informa falsamente que neste período a beneficiária exercia atividade de pesca. Mesmo diante de todos estes indícios de que a beneficiária não é trabalhadora rural, o servidor **José Maria Batista de Lima** habilitou e concedeu o benefício.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Foi encontrado na residência de **Sônia Maria Pereira de Oliveira e Fernanda Raquel Pereira de Souza** proposta de empréstimo consignado deste benefício (Análise nº 15). Com **Marco Antônio da Silva Neves** também foi encontrada esta proposta (Análise nº 90) e o próprio contrato de empréstimo consignado já realizado (Análise nº 126). Estes documentos encontrados confirmam o envolvimento de Sônia e Fernanda na concessão fraudulenta do benefício e a participação destas e de Marco Antônio na realização de empréstimos consignados para o pagamento de todos que “trabalharam” na concessão do benefício. Processo analisado às fls. 3645/3709 do Apenso I.

Merecem transcrição alguns diálogos interceptados. Alguns expõe **explicitamente** nomes de beneficiários em benefícios que se concluiu serem fraudulentos, outros comprovam o recebimento de dinheiro da corrupção, e outros a intermediação feita pelo Réu, algumas vezes associado à quadrilha de SÔNIA e outras vezes intermediando sozinho, a ligação entre beneficiários e servidores corruptos da concessão.

No diálogo de registro 200711062317553 está provada intermediação **autônoma** de FRANCISCO IVALDO, o qual acerta a sua vantagem indevida com SOCORRO (f. 465):

SOCORRO - E. Escuta o da CREUZA, eu ia até falar, né, que é antes de chegar lá, Tá? então da CREUZA, dá, tinha R\$316,00, já de setembro. O salário de outubro, ai tem mais o de novembro, né?  
FRANCISCO - Eu acho que é.  
SOCORRO - Eu já verifiquei isso. A CARTA dela chegou, sabe, e eu peguei, já. Mas ela não





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

sabe.  
FRANCISCO - Ah! tá.  
SOCORRO - Então, esse valor é o seguinte: vamos ter, eu disse pra ela que o saldo dela sóp R\$165,00. Porque ai eu já vou PEGAR A NOSSA PARTE, né. A PARTE DO SINDICATO.  
FRANCISCO - Amanhã eu converso contigo, é melhor.  
SOCORRO - Porque no caso, ela é assim muito, sabe, quando chegar lá A GENTE JÁ TEM QUE ESTÁ...  
FRANCISCO - Tá bom, beleza. Amanhã que horas tu vai está aqui?  
SOCORRO - Umas nove horas.  
FRANCISCO - A hora que tu chegar tu me liga.  
SOCORRO - Tá bom, porque eu já marquei com o pessoal pra gente sair seis e meia. 11  
FRANCISCO -  
  
BENEFÍCIOS IDENTIFICADOS:  
NB 41/144602996-1 – José Moura Silva  
APS Belém-Marco  
  
NB 41/144602831-0n – Creuza Pina de Castro 11

No diálogo de registro 200711081201153 travado com HNI FRANCISCO IVALDO conversa sobre 2 benefícios e pede para que o dinheiro da corrupção venha em envelope (f. 466):

H - Dá pra falar com o senhor agora?  
F - Dá.  
H - O senhor está ai no posto?  
F - Isso.  
H - Tem DUAS que está na sua mão, uma do JOSEFA FIRMINO(?) E a RAIMUNDA DOLORES, está aqui pra pegar. Tem um negócio pra lher entregar  
F - Pegar o quê?  
H - Aqueles que estão na sua mão. Ai ELAS DUAS ESTÃO NA SUA MÃO. Tem um negócio , aqui pra lher entregar, mas como é que faz?  
F - Enrola num envelope.  
H - Em?  
F - Enrola num envelope e me traz.  
H - Tá, e tem essas duas ai. Como é que faz com elas?  
F - Falta pegar o negócio, ainda comigo?  
H - Isso.  
F - Vindo aqui tu me dá os dois nomes anotado que eu ligo pra minha esposa providenciar logo.  
H - Mas Lá não estavam ainda a CARTA.  
F - nÃO, mas eu verifico isso.  
H - Tá legal.  
  
BENEFÍCIOS IDENTIFICADOS:  
NB 88/522254180-7 – Josefa Firmino  
APS Belém-Marco  
  
NB 88/522150075-9 – Raimunda Dolores Soares  
APS Belém-Marco



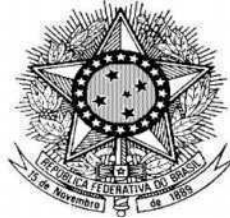
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

No diálogo de registro 200711091246493 travado com HNI, FRANCISCO IVALDO atua como intermediário, e pede para arrecadar dinheiro para FRANCISCO IVALDO deixar com “ELE” (servidor do INSS), a pessoa que prepara as fraudes (f.467):

H - ....SERGIO lá que está dando problema.  
I - Quero que tu me dê o NB, dele.  
H - Anota aí: 143.977.463-0.  
I - O quê está acontecendo?  
H - A primeira história que eu te falei. Mesma coisa.  
I - Não está gerando?  
H - Só que lá, no caso, ELA disse que saiu DOIS DUZENTOS E OITENTA. Foram seis meses, né. Está desde o mês cinco, sem sair. Então é cinco, saiu cinco. Seis, sete, nove, dez, onze. Então já saiu esse mês né? foi liberado o mês seis? mas só que não aparece no extrato e o pagamento dele aqui, ainda consta 3/5/2007 a 30/06. Não veio 4/11. 5/11.  
I - É só um que está faltando.  
H - É só um que está faltando, que não saiu. é o desse mês 11, agora.  
I - É o 11?  
H - É. Eu puxei, a carta está tudo ok, está aparecendo, está ativo, agora o mês 11, não apareceu.  
I - Não é problema no banco, isso?  
H - Acho que não. Puxa por aí, porque ELE foi sacar ainda consta lá, o mesmo problema.  
I - Que situação. Por isso que a gente tem que resolver essas coisas aí.  
H - Tu tá aonde? eu vou fazer o seguinte: tem um pessoal, tem uma senhora aqui que é do MARANHÃO, ELA vai voltar hoje, eu vou dar um auxílio pra ELA, vou pegar um senhor que vai pra Icoaraci, uma que também é lá em Águas Lindas, que vai pra Icoaraci, aí vou te ligar, tu vai me esperar na Almirante Barroso.  
I - Por que ELE já me ligou que não foi tudo hoje, ainda está uma pendência com ELE, lá.  
H - Está um pendência?  
I - Está.  
H - Como assim.  
I - Eu falei que até o dia 10, ....repassaria tudo pra ELE.  
H - Pode até pegar e levar pra ELE, o pessoal ainda não veio. Como é que a gente faz. Estou com esses daí pra resolver, estou com outros aqui também, estou correndo.  
I - Vê se tu ARRECADADA qualquer coisa aí, pra mim deixar logo com ELE, lá.  
H - Hoje tem. Pra ELE ficar tranquilo que tem alguma coisa pra ELE, só que vai ter que ser assim, não pode ser de uma vez, porque o pessoal não veio.  
I - Estou dizendo que até as 16:00 hs, ele ligou pra mim, ele vai sair as 16:00hs, que é pra eu pegar os PROCESSOS com ELE.  
H - Vamos ver se passar mais um pra ELE.  
I - Isso.  
H - Tá, pra ELE ir segurando aí, que tu sabe como é que é, o pessoal não vem.  
I - Eu te aguardo, isso ainda hoje.  
H - ...vai pra Icoaraci e volto. Aí ..vai pra Icoaraci pegar dona GUIOMAR, que eu vou pra lá com o pessoal. Aí já te deixo lá pra ti ir pegar lá...o outro dela. //

O diálogo de registro 2007090512483612 entre SÔNIA X BATISTA revela que FRANCISCO IVALDO presta apoio para a quadrilha de Sônia (f.1319):





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

SONIA liga para BATISTA e pergunta se o FRANCISCO já tinha chegado, o segurança... BATISTA diz que não... SONIA diz que FRANCISCO está com o do SEU DARLEY, que BATISTA já tinha dado entrada, só faltava conceder... BATISTA diz que sabe... SONIA diz que é por idade, mas vai ter "direito a empréstimo", que a carteira dele tava com ele... SONIA diz também que quando o do outro estivesse pronto, que BATISTA desse um toque, porque ela queria despachar essas coisas hoje...

O diálogo de registro 2007090614185012 confirma a corrupção de FRANCISCO IVALDO, até por valor módico, como apanhar um documento (f.1323):

SONIA liga para FRANCISCO e pergunta se RANILSON tinha entregado um papel para ele... FRANCISCO confirma... SONIA diz que é só para ele ver o número dessa pessoa, porque ela já tem uma inscrição e a filha dela vai colocar no carnê para pagar... FRANCISCO diz que está bom... SONIA diz também que deixou uma carta de aposentado em cima da mesa do BATISTA, que FRANCISCO chegasse e dissesse: "BATISTA, me dá a carta da DONA DURVALINA...". FRANCISCO concorda... Em seguida SONIA diz que na hora que ele pegar, ela dá 20 paus para ele... Diz que ele pegue agora e coloque na bolsinha dele... FRANCISCO diz que está certo e desliga...

Na verdade, FRANCISCO IVALDO é um investidor no crime, e diz no áudio de registro 2007092918500031 que tirou o dinheiro da sua parte para o êxito do crime (f.1637):

FRANCISCO X SOUZA  
SOUZA DIZ QUE NAO SAIU NADA AINDA  
FRANCISCO DIZ PARA TRAZER OS DOCUMENTOS QUE ELE VAI PUXAR  
SOUZA DIZ QUE NAO QUER IR NO POSTO  
FRANCISCO DIZ PARA DAR QUE ELE PUXA  
SOUZA DIZ QUE JA SAIU TUDO  
FRANCISCO DIZ QUE JA SAIU  
SOUZA DIZ QUE DA DONA DOMINGA RAYOL NAO SAIU  
FRANCISCO DIZ QUE JA PAGOU DO DELESI  
SOUZA DIZ QUE LEVA PARA ELE QUE ESTÁ EM MARACANA, MAS SE FOR O CASO VAI SEGUNDA CEDO, MAS QUE NAO VAI MAIS NO POSTO  
FRANCISCO DIZ QUE QUER ACERTAR POIS TIROU DO DELE  
SOUZA PERGUNTA ONDE DA  
FRANCISCO COMBINA AMANHA DOMINGO DIZ QUE ENTRA NA INTERNET

No diálogo de registro 2007100110221531 entre FRANCISCO IVALDO e HNI, o réu chega a aludir a SILVANO (SALVINO) VELOSO entre 25 benefícios fraudulentos (f.1639):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

FRANCISCO X HNI  
HNI PERGUNTA POR SILVANO VELOSO PERGUNTA SE ESTÁ OK DIZ QUE  
FOI UM DOS PRIMEIROS QUE ELE PASSOU  
FRANCISCO DIZ QUE NAO TEM CERTEZA, MAS 25 ESTÃO AQUI  
HNI DIZ QUE DEVE ESTAR POIS FOI UM DOS PRIMEIROS QUE ELE  
PASSOU  
FRANCISCO DIZ QUE ENTAO ESTÁ OK  
DIZ QUE DAQUELES CINCO, FORAM FEITOS QUATRO QUE ESTAVAM  
COM ELE E UM ELE VAI VERIFICAR SE É POR TEMPO POIS ELA  
CONTRIBUIA  
ELE AINDA VAI VERIFICAR SE DA OU NÃO PARA FAZER POR TEMPO E  
DIZ QUE O RESTANTE ESTÁ TUDO OK  
DIZ QUE O RESTO CONVERSAM EM CASA E QUE VAI SAIR AS 18:30 HS

Mais corrupção: registro 200710013100131 (f.1640):

FRANCISCO X HNI  
HNI DIZ QUE TEM UM NEGOCIO PARA DAR MAIS VAI DAR SO AMANHA  
PERGUNTA QUE HORAS ELE PEGA  
FRANCISCO DIZ QUE HOJE TRABALHA O DIA TODO E AMANHA ESTA DE  
FOLGA

Mais corrupção: registro 20072826-0631 (f.1640):

FRANCISCO X JM  
FRANCISCO DIZ QUE NAO DEU PARA DEIXAR AI , MAS QUE ESTÁ COM  
ELE , VAI PEGAR O NEGOCIO E DAQUI A UMA HORA ESTA AI  
DIZ QUE DA UM TOQUE  
JM SUGERE O SALÃO  
E DIZ QUE NÃO PODE SAIR  
FRANCISCO DIZ QUE VAI VER E DA UM TOQUE QUANDO ESTIVER  
PERTO

Idem, registro 2007100211064031 (f. 1641):

RIP FRANCISCO X HNI  
HNI PERGUNTA PELO NEGOCIO  
FRANCISCO DIZ QUE JÁ FOI CONCEDIDO MAS AINDA NAO FOI  
HABILITADO ODA E ATE SEXTA PUXA  
HNI PERGUNTA SE PODE LEVAR O DINHEIRO NA SEXTA E DIZ QUE  
QUANDO ELE O VER PASSAR AI NA FRENTE PARA SEGUI-LA

FRANCISCO IVALDO virou professor de corrupção conforme registro 2007100511161631, além da corrupção com pagamento escancarado (f.1643):





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

MNI PERGUNTA SE FRANCISCO JÁ FALOU COM CLIENTE DELA, DIZ QUE  
ELA JÁ DEIXOU O DINHEIRO AQUI  
FRANCISCO DIZ QUE SO FALTA A IDENTIDADE  
MNI DIZ PARA FALARTUDO PARA ELA , QUE O DINHEIRO JÁ ESTA COM  
ELA  
MNI DIZ QUE QUANDO FRANCISCO ENTREGAR O PAPEL RECEBE O  
DINHEIRO  
FRANCISCO PERGUNTA ONDE ESTÁ ELA  
MNI DIZ QUE ELA ESTÁ AI ESPERANDO POR FRANCISCO, DIZ QUE  
DEIXOU ELA AI NA FRENT  
FRANCISCO DIZ QUE FALOU COM ELA , MAS FALTAVA A IDENTIDADE,  
DIZ QUE NÃO SABE SE ELA FOI BUSCAR  
MNI DIZ QUE ELA VAI DAR UM JEITO E QUE TEM OUTRO QUE O CARA  
NÃO FEZ A DECLARAÇÃO , MAS QUE ESTÁ COM O DINHEIRO NA MÃO  
FRANCISCO PERGUNTA CADE  
MNI DIZ QUE É DE IDADE , MAS QUE NÃO TEM A DECLARAÇÃO E  
PERGUNTA SE FRANCISCO SABE FAZER  
FRANCISCO DIZ QUE TEM QUE TER  
MNI DIZ QUE NÃO SABE FAZER  
FRANCISCO DIZ QUE É PARA FAZER ASSIM QUE MNI MESMO ASSINA:  
EU, FULANO DE TAL, PORTADOR DO CPF NUMERO TAL, IDENTIDADE  
NUMERO TAL, DECLARO JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL QUE ....?

Mais corrupção: registro 20071005201622731 (f.1644):

FRANCISCO X HNI  
HNI DIZ QUE ESTÁ NA CASA DE FRANCISCO  
FRANCISCO DIZ QUE ESTA COM TUDO EM MÃOS  
HNI PERGUNTA SE ESTÁ COM AQUILO QUE ELE PEDIU  
FRANCISCO SUGERE QUE SE ENCONTREM ATRAS DO SHOPPING,  
HNI DIZ QUE VAI MANDAR ALGUEM PEGAR FRANCISCO

O registro 2007100815284731 comprova a determinação  
de FRANCISCO IVALDO e do servidor JOSÉ MARIA para o crime  
(f.1645):

FRANCISCO X ZÉ  
ZÉ PERGUNTA SE SÓ AMANHA MESMO  
FRANCISCO CONFIRMA E DIZ QUE VAI CHEGAR POR VOLTA DE QUINZE  
PARA AS SETE  
ZÉ PERGUNTA QUANTOS FRANCISCO ESTÁ TRAZENDO



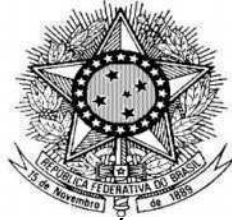
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

FRANCISCO DIZ QUE ACHA QUE SÃO SETE OU OITO E QUE TEM MAIS  
TRES , DIZ QUE LEVA TUDO PARA ZÉ DAR UMA VERIFICADA E DIZ QUE  
JÁ ESTÁ TUDO OK  
ZÉ PERGUNTA SE ESTÁ COMPLETO TUDO  
FRANCISCO DIZ QUE SIM  
ZÉ DIZ PARA TRAZER TUDO LOGO  
FRANCISCO DIZ QUE VAI LEVAR PARA ZÉ DAR UMA ANALISADA  
ZÉ DIZ PARA ELE CHEGAR NESSE HORARIO MESMO  
FRANCISCO CONCORDA E PERGUNTA PELO RESTANTE SE ZÉ JÁ  
CONCEDEU  
ZÉ DIZ QUE HOJE JA FEZ QUATRO  
FRANCISCO DIZ QUE BELEZA E QUE AMANHA ZÉ FAZ MAIS QUATRO E  
DÁ PARA ELE  
ZÉ DIZ PARA FRANCISCO CHEGAR CEDO

Para não cansar o leitor, remete-o para os registros nºs  
2007100906323231 (f.1646), 2007100908383431 (f.1647),  
2007100915271931 (f.1650).

No diálogo de registro 2007100910581931, FRANCISCO  
IVALDO negocia com HNI preço de fraudes (f.1648):





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

FRANCISCO DIZ QUE TEM UM QUE O CARA NÃO ERA CASADO , MAS  
TINHA UMA FILHA, DIZ QUE JÁ REPASSOU E VAI APRONTAR , QUE NA  
HORA QUE ESTIVER PRONTO DA UM TOQUE  
HNI PERGUNTA SE VAI DAR PARA FAZER  
FRANCISCO DIZ QUE DÁ QUE O CARA CONFERIU TUDO AQUI  
HNI PERGUNTA SE DÁ PARA FAZER DOIS AI  
FRANCISCO DIZ QUE DÁ E DIZ QUE É 3 E MEIO  
HNI PERGUNTA 3 E MEIO O QUE????  
FRANCISCO DIZ QUE É CADA UM  
HNI PEDE POR CINCO  
FRANCISCO DIZ QUE NÃO DA MAIS PARA FAZER , DIZ QUE NÃO É ELE ,  
QUE HNI SABE COMO É, DIZ QUE JÁ EXPLICOU  
HNI DIZ QUE NÃO VAI GANHAR NADA EM CIMA DISSO  
DIZ QUE PEDE 650, DÁ 350 E FICA COM 300, DIZ QUE FRANCISCO ESTÁ  
INDO PARA O INTERIOR DE CARRO PEGAR, DIZ QUE VAI FICAR  
ENROLADO  
FRANCISCO DIZ QUE ESTA TIRANDO MEIO EM CADA UM  
HNI DIZ QUE NA VIAGEM TEM HOTEL , COMIDA, TUDO  
HNI DIZ PARA FAZER SO ISSO E DEPOIS A GENTE ACERTA, DIZ QUE  
TEM QUE BOTAR NA MÃO DE FRANCISCO E NÃO ESTÁ RECLAMANDO  
FRANCISCO PEDE 3 E MEIO DE UM  
HNI DIZ QUE VAI DAR  
FRANCISCO DIZ QUE VAI LIGAR NA HORA QUEU ESTIVER PRONTO  
HNI DIZ PARA LIGAR PARA PODER PEGAR O DINHEIRO  
FRANCISCO DIZ QUE VAI DAR O RESTANTE DO QUE JÁ FOI PUXADO

Mais corrupção: registro 2007100914241831 (f.1649):

FRANCISCO X HNI  
HNI DIZ QUE ESTÁ COM NEGOCIO NA MÃO , QUANDO ESTIVER PRONTO  
PARA AVISAR, POIS ESTÁ COM DINHEIRO NA MÃO  
FRANCISCO DIZ QUE AVISA

Mais corrupção, dessa vez com SÔNIA: registro  
200711131041193 (f.1752):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

SÔNIA: " ....Francisco, você está de serviço, ou está de folga....?" FRANCISCO: " ...de folga....!" SÔNIA: " ....cadê o do seu DARLEI....!" FRANCISCO: " .... darlei....!" SÔNIA: " ....é, aquele que você disse que ia mandar pra mim...!" FRANCISCO: " .... eu devolvi....!" SÔNIA: " ....pra quem você devolveu....?" FRANCISCO: " ....pra aquele rapazinho que foi lá buscar o negócio...!" SÔNIA: " ....o magrinho...., o ALEX ....!" FRANCISCO: " ....isso...!" SÔNIA: " ... só faltava a cópia da CERTIDÃO DE NASCIMENTO dele né...?" FRANCISCO: " ...!outra coisa... a CONTAGEM está pronta....!" SÔNIA: " ... porque que você não avisou logo.... que era pra você pegar uma pontinha logo.... eu tenho também, umas contagens de urgências pra você puxar pra mim...., amanhã você puxa pra mim...., aquela velha chata não tirou férias não...., ele continua por lá...?" FRANCISCO: " ....continua...!" SÔNIA: " ....vai todo mundo pra Cidade Nova agora...., você acha que o SEU PEIXE vai também....?" FRANCISCO: " ...não, não vai....!" SÔNIA: " ... é que eu preciso de uma pessoa aí, pra me dar apoio né....!" FRANCISCO: " ....fica tranqüila...!" SÔNIA: " ...eu queria que você falasse com ele, se é assim que ele quer o documento que ele mandou fazer, e eu já fiz daquela pessoa....!" FRANCISCO: " ....mas só amanhã...!" Despedem-se em seguida.

A APS (Agência de Previdência Social) virou um balcão de negócios do crime, consoante o diálogo dos servidores FRANCISCO X BATISTA, diálogo 200801171401373 (f.1954):

FRANCISCO X BATISTA  
B: Oi!  
F: Morreu aqueles, né  
B: É. Quem foi que morreu?  
F: Não, aquela situação.  
B: Tá, só tem dois aí que tú não falou mais aí ..  
F: Pois é, eu tô esperando 3.  
B: Não, 2  
F: Isso. É pra 2 pra gente continuar o resto. O que mais?  
B: Posso ir na sala e pegar?  
F: Conclui, conclui. Deixe comigo.  
B: Eu quero saber se já tem pra agora, pra eu ir pegar.  
F: Ah, esse aí tú já sabe que está Ok. Depois eu converso contigo lá atrás.

Mais corrupção: registros 20071060842303 (f.2161), 200711061229443 (f.2162), 200711082302543 (f.2181).





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Mais corrupção com nome de beneficiário e número de benefício. Registro 2007711121430413 (f.2187)

HNI - ... passar pra deixar um negócio pra você. Anote um negócio pro senhor ver pra mim.  
FRANCISCO - Espera ai.  
HNI - ... me entrega isso, quando eu for logo ai.  
FRANCISCO - Diz ai o número?  
HNI - 10955064799. EUCLIDES CRUZ DA SILVA. Vou passar com o senhor ai, ainda estou indo pro banco.  
FRANCISCO - Mas não deixa de passar.  
HNI - Não, eu vou..., depois a gente conversa.

Interessante o registro 200711723008053 onde FRANCISCO IVALDO narra para HNI, a sua estrutura empresarial criminosa **dentro** da APS (pasmem!) com 3 canais (três servidores), (f.2190):

HNI liga para Francisco. Francisco diz: "...tá na mão a parada". HNI diz: "escuta, amanhã a gente vai resolver toda essa situação aí, escuta, tú responde e quero que tú diga com sinceridade, tú responde meter quantos LOAS daqueles por semana, por dia, como é?..."Francisco: "...rapaz, quanto tú arrumar, eu tenho é três canais, meu irmão, eu jogo 15 na mão de cada..."HNI..."eu vou te ser sincero, né cara, porque nós se conhecemos no trampo, nesse negócio aí, e tú sabe que é uma coisa que tem que ter responsabilidade, a palavra do cara é que vale, né. Tem que ser sincero, olha eu me garanto no negócio "...Francisco: "a situação é o seguinte: se eu disser meu irmão eu me garanto, a parada é tanto, é isso, tantos por dia, pô, eu tenho que responder..." HNI: "é porque eu vou fazer a minha parte e tu faz a tua, no caso né, olha mano está tudo aqui pronto aí eu tenho que está respaldado com o dinheiro para eu chegar e te pagar. Eu não posso chegar e dizer assim pra tí: não mano eu vou te dá amanhã, não mano só daqui há..."Francisco: "...não, pois é". HNI "É o seguinte, digamos, tem 20, olha meu irmão, está aqui, parte antes e parte depois, eu quero logo o do CARA, depois eu seguro a minha". Francisco diz: "por que é o seguinte, eu sei que não é só eu que faço, aí geralmente às vezes o cara olha e pensa só no dinheiro, às vezes o cara pega 20 de um, pega 10 de outro, pega 20, e quando vê o cara está todo enrolado, adianta o lado de um, o lado de outro,...'eu sei não consegue responder'... entendeu!" HNI "A menina até me



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

ligou aqui agora até dizendo que eles tinham entregues uns lá pro ROSARIO e outro menino também me ligou e disse que tinha entregado pra ele também, aí eu já ia entregar pra ele, já não vou entregar mais. Porque? Porque ele já está sobrecarregado lá, porque ele é um cara que é o seguinte: o cara não pode deixar de beber sua cerveja, mas quando o cara pega o dinheiro e acha que já é o suficiente...coisa e tal..ele tem que dá prioridade ao trampo, né..." Francisco: "...claro, o cara tem que responder para não se queimar com os camaradas"...HNI: "então é o seguinte:como eu te falei eu tô com o canal bom e tou com o negócio da grana pra responder também o meu lado, aí essa semana agora eu vou te passar 20, só como tú tens 3 canais, então o que a gente faz, eu acho ater melhor ter 3 canais, pois o cara não coloca só em um, por causa daquela situação que eu te falei lá, divide então. Amanhã vou te ligar pra pegar aqueles 15 lá e te passar..." Francisco: "..então vamos fazer o seguinte, amanhã eu estou lá na escola, eu já levo pra lá a situação?.." HNI "não, que horas tú sai de lá?...7h'...então pronto, vai ser esse horário que a gente vai se encontrar, lá naquele mesmo local, lá em cima..."

Acertos de corrupção entre FRANCISCO IVALDO e o servidor JOSÉ MARIA BATISTA DE LIMA constam nos registros 2007110711360320 (f.2210), 2007110715111820 (f.2211), 2007112020563120 (f.2225). Recomendo ainda, leitura de resumo de interceptações telefônicas de FRANCISCO IVALDO (f.2279/2281).

Convém retranscrever excerto do relatório policial (f.2278):





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

FRANCISCO IVALDO DE OLIVEIRA BELTRÃO, VIGILANTE, prestando serviço no APS do INSS, bairro do Marco, usuário do telefone (91) 9144.7269, é investigado na Operação FANTASMA, como membro efetivo da organização criminosa, cuja função é arregimentar pessoas interessadas em obterem benefícios, de forma ilícita, fazendo inserir, no sistema da Previdência Social, dados falsos sobre beneficiários fantasmas. Mantém estreito relacionamento com outro membro da organização criminosa conhecido por JOSÉ MARIA BATISTA DE LIMA, funcionário Público, lotado no APS do INSS, bairro do Marco, mesmo local de trabalho de FRANCISCO IVALDO. O resultado das fraudes é dividido entre ambos, algumas vezes, com as ALICIADORAS e os beneficiários FANTASMAS. FRANCISCO IVALDO trabalha, diretamente, com a ALICIADORA de nome SOCORRO, que atua em SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, usuária do telefone: (91) 9903.5456, registro 200711062317553. SOCORRO é encarregada de aliciar pessoal interessado em benefício fraudulento, em troca de vantagem pecuniária. Durante o período autorizado, conforme se depreende nas transcrições, supra, apuramos que FRANCISCO IVALDO mantém-se em plenas atividades ilícitas, contatando diversas pessoas interessadas em obter benefícios fraudulentos.

A polícia elaborou planilha do que foi revelado em busca e apreensão contra FRANCISCO IVALDO (f.2601) e fez análise do material apreendido. A análise nº 59/2008 (f.2692) detectou diversas correspondências fechadas da Previdência Social tendo como destinatárias 11 pessoas, todas emitidas pela APS Marco, com “endereço inexistente” ou “não existe o número indicado”. Nada o Réu esclareceu sobre isso. A análise nº 60/2008 consignou (f.2693):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

✓ Durante análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foram encontradas várias CTPS em nome das seguintes pessoas:

- 03 CTPS de José Siqueira de Melo;
- 01 CTPS de Charleny Ferreira Beltrão;
- 01 CTPS de Mariluce Fonseca Henriques;
- 02 CTPS de Taíse Pamplona dos Santos Oliveira
- 02 CTPS de Francisco Ivaldo de Oliveira Beltrão (do próprio alvo)

Juntamente com as CTPS de Mariluce Fonseca Henriques e José Siqueira de Melo havia procurações dos segurados declarando como procurador o Sr. José dos Santos Pinto, CPF: 015.983.252-72, dando poderes para representação perante o INSS, no primeiro caso; e para receber mensalidades de benefícios, quantias atrasadas e firmar os respectivos recibos, no segundo caso. Anexadas à citada procuração estavam cópias de todos os documentos pessoais dos segurados. ✓

Análise nº 61/2008 concluiu (f.2694):

✓ Durante análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foi encontrada uma "caderneta de anotações" contendo diversas anotações, entre outras havia a seguinte:

"Protocolo de ben.  
124.824.959-0  
entrevista 29/01/2003  
José Pereira Gemaque  
Ident. 4449646  
CPF – 725.830.372-34  
T. 001341401350  
21/02/1937"

Seguindo na análise da citada caderneta, encontramos alguns números de telefones anotados, entre os quais estava o nome de "Sônia" abaixo do número de telefone 8843.4397. O alvo em referência costumava entrar em contato com Sônia Maria Pereira de Oliveira e servia como uma espécie de "ajudante" no esquema realizado na APS Marco. ✓

A análise nº 62/2008 concluiu (f.2695):





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

U Durante análise do material apreendido no endereço do alvo em referência foram encontrados os seguintes documentos:

- cópia de RG, CPF e título de eleitor de AMARILDO MONTEIRO PAMPLONA;
- cópia de RG, CPF, CTPS e título de eleitor de PAULO EDUARDO BERALDO;
- certificado de confirmação de benefício de ANGELICA CASTRO LOPES (N.B: 145.202.127-6);
- certidão PIS/PASEP/FGTS de GILOAM DE ARAUJO MEDEIROS (aposentadoria por tempo de contribuição);
- requerimento de benefício assistencial, juntamente com cópias dos documentos pessoais de DEUZUÍNA MARTHEUS DA COSTA.

Vale observar que a correspondência com a certidão de Giloam de Araújo Medeiros não foi entregue pelos Correios por motivo de "endereço insuficiente". \ \

O material apreendido é comprometedor quanto a conduta de FRANCISCO IVALDO seja por não haver justificativa para o Réu levar documentos do órgão e de terceiros para casa, seja porque contém registros telefônicos de megaestelionatária.

A prova colhida fala por si. As interceptações telefônicas chegam a citar nomes dos beneficiários das fraudes que tiveram processos administrativos auditados e fraudes confirmadas. O material apreendido (documentos de terceiros, documentos do INSS, correspondências da APS fechadas, agenda com nome e telefone da megaestelionatária) encontrado na residência do Acusado induz pela prática de ilicitudes. Dei-me ao trabalho de analisar as fraudes e concluo que elas têm vínculo com a prova coligida, inclusive indiciária. Talvez esse contexto probatório explique não haver a defesa enfrentado diretamente as acusações imputadas, optando o Réu pela revelia, e sua defesa





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

técnica optado por uma defesa genérica, sem fundamentos sólidos.

Tenho por violado o art. 317, §1º/CP, provadas autoria e a existência do delito, que é formal.

Passo a aplicar a pena, na forma do art. 59/CP.

O grau de culpabilidade é elevadíssimo sendo grande a reprovação social quanto ao fato e quanto a autoria. É triste admitir que órgãos do INSS são postos a serviço de uma corrupção que vai desde a vigilância terceirizada, passa pelo atendimento até as chefias (o que tem sido corriqueiro no Pará). O Réu praticamente não exercia o trabalho honesto, estando aliado a enorme quadrilha. São tantas as fraudes que não é absurdo dizer que recebia salário para praticar crimes. O privilegiamento para as fraudes certamente justifica o mau atendimento ao público em geral nas APS's, e as constantes queixas de rombos orçamentários da Seguridade Social. Ainda que prescrito o crime de quadrilha (art. 288/CP), o art. 108, 2ª parte do CP, recomenda a agravação da pena, mesmo prescrito o crime conexo. A conduta social, motivos, antecedentes penais nada registram de excepcional. Sua personalidade é totalmente desviada para crimes contra o patrimônio. As circunstâncias demonstram certo empenho empresarial no crime, expandindo fraudes pelo interior do estado. As consequências vão além do enorme dano ao patrimônio da Seguridade Social, e refletiram transtornos sobre os serviços normais do INSS, prejudicados com demoradas auditorias, fora a completa desmoralização do INSS, cujas APS's viraram balcão de fraudes previdenciárias tramadas por servidores do órgão, empregados terceirizados,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

estelionatários de todo o tipo (aliciadores, falsários, contadores desonestos e segurados).

Em consequência, aplico-lhe a pena de 10 (dez) anos de reclusão e multa de 300 (trezentos) dias-multa, calculado o dia-multa sobre um trigésimo do maior salário mínimo vigente a época dos fatos, para cada um dos crimes praticados.

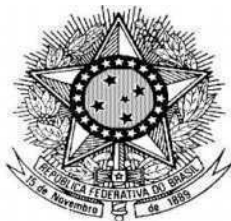
Presente a circunstância atenuante da confissão, reduzo a pena de 1/6 (um sexto), passando-a para 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, calculados na forma mencionada.

Presente a causa de aumento §1º do art. 317/CP, aumento a pena de 1/3 (um terço), passando-a para 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e multa de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, calculados na forma retrocitada.

Presente a causa de aumento do art. 71/CP (crime continuado) aumento a pena de 2/3 (dois terços) dada a grande quantidade de delitos cometidos, passando-a para **18 (dezoito) anos, 6 (seis) meses e 6 (seis) dias de reclusão e multa de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) dias-multa**, calculados na forma referida.

O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade é o **fechado**.

## **6. NIVALDO CORREA DA SILVA (vulgo 'MIEL')**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

O MPF acusa NIVALDO da prática dos crimes de formação de bando ou quadrilha (art. 288/CP), uso de documento público falso e uso de documento ideologicamente falso (art. 304 c/c arts.297 e 299) e art. 317, §1º (corrupção passiva), todos do CP.

6.a. **No pertinente ao art. 288/CP** (formação de bando ou quadrilha), vê-se que transcorridos mais de 08 (oito) anos desde o recebimento da denúncia em **30/07/2008** (f. 3713/3716) até a presente data. Assim sendo, **declaro extinta a punibilidade** por prescrição da pretensão punitiva, por ultrapassados 8 anos, o máximo do lapso prescricional em abstrato, no particular.

6.b. **Da violação aos arts. 304/CP c/c arts.297 e 299 e art. 317/CP.**

As preliminares sustentadas em memorial conjunto dos Réus já foram analisadas nos itens 3.a e 3.b, para onde remeto o leitor.

Penso ser o caso de alterar a classificação dos crimes em *emendatio libelli*, posto que documentos usados são crimes-meio do delito de corrupção ativa, e por este absorvidos. Não concordo com o MPF no sentido de que o crime do Réu seria o de corrupção passiva (art. 317/CP), porque cabia ao Acusado corromper o servidor para este conceder o benefício fraudulento. O estelionato simples (art.171/CP) enquadra a conduta do beneficiário que lucra, a ser julgado em feito desmembrado. Entretanto, a corrupção do *extraneos* NIVALDO é a **corrupção ativa** (art. 333/ CP), por não ser servidor público. Assim,





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

enquadro a conduta do réu NIVALDO no art. 333/CP (corrupção ativa).

É bom lembrar que, sendo agente **intermediário**, o nome de NIVALDO não consta nos benefícios previdenciários. Como trabalha, em geral, aliado ao servidor JOÃO BATISTA será possível calcular o número de fraudes praticadas por NIVALDO a partir das interceptações telefônicas (algumas referem nome do beneficiário e número de benefícios), e do material apreendido em seu poder e prova indiciária. Querer provar os delitos de NIVALDO com mais detalhes é prova diabólica, inadmissível no processo penal, como quer a defesa.

Ao ser interrogado no IPL, NIVALDO negou amplamente a acusação, e disse desconhecer esquema de fraudes na APS's (f.626):

“QUE entre os anos de 2003 a 2007 tinha como fonte de rendas seu comércio e o montante de, aproximadamente, R\$ 5.000,00 que recebeu como procurador, de funcionários da empresa FRIGORÍFICO MATADOURO DO PARÁ S.A - FRIMAPA em uma causa da Justiça; QUE nesse período fazia apenas a declaração de isento à Receita; QUE no período entre 2003 a 2007 tinha uma renda mensal de aproximadamente, R\$ 1.000,00 a R\$ 1.500,00; QUE como nunca praticou algum ato contra a lei não tem interesse no benefício da delação premiada; QUE conhece esquema para a concessão fraudulenta de benefícios previdenciários; QUE conhece um funcionário do INSS de nome SILVIO, o conheceu porque o mesmo tinha um time de futebol chamado OUTEIRO onde também jogava bola; QUE é procurador para fins previdenciários de OSVALDO OLIVEIRA DA MATA e, que todo o ano vai a APS de Icoaraci para renovar o benefício de OSVALDO; QUE cedeu seu endereço para alguns beneficiários que são marítimos, os quais estão sempre em viagem, recebam correspondências do INSS; QUE não conhece pessoas que trabalhem na APS Marco, APS Jurunas e na APS Telégrafo; QUE não conhece JOÃO BATISTA CHAVES MONTEIRO; QUE não agencia pessoas para receberem benefícios previdenciários; QUE nunca tratou com JOÃO BATISTA sobre a intermediação de benefícios previdenciários; QUE não intermediou as aposentadorias de MILTON DE OLIVEIRA BENTES E JO DA SILVA ROCHA; QUE não conhece



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA**  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

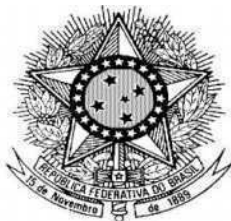
nenhuma D. OLGA; QUE nunca tratou de concessão do benefício de "WASHINGTON ARAÚJO COSTA"; QUE JOÃO BATISTA nunca lhe pediu dinheiro e desconhece qualquer coisa sobre esse benefício; QUE nunca falsificou carteiras de marítimo para possibilitar a concessão fraudulenta de benefícios previdenciários a marítimos; QUE nunca falsificou nenhum documento de Identidade e não conhece nenhuma pessoa de nome ARMANDO; QUE nunca efetuou saques fraudulentos do FGTS e PIS, bem como nunca ofereceu dois mil reais em troca de uma Certidão de Dependente falsa para sacar fraudulentamente o FGTS e PIS na Caixa Econômica Federal; QUE desconhece que uma pessoa de nome JOÃO BATISTA faz saques fraudulentos do FGTS e PIS; QUE não conhece ODORICO MORAES ALVES e não sabe se o mesmo faz parte de esquemas de fraudes no INSS juntamente com JOÃO BATISTA; QUE não conhece MARIA PEREIRA, FERNANDA RAQUEL, JOSÉ RANILSON, ELIAS PEREIRA (LICO) bem como nunca teve contato com tais pessoas; QUE não conhece bem como nunca teve contato com ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA PEREIRA; QUE não conhece bem como nunca teve contato com ALADINO THADEU FERREIRA; QUE não conhece bem como nunca teve contato com FRANCISCO IVALDO DE OLIVEIRA BELTRÃO; QUE não conhece bem como nunca teve contato com SULAMITA CAVALCANTE DA SILVA; QUE não conhece bem como nunca teve contato com DR. LUIS FERREIRA; QUE não conhece bem como nunca teve contato com ROSIVALDO PEREIRA NUNES; QUE não conhece bem como nunca teve contato com ELIZABETH CORREA PEREIRA; QUE não conhece bem como nunca teve contato com RONALDO CARVALHO DA SILVA; QUE não conhece bem como nunca teve contato com CIPRIANA PINHEIRO QUARESMA; QUE não conhece bem como nunca teve contato com ALCÉMIR PAIXÃO DA COSTA PALHETA; QUE não conhece bem como nunca teve contato com JOSÉ MARIA BATISTA DE LIMA; QUE não conhece bem como nunca teve contato com MARCO ANTONIO DA SILVA NEVES; QUE nunca fez uso de documento falso, bem como nunca pediu para alguém falsificar documentos e nem conhece qualquer pessoa que o faça; QUE não conhece bem como nunca teve contato com FABIO HELCIAS MENDES GOMES; QUE nunca teve rendas provenientes de fraudes previdenciárias; QUE em relação aos documentos apreendidos em sua residência diz que como foi procurador dos ex-funcionários da empresa FRIMAPA, tais ex-funcionários pediam que o mesmo averiguasse junto a um amigo seu se havia resíduo de fundo de garantia e benefícios previdenciários; QUE seu amigo de nome ORLANDO trabalha na Caixa Econômica Federal - CEF é a pessoa que fazia tais pesquisas; QUE em relação aos documentos encontrados em sua casa em nome de ROSINALDO SILVA era para que o mesmo averiguasse o CNIS, o que seria feito no INSS, agência Icoaraci, no balcão de atendimento”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Em juízo, o Réu alterou em parte o declarado no IPL para prestar alguns esclarecimentos (f.5428):

“QUE ratifica em parte as declarações de fls. 626, prestadas no DPF e lidas nesta oportunidade, para esclarecer que conhecia João Batista Nogueira da casa de uma comadre em Icoaraci, distrito de Belém/PA; QUE no diálogo de fls. 1952, Registro 200801161507357, não é a voz do interrogando, embora conste o nome Nivaldo; QUE não lembra se o número 9903-1082 pertence ao interrogando; QUE nada sabe sobre o dialogo; QUE no dialogo de fls 1956, registro 200801171608477, o interrogando conversa com João Batista a respeito de um segurado que trabalhou na cooperativa de Tomé-Açu/PA, mas não aparece no sistema; QUE o interrogando ganhou experiência quando lutou pelos ex-empregados da FRIMAPA e passou a ser muito requisitado por pessoas que queriam orientação sobre tempo de serviço; QUE apenas dava orientação para as pessoas; QUE as pessoas as vezes davam um “agrado” ao interrogando; QUE o servidor João Batista Chaves ia muito na casa da Macumbeira Comadre Alda e lá passou a conhecer João Batista; QUE buscava orientação com o servidor João Batista sobre matéria previdenciária; QUE não conhecia Odorico Moraes Vale, só veio a conhecê-lo quando foi preso; QUE não é verdade que falsificasse documentos previdenciários para Odorico Moraes; QUE na casa do interrogando foi apreendida somente uma carteira profissional e três cartas de concessão, uma vez que o interrogando fornecia seu endereço pessoal para segurados que não tinham endereço em Belém/PA; QUE de todos os réus só conhecia João Batista; QUE o amigo do interrogando que trabalhava na CEF tinha o nome de Orlando Pereira; QUE é falsa a acusação; QUE a testemunha Lucimar Sobral Neto é a testemunha que o acusa; QUE nada tem a alegar contra testemunhas de acusação; QUE nunca pertenceu a quadrilha nenhuma; QUE o interlocutor Silvio é um ex-funcionário do INSS; QUE não trabalhou com Sílvio para obter benefícios previdenciários. **Dada a palavra ao MPF, respondeu:** QUE não tem conhecimento da relação de João Batista Monteiro com Odorico; QUE desconhecia que Odorico fosse intermediário de benefícios; QUE buscou o auxílio de João Batista porque uma amiga pretendia sacar o PIS retido na CEF, mas foi informado pelo bancário Orlando que isso não seria possível caso a dependente não provasse a existência de uma pensão; QUE os “agradados” recebidos pelo interrogando não tinham um valor certo. **Dada a palavra à defesa do(a) interrogando(a), respondeu:** QUE nunca pagou para o servidor João Batista, nenhum valor pelas consultas que o interrogando fazia; QUE às vezes o interrogando pegava carona com João Batista e colocava gasolina no carro de João Batista; QUE as pessoas que buscavam orientação com o interrogando eram encaminhadas por outras pessoas a quem o interrogando houvesse dado orientação ;”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Cabe constar que o Réu alegou em interrogatório judicial (talvez para desmerecer o trabalho policial) que no diálogo de fls. 1952 (*rectius* 1984), registro 200801161507357 (NIVALDO X SILVIO), não seria NIVALDO o interlocutor. Tal declaração não tem a menor seriedade porque o número telefônico atribuído ao Réu é o mesmo em quase todo o processo, e o contexto harmoniza-se com as demais provas.

É farta, *ad nauseam*, a prova da corrupção ativa de NIVALDO a começar pelas escutas telefônicas autorizadas pelo juízo. Embora sejam muitas as interceptações, somente algumas serão analisadas.

No registro 2007092711110416, “MIEL” x BATISTA conversam sobre fraudes (f.358):

MIEL X BATISTA ARMANDO REPASSA A BATISTA O NOME DE MILTON OLIVEIRA BENTES E BATISTA DIZ QUE O DO JO DA SILVA ELE JÁ TINHA E VAI DEIXAR TUDO LÁ NA DONA OLGA....

SITUAÇÃO IDENTIFICADA:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição – NB 144728512-0 – Milton Oliveira Bentes  
CPF: 066322702-04 – NIT: 1010346067-2 – Data de Nascimento (DN): 19/04/1955

Endereço: Travessa WE, 91 – Coqueiro – CEP 67130-090 – Ananindeua/PA

*Característica do Benefício*

Agência da Previdência Social (APS): Belém Marco

Servidor – Habilitação/Formatação/Concessão: 0880943 – João Batista Chaves Monteiro

Data de Processamento (DDB): 26/09/2007

Data de Início do Benefício (DIB): 25/09/2007

Renda Mensal Inicial (RMI): R\$ 1.040,08 //





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Aposentadoria por Tempo de Contribuição – NB 144252721-5 – APS Belém Marco  
Data de Entrada do Requerimento (DER): 05/03/2007  
Benefício com indicação de **Concessão às 12:58h e Indeferimento às 13:01h**, do dia  
23/03/2007 – Indeferido por Falta de Idade Mínima (para aposentadoria por tempo  
proporcional)  
**Consta** inclusão vínculo com a empresa Vidros Industriais do Pará, período 30/04/1972 a  
28/08/1976  
Servidor – Habilitação/Formatação/Concessão: 0880943 – João Batista Chaves Monteiro.

- b) Aposentadoria por Tempo de Contribuição – NB 144728512-0 – Jo da Silva Rocha  
CPF: 152102783-87 – NIT: 1200572641-0 – Data de Nascimento (DN): 14/01/1959  
Endereço: Av Contorno Sul, 250 – Campina I – Icoaraci – CEP 66813-300 – Belém/PA  
*Característica do Benefício*  
Agência da Previdência Social (APS): Belém Marco  
Servidor – Habilitação/Formatação/Concessão: 0880943 – João Batista Chaves Monteiro  
Data de Processamento (DDB): 26/09/2007  
Data de Início do Benefício (DIB): 25/09/2007  
Renda Mensal Inicial (RMI): R\$ 1.267,19 //

No registro 20071002111135216, “MIEL” também acerta fraude com servidor JOÃO BATISTA (f.360):

MIEL: “Puxaste aqueles CNIS já?” BATISTA: “Rapaz, tá tudo em casa, porra; égua, eu pensava que tivesse te dado rapaz, olha; eu ando com a cabeça tão doida; parece que tá dentro do carro.” MIEL: “Anota a senha pra ti puxar aí então.” BATISTA: “...Eu puxei, tá dentro do carro, bicho, olha.” MIEL: “Não dá pra ti entregar pro seu RAIMUNDO, que ele vai aí, porra, tá dentro do carrô.” BATISTA: “Tem algum pra eu achar? Tem algum aí?” MIEL: “Tem, puxa aí... 108340 459 04.” BATISTA: “Aquele três não coisou.” MIEL: “Não, tá bom... E aquele, tu manda aquele hoje, tá bom?” BATISTA: “Tá ok; ele vem pra cá mais tarde?” MIEL: “Ele taá chegando aí; tá bom, tchau.” BATISTA: “E tu fizesse aquele negócio?” MIEL: “Não, mas a (ininteligível) não dá, não apaga aquele tipo de coisa, ia ficar feio.” BATISTA: “Ah, tá bom...”

No registro 2007100215100816, “MIEL” também aciona o estelionatário hoje falecido ODORICO (Cabeção) sobre fraudes previdenciárias (f.361):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

ODORICO: "Tu viu o endereço do homem, do JOÃO PEDRO?" BATISTA: "De quem?"  
ODORICO: "Daquele um, do JOÃO PEDRO, esse JOÃO que eu levei pra ti à noite, tu não viu não?" BATISTA: "Sim." ODORICO: "Pois é, tu mudou o dele, do homem." BATISTA: "Ele me deu o endereço, logo mudei." ODORICO: "Mas esses turus ainda não foi do homem do rabé(?), não?" ODORICO: "Não, do CAMERINO tu não mandou fazer pra dez salários mínimos?"  
ODORICO: "Pois é, o do CAMERINO, mas junto com esses documentos, foi o do JOÃO PEDRO." BATISTA: "Ah, não vi não."

No registro 2007100513095916, fica bem claro que "MIEL" paga valores para o servidor JOÃO BATISTA (f.366):

BATISTA: "Fala peão." MIEL(?): "E aí rapa?" BATISTA: "Pode rezar." MIEL(?): "Por que?"  
BATISTA: "Ela tá vendo agora... Daqui a vinte minutos, ela entrega a carta... Tá bem, que a outra saiu agora; aí eu ia aproveitar peão." MIEL(?): "Tá bom." BATISTA: "Vê se tu arranja um negócio que eu tô durango kid; leso, liso e louco peão." MIEL(?): "Tá bom. Olha aí: o WASHINGTON vai contigo?" BATISTA: "Eu já mandei dele; já foi embora; já dei até a carta de concessão pra ele... Deu mil, quatrocentos e uma fração." MIEL(?): "E do REGINALDO, nada?"  
BATISTA: "Não, isso que eu tô te dizendo, que ela já tá concedendo." MIEL(?): "Já tá concedendo?" BATISTA: "Isso; isso que eu queria te falar porra."

SITUAÇÃO IDENTIFICADA:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição 144533471-0 – Washington Araújo Costa  
CPF: 038246242-49 – NIT: 1002806760-3 – Data de Nascimento (DN): 12/11/1951  
Endereço: Rua F, 358 – Maracacuera – Icoaraci – CEP 66815-070 – Belém/PA

Característica do Benefício

Agência da Previdência Social (APS): Belém Marco

Servidor – Habilitação/Formatação/Concessão: 0880943 – João Batista Chaves Monteiro



Mais fraude, registro 2007100917292916 (f. 367):

Batista x Miel Miel liga pra Batista e diz que tem um ai que o seguinte... ele tem 28 carnes pagos, tem 56 anos e tem uma carteira dos anos 70... nunca foi assinada a carteira dele... mas ele tem 28 carnes e tem 28 anos pagos e tem 56 anos... Miel pergunta a Batista se dá pra fazer... Batista diz pra Miel trazer a documentação... Miel argumeta que o Homem tá no Maranhão.. que tá conversando com o sobrinho do Homem e ele que arruma os negocios dos homens pra Miel... pergunta se dá pra fazer, pois se dé o homem já vem logo pra fazer essa semana... Batista diz pra trazer tudo...

Mais fraude, registro 200711130915317 (f. 473):





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

NIVALDO -  
JOÃO -  
NIVALDO - 144.728.738-7.  
JOÃO - Tá. Um momento, aí, rapidinho. Dia 13.  
NIVALDO - Dia 13. É hoje, né?  
JOÃO - é. Quer o banco?  
NIVALDO - Do Brasil, né?  
JOÃO - O Banco é o banco do Brasil, da Almirante Barroso.

Aqui o servidor JOÃO BATISTA pede dinheiro para “MIEL”. Registro 200711131042087 (f. 473):

JOÃO - O cara não veio, não?  
NIVALDO - Está chegando aí, tá?  
JOÃO - O negócio está contigo?  
NIVALDO - Tá, tá.  
JOÃO - assim que terminar eu pego aí.  
NIVALDO - Tá legal.

Mais fraude, registro 200711131703147 (f. 474):

NIVALDO - E aí peão, está lá na mão da BRUNA, lá em casa, tá?  
JOÃO - Tá na tua casa ou na casa da tua mãe?  
NIVALDO - Não, lá em casa. Na casa da Bruna, minha filha.  
JOÃO - Vou almoçar e depois eu vou passar lá. Vou deixar a CARTA, lá com ela, viu?  
NIVALDO - A CARTA?  
JOÃO - DE CONCESSÃO, já.  
NIVALDO - Então tá.  
JOÃO - MAS SÓ ENTREGA QUANDO ELE FOR ASSINAR, PORRA.  
NIVALDO - Tá bom, ele quer saber se dá pra ele assinar segunda-feira, de manhã?  
JOÃO - segunda-feira?  
NIVALDO - Sim.  
JOÃO - Dá sim, eu tô lá segunda-feira. Ele não vai assinar amanhã porque não está comigo. Deixei com JESUS, guardar. Segunda-feira, de manhã, só dá a CARTA depois que ele assinar. PORQUE JÁ ESTÁ CONCEDIDO E TUDO.  
NIVALDO - Tá.  
JOÃO - Lá pra cinco horas eu passo por aí.

Na f.757, encontra-se auto de apreensão de material encontrado na residência do réu NIVALDO, dando a entender seu envolvimento com benefícios previdenciários (CTPS's, protocolos do INSS, formulários do INSS, comprovantes de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

rendimentos, carta de concessão, etc...). Cada objeto apreendido foi submetido a análise (f.5015).

A análise nº 65/2008, do material apreendido na residência de NIVALDO concluiu (f.2699):

Após levantamentos das informações em nome das pessoas encontradas nas documentações apreendidas com o ALVO constatou-se a freqüente atuação de NIVALDO, realizando serviços para terceiros, a fim de se obter determinado benefício da Previdência Social. Dos nomes pesquisados detectou-se a existência de benefícios em nome de todas as pessoas supramencionadas.

- MARIAS DAS GRAÇAS SARMENTO DOS SANTOS
- JANDIRA SARMENTO DOS SANTOS
- JOSÉ ARISTIDES
- RAIMUNDO PAULO JERÔNIMO DA COSTA
- JOÃO RABELO ALMEIDA
- OSVALDO OLIVEIRA DA MATA

NIVALDO/“MIEL” era ligado à quadrilha de SÔNIA, via “LICO”, filho dela, consoante registro 2007100216 (f.1629):

MIEL: “Olha, eu acho que essa semana tem mais um negócio pra nós aí, tá? Eu tô esperando o homem chegar... Olha JOÃO: o LICO me falou de manhã que... Rapaz, ele pegou um, tu sabe de quanto? De dezenove pau; foi verdade isso.” BATISTA: “Como é o nome dele?” MIEL: “Não, eu vou perguntar amanhã.” BATISTA: “Hoje eu fiz uma inscrição pra ele.” MIEL: “Ele não quer me falar mais nada como ele me falava antes. Dezenove mil; égua, tu é doido cara.”

Nem sempre os negócios dão certo, como no caso do beneficiário VERAS, cujo benefício foi cancelado. A quadrilha





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

teve de ressarcir o beneficiário. Vide registro 2007100419373116 (f.1631):

CABEÇÃO: "Não foi lá uma mulher do cara, do pescador que trava viajando, lembra? Que cortaram dele, lembra?" BATISTA: "Cortaram por quê?" CABEÇÃO: "Eu não sei, foi tu que falou pra mim caramba." BATISTA: "Ah, o VERAS?" CABEÇÃO: "É, isso, deve ser isso mesmo." BATISTA: "E o que é que tem?" CABEÇÃO: "Ele não foi lá contigo, ele não foi aí, não?" BATISTA: "Não, por quê?" CABEÇÃO: "Não, dele ainda não veio, do MÁRIO(?)." BATISTA: "Ele ainda não chegou da pesca... Eu falei com o MIEL naquele dia, ele disse que ele não chegou da pesca não." CABEÇÃO: "MIEL falou que ele é muito brabo." BATISTA: "... Ele foi avisado: não deu, não deu; corto, cortou; devolve o negócio e pt saudações; ele sabe, ele não doido, não é idiota; daqui a três anos ele dá entrada; ele vai lá contigo quando ele chegar de viagem, ele ainda não chegou; falei com o MIEL anteontem parece... eu falei com ele: 'tu já foste lá com o VERAS?' Ele disse: 'não, a mulher dele foi lá com o ODORICO, não sei o que o ODORICO deu pra ela.'" CABEÇÃO: "Não, eu dei dois mil pra ela."

Nivaldo farejou aproximação da Polícia Federal. Registro 200801161507357 (f.1984):

NIVALDO X SÍLVIO:  
NIVALDO: " ..... fala SÍLVIO...?"  
SÍLVIO: ".... ele foi lá no Ministério da (interrompido)....!"  
NIVALDO: " .... e aí....?"  
SÍLVIO: " ... ele está aqui..., e só no final do mês está resolvido na internet...!"  
NIVALDO: " .... sabe o que eu estou achando..., como é que esses caras sabem do endereço dele, se nem eu sei, e na procuração não tem nada escrito...!"  
SÍLVIO: " .... não foi isso que nós acabamos de conversar aqui... !"  
NIVALDO: " ... que "merda" é essa que está tudo bacana lá, está tudo "paidégua"..., "porra" eu lhe falei que qualquer onda, não é outra coisa, se não a Polícia Federal, que ainda vão chamar ele pra justificar..., não vão chegar lá com " porra" nenhuma..., têm alguma coisa errada aí..., eu já pensei as pampas nisso..., ele tem de dizer que não deu

Há casos em que NIVALDO é procurado por interessados para fazer a intermediação. Aqui Nivaldo ensina qual a documentação e o **preço** dos serviços. Vide registro 200801171117307 (f.1987):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

HNI DA ALBRAS X NIVALDO:  
HNI: " .... alô... NIVALDO...eu fiquei de ir aí anteontem, mas não deu...,da pra se encontrar amanhã...?"  
NIVALDO: " .... tu és de de onde...?"  
HNI: " .... da ALBRÁS, eu já fui aí contigo, já dei tudinho, só que em maio eu não tinha (interrompido por Nivaldo)...!"  
NIVALDO: " .... vem amanhã, você tem (intelegível) suas carteiras, papel de luz , identidade e CPF, o papel de luz têm de ser de Belém...!"  
HNI: " ...mas só que eu moro em Marituba...!"  
NIVALDO: " .... é..., serve...!"  
HNI: " ... é só isso pra levar...?"  
NIVALDO: " .... e OS DOIS PAUS, tá...!"  
HNI: " ... isso..., em que horas, umas 09:00h...?"  
NIVALDO : " ... é...!"

JUSTIÇA F  
Fls. 19  
PAR

O conceito da Polícia Federal sobre a pessoa de NIVALDO “MIEL” está resumido no relatório de (f.2282):

O investigado MIEL, usuário do telefone (91) 9903.1082, aparece nas interceptações, apresentando-se como NIVALDO, fazendo diversos contatos, com um funcionário Público INSS, conhecido por JOÃO BATISTA CHAVES MONTEIRO, também, investigado como membro da organização criminosa, o qual trabalha em parceria com NIVALDO nas fraudes contra a Previdência Social.

Durante o período autorizado, de interceptação telefônica, do número acima utilizado por NIVALDO, verificamos que este alicia pessoas para requerem, de forma fraudulenta, benefícios previdenciários através de inserção de dados falsos no sistema da Previdência Social, com ajuda do funcionário do INSS, JOÃO BATISTA CHAVES MONTEIRO, lotado no APS do Marco, o qual examina os papéis e orienta NIVALDO quanto aos procedimentos e documentações necessárias para aquisição dos benefícios. Em razão do apurado, durante o período autorizado, ficou demonstrado o

A respeito da conduta de NIVALDO, a Polícia Federal fez relatório quanto ao benefício de MILTON OLIVEIRA BENTES (f. 3160):





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

• Milton Oliveira Bentes (NB 42/144.728.512-0) – inserção nos sistemas do INSS de tempo de contribuição inexistente, não constando este período no CNIS. Utilização do tempo fictício para concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Foram inseridos/utilizados tempo de contribuições inexistentes com as empresas Vidros Industriais do Pará, Soecia S. A. Com. e Ind. e Empresa de Navegação da Amazônia. Com relação ao vínculo com esta última empresa, foi realizado diligência para comprovar a falsidade, obtendo como resposta da empresa que o vínculo de trabalho do beneficiário foi apenas de 17.11.88 a 28.02.03, sendo falso, portanto, o período de 01.07.2003 a 10.06.2005. O servidor **João Batista Chaves Monteiro** habilitou e concedeu este benefício. João Batista, mesmo diante da inexistência do suposto tempo de contribuição no CNIS, não solicitou nenhuma pesquisa e concedeu o benefício. Participação do intermediário **Nivaldo Correa da Silva**, conforme se verifica no diálogo a seguir transcrito (fls. 154/155 do Auto Circunstanciado nº 04). Processo analisado às fls. 3479/3540 do Apenso I;

Alvo: BATISTA	Telefone: (91) 8153-0298
Data: 27/09/2007	Hora: 11:11:04
Duração: 00:00:58	Registro: 2007092711110416
Ligação para: MIEL	Telefone: 99031082
Transcrição: MIEL X BATISTA ARMANDO REPASSA A BATISTA O NOME DE MILTON OLIVEIRA BENTES E BATISTA DIZ QUE O DO JO DA SILVA ELE JÁ TINHA E VAI DEIXAR TUDO LÁ NA DONA OLGA....	

Esse contexto probatório é completamente desfavorável às teses defensivas do Réu. Em momento algum o Réu atacou com consistência as provas contundentes trazidas pela acusação.

Defesa genérica como a falta de perícia espectrográfica na voz atribuída ao Acusado é diligência inútil, tendo em vista que o juiz, *peritus peritorum*, nem precisou dela, bastando confiar nos áudios gravados no **sempre** mesmo telefone em numerosos diálogos interceptados e o contexto dos assuntos, além da semelhança da voz do Réu com a voz a ele atribuída.

Aliás, os **arquivos** da Operação Flagelo sempre estiveram à disposição dos interessados na Secretaria da Vara,





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

embora desmembrados os autos principais por grupos de acusados (art.80/CPP).

Tenho por provadas a autoria e a existência do crime de corrupção ativa (crime formal) e violado o art. 333/CP. Passo a aplicar a pena na forma do art. 59/CP.

O grau de reprovação social quanto a culpabilidade do Réu é enorme, seja quanto ao fato e a autoria. A APS foi reduzida a uma central de fraudes, onde quem mandava era o estelionatário. Os verdadeiros segurados e assistidos certamente não contavam com o mesmo tratamento privilegiado dispensado a criminosos. O Réu passou a empresário do crime, aliando-se a uma quadrilha integrada por servidores públicos e todo o tipo de estelionatários e falsários. Tal fraude durou anos na APS, pelo que consta nos autos. Ainda que prescrito o crime de quadrilha (art. 288/CP), o art. 108, 2ª parte do CP, recomenda a agravação da pena, mesmo prescrito o crime conexo. Os motivos e antecedentes penais nada revelam de excepcional. A conduta social não é boa por dedicar-se exclusivamente ao crime. A personalidade é desviada para a prática de crimes que envolvam o patrimônio e a administração públicos. As circunstâncias mostram o caráter empresarial da empreitada com o alargamento das atividades ilícitas para o interior do estado. As consequências foram as piores possíveis porque o dano não foi reparado e os valores desviados dos nobres fins da Seguridade Social. Acrescentem-se a isso os transtornos aos serviços do INSS, com trabalhosas e demoradas auditorias, e a desmoralização da imagem do INSS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Em consequência, aplico-lhe a pena de 10 (dez) anos de reclusão e multa de 300 (trezentos) dias-multa, calculados sobre o maior salário-mínimo vigente a época dos fatos.

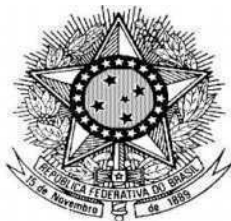
Presente a majorante do parágrafo único do art. 333/CP, aumento a pena de 1/3 (um terço), visto que, efetivamente, o Réu logrou fazer com que o servidor João Batista por várias vezes praticasse o peculato eletrônico, para acobertar fraudes previdenciárias. Passa a pena para 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa de 400 (quatrocentos) dias-multa, calculados na forma supracitada.

Presente a causa de aumento do art.71/CP (crime continuado), aumento a pena de 2/3 (dois terços) dada a enorme quantidade de delitos praticados. Não sendo o Réu segurado, e sim, intermediário, a prova da quantidade de seus vários crimes é avaliada pelos documentos apreendidos consigo, pelos diálogos interceptados com menção a números de protocolos ou nomes de beneficiários, e perícias de informática.

Fixo-lhe a pena definitiva em 22 (vinte e dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e multa de 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, calculados na forma supracitada.

Fixo-lhe o regime inicial **fechado** para cumprimento da pena privativa de liberdade.

## **7. SULAMITA CAVALCANTE DA SILVA**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

7.a. No pertinente ao art. 288/CP (formação de bando ou quadrilha), vê-se que transcorridos mais de 08 (oito) anos desde o recebimento da denúncia em 30/07/2008 (fls. 3713/3716) até a presente data. Assim sendo, declaro extinta a punibilidade por prescrição da pretensão punitiva, por ultrapassados 8 anos, o máximo do lapso prescricional em abstrato, no particular.

### **7.b. Preliminar de inépcia da denúncia.**

Diz a Acusada, em memorial, que a denúncia não descreveu o tempo dos crimes e não individualizou a ação da Ré. Evidentemente, não sendo a Ré a beneficiária nas fraudes, (salvo seu processo particular) seus crimes são vinculados a benefícios previdenciários de terceiros. Na denúncia, encontra-se planilha com rol de benefícios fraudulentos (f.118) e cada benefício contém os demais dados (nome, datas de protocolo, lugar, etc...).

As escutas telefônicas também revelam a Ré atuando em vários benefícios de terceiros, conforme a denúncia. Além do que, a Ré defende-se do fato, e não da classificação do crime feita pelo MPF. Rejeito.

### **7.c. MÉRITO**

A denúncia resume a conduta da Ré nos seguintes termos (f.43):

“É amiga de **SÔNIA MARIA**, ajudando-a nas fraudes contra a Autarquia Previdenciária e conseguindo novos “clientes” para a quadrilha. Também conhece todo o procedimento arditoso utilizado nos crimes e participava da distribuição do produto do crime entre o bando.”

Não concordo com a defesa ao argumentar, somente em memorial, que nenhuma voz nos diálogos de gravados pertenceria à Ré. Esse absurdo só agora a Ré sustenta, deixando





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

de fazê-lo em momento próprio (resposta à acusação), absurdamente colocando-o no interrogatório após a instrução encerrada, um argumento que reabriria a instrução processual. Esse absurdo só é possível porque o CPP foi alterado para ser colocado o interrogatório ao final da instrução processual, verdadeiro acinte a um processo rápido e lógico. Mesmo assim, não tem sentido tal argumento, porque o contexto das conversas, o número do celular e outros detalhes, inclusive referências a nomes de beneficiários e números de processos não deixam dúvidas da culpa da Ré. Aliás, a Ré optou pela revelia dificultando ao juiz (*peritus peritorum*) avaliar sua voz com os áudios, durante a audiência.

Passo a analisar a conduta da Ré quanto às imputações remanescentes.

#### **7.c. Dos crimes de corrupção passiva (art. 317, §1º/CP) e uso de documento falso (art. 304 c/c 299/CP)**

Em *emendatio libelli* dou aos fatos nova classificação jurídica (art.383/CPP). Vê-se claramente que a falsidade documental é crime-meio para outros delitos (estelionato ou corrupção **ativa**, em tese). Portanto, não há motivo para considerar tal crime em acúmulo, pois o finalismo da ação da Acusada absorve crimes mais leves. Esse crime-fim é a corrupção **ativa** (art.333/CP), posto que a Acusada **não** é funcionária pública e tinha por função, na quadrilha, preparar documentos e corromper servidores do INSS, para estes concederem benefícios fraudulentos em prol dos requerentes.

O contexto probatório é *ad nauseam* comprometedor quanto à Ré. Na sua residência foi efetuada busca e apreensão



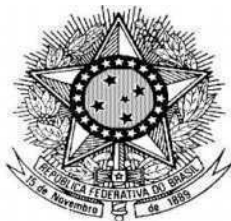
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

que arrecadou documentos que sugerem envolvimento com requerimentos de benefícios previdenciários (f.5069). Sobre anotações na agenda de SULAMITA, a PF concluiu (f.2622):

Durante a análise do material apreendido no endereço do alvo em referência verificou-se o seguinte: No item 02 (agenda pessoal do alvo referido) anotações na página dos dias 06 e 07 do mês de Julho de 2004 da citada agenda fazem referência a empréstimos em dinheiro feitos pelo alvo acima referido para pessoa mencionada como "D. SÔNIA" (provavelmente referindo-se à Sônia Maria Pereira de Oliveira). Na página do dia 08 do mês de julho de 2004 consta uma anotação mencionando PERÍCIA ao lado dos nomes ISAAC e LICO (provavelmente filho de Sônia Maria Pereira).

A versão dos fatos dada pela Ré, consoante já mencionei no item anterior, não tem consistência, sobretudo confrontando-a com as escutas telefônicas a seguir mencionadas.

No registro 2007071112584912 entre SÔNIA x SULAMITA x JAIR, fica bem clara a parceria SÔNIA x SULAMITA e no final SÔNIA recomenda a JAIR dar entrada em novo pedido em outro posto (f.435):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

SONIA...O meu amigo acabou de sair daqui, ele veio buscar os papeis dos meninos...Eu queria falar sobre aquele teu do interior...ele veio trazer logo o documento pro lico; **SULAMITA**: D. Sonia, eu tenho um amigo que trabalha na fábrica, ele presta serviços pra nós. No dia que o Lico tava aqui, ele deu uma documentação pra ele...Ele já entrou de beneficio e agora, deram só mais um mês para ele(Sonia interrompe para atender alguém que esta ao seu lado, falando sobre benefícios)...Ele já esta de beneficio há um ano e três meses, **SONIA** pergunta qual é o posto; **SULAMITA** responde que é o do Marco; **SONIA** pergunta se ele fez a perícia com o Tabosa; **SULAMITA** responde que foi com o André e passa o telefone para uma pessoa de nome Jair; **SONIA** pergunta quantas perícias ele já fez; **JAIR** responde que já fez três perícias e que todas são dadas com alta e que agora, deu entrada em um pedido de reconsideração e que a nova perícia esta marcada para o dia 24; **SONIA** pergunta se ele já sabe com que médico será; **JAIR** responde que não; **SONIA** pergunta se pediram a avaliação de dois médicos juntos ou foi perícia simples; **JAIR** responde que foi perícia simples; **SONIA** diz que tem de saber se vai cair com o Tabosa, o Renato, a Sonia ou com o Dr. Abreu...**JAIR** diz que já passou pelo Abreu, Renato e agora com o André...**SONIA** diz que vai pegar uma copia do processo de Jair para saber o numero do beneficio de Jair; **JAIR** diz que Sonia já esta com a papelada dele, que foi passada pela D. Sulamita para o filho de Sonia(Lico) e que seu nome é Jair Jean Siqueira; **SONIA** diz que vai ver, mas não promete nada e que, caso for dado alta para Jair, é para ele esperar 30 dias e dar entrada no outro posto com o amigo dela. Em seguida Sonia volta a falar com Sulamita e diz que mais tarde leva o protocolo dos "meninos" que já esta marcada a data deles pegarem as cartas de aposentados; **SULAMITA** pergunta se Sonia conversou com o "amiguinho" dela; **SONIA** diz que falou e que ele deu uma idéia muito boa para ela...

Como já referido, SULAMITA tinha um benefício irregular tramitando na APS e também intermediava o benefício NB 519942771-3 do primo de SULAMITA, Reginaldo Pereira de Souza. Vide registro 2007110715324414 (f.469):

SONIA fala que Alex está para o INSS buscar o papel de Sulamita, ele só vem de lá quando tiver a resposta; **SULAMITA** diz: será que o meu negócio sai hoje será que tem essa posição hoje; Sonia diz que quer falar tres coisas importantes para sulamita não faltar, Sonia diz que viu o REGINALDO primo de Sulamita no INSS , **SULAMITA** indaga REGINALDO meu primo; **SONIA** diz que era hoje que Reginaldo o doentinho da cabeça, ele iria fazer a pericia hoje as 11:20, ele me fez uma proposta e eu queria primeiro deixa eu falar com a SULA , EU NÃO ACERTEI NADA COM ELA, SE ELA LIBERAR , DEPOIS EU FALO COM O DR.

A intermediação de benefícios feita por SULAMITA fica bem clara, inclusive orientando terceiros, e pedindo cautela ao falar ao telefone. Ora, só precisa de cautela quem pratica ilícitos. Vide registro 2007111316114314 (f.470):





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

SULAMITA liga para SANDRA e conversa amenidades até os 3 minutos e 35 segundos de diálogo. A partir daí, SULAMITA diz para SANDRA que ela converse com a mãe dela para saber a questão do BRUNO... SANDRA pergunta: aposentar? SULAMITA diz que não é para falar por telefone... SANDRA diz: ah, tá... SULAMITA diz que ele tem que pegar todos os laudos dele... SANDRA pergunta se ela já falou para a mãe dela... SULAMITA diz que tá falando para ela... SANDRA diz não decorou tudo, que falou para ele procurar SULAMITA... SULAMITA diz que ela anote o que é que precisa: os laudos, as chapas dos laudos, a carteira, pois quer ver qual o médico e qual o posto dele... SANDRA interrompe e pergunta se SULAMITA não quer falar com ele logo e passa para BRUNO... SULAMITA parabeniza pelo aniversário atrasado... BRUNO agradece e pergunta como é a história que a SANDRA falou, que SULAMITA conhece uma... SULAMITA interrompe e diz que ele escute... Que ele precisa ir na casa de SULA conversar com ela, que ele leve a chapa, o laudo, o raio x, a carta que marca a perícia, cópia do RG e CPF, carteira profissional e PIS... BRUNO diz que só tem o número do PIS.. SULA diz que tá bom, e repete para que ele leve a cópia do CPF e da identidade e que a carteira profissional é a original... BRUNO pergunta quando é que vai com ela... SULAMITA diz que é quando ele quiser... BRUNO diz que vai falar para a ALESSANDRA quando for e pergunta se SULA trabalha de manhã... SULA diz que sim, que está geralmente à noite em casa, mas que ele vá lá cedo que ela está dormindo em casa, que vai de lá para a casa da prima e vai direto trabalhar... BRUNO pergunta se pode ser amanhã... SULA diz que sim, e pergunta quando é que a mãe dele vai trabalhar na casa dela... BRUNO diz que é amanhã e pergunta se ela foi hoje... SULA diz que não é amanhã, que é só sexta, que ela podia levar... Depois completa dizendo que BRUNO teria que falar com a "mulher" lá... E começa a ensinar o endereço de SONIA, na DR. FREITAS 3295, dizendo que é uma casa rosa com umas grades brancas, que SULA vai ligar para dizer que BRUNO vai lá... Que ele vá lá com a ALESSANDRA, que leve todos os documentos, que ela vai explicar tudo... Que também vai dizer que BRUNO é sobrinho dela... Em seguida, SULA pergunta há quantos meses BRUNO está "de benefício"... BRUNO diz que está há uns nove meses já... SULA pergunta se o braço está ok... BRUNO conta da cirurgia que ele precisa fazer, que ou fica assim ou tira o osso, que como ele trabalha com transportadora, que faz força, que "ele" falou que BRUNO vai ficar fazendo tratamento de "benefício"... BRUNO completa dizendo que de benefício tá ruim... SULA pergunta quanto é que ele tá pegando de benefício... BRUNO diz que é R\$540... SULA diz que esse valor é pouco para ele se aposentar... BRUNO diz pois é, que trabalhando ele ganha R\$700,00... SULA pergunta se ele quer trabalhar ou quer ficar de benefício... BRUNO diz que o negócio é a mão dele, porque ele aposentado podia trabalhar "de outra coisa"... SULA diz que já era uma ajuda... BRUNO diz que sim, que podia comprar um taxi para ele... SULA diz que sim, uma coisa mais leve... Que ele vá lá, que o nome dela é DONA SONIA...

Vai-se no registro 2007080813453510 e conclui-se que a intermediação já virou hábito para SULAMITA (f. 1158):

A Prima (JEANE/IDEAL) de Sulamita liga e diz: "...deixa eu te perguntar, aquele plano de aposentadoria já está em vigor?... (Está)... Como é que a gente faz? Eu já tenho o dinheiro pra te dá... (pois é, faz o seguinte, tu tinha que ir lá com aquela Sra. que eu te falei {provavelmente SONIA} )... eu vou, eu converso com ela... é no valor de mil reais, né isso... (aram)... então tá. Tu não pode falar sobre isso né, aí... (é)... eu já percebi..."

Mais corrupção, registro 2007080914105610 (f. 1166):





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

SULAMITA liga para SONIA e diz: " Oi! já pode falar meu amor?...(eu tava na gurita do cara la dentro...)...que cara? do INSS amor. Ele tem pavor que a gente atenda telefone lá)...SULAMITA continua o diálogo: "...escute só, o meu irmão, ele é professor, ele dá aula em algumas escolas, aqui do Olimpus e dá aula no Olimpus e no FAMA e é professor concursado do Estado, ele está precisando estudar, tá ouvindo...(tô ouvindo amor)...ele faz faculdade de Direito só que ele está muito tumultuado...(ele quer ficar igual a NANDA, de benefício)...é, mas seria só pelo...(pelo período)...não, é mas não seria, pode ser...(ah, ele não queria no Estado ele só queria noo)...não, eu quero saber: tem problema?... (eu vou falar com o Dr. LUIS, aí eu te digo depois, 5h eu vou está com ele)...tá, e que hora a Sra. vai lá com o homem?... (ah! 18h30 a reunião, vai tá todo mundo lá).!!

A Polícia Federal, no encalço de SULAMITA, resumiu, em relatório policial, a conduta da Ré (f. 1180):

SULAMITA CAVALCANTE, eis que as transcrições das conversas telefônicas interceptadas revelam indícios no sentido de ser ela uma possível partícipe na promoção de concessões possivelmente fraudulentas de benefícios previdenciários. No ponto, observo que esta Requerida mantém contato com SÔNIA, com ALADINO e com BATISTA, em ações possivelmente voltadas para a reunião de esforços visando ao objetivo delituoso de fraudar o INSS, possivelmente valendo-se de sua posição de empregada do Departamento de Pessoal da empresa REFRIGERANTES GAROTO.

Mais corrupção, registro 200708271455114 (f 1236):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Sônia pergunta: "Ele só passou um ano desempregado?" e Sulamita diz: "E, passou um ano fora" e Sônia diz: "Porque se ele tivesse assim, 2004, 2005, eu ia fazer como eu fiz no menino, eu engordava, entendeu? Porque aquele menino daí o (ininteligível) que ele trabalhou e saiu, o segurança amor!" e Sulamita concorda: "Ah sim" e Sônia continua: "Porque o salário dele não é alto? Foi porque ue joguei pra trás um pouco, pra engordar o da frente. Eu podia fazer a mesma coisa, mas só que ele já tá muito tempo e o Vandice não. Vandice saiu, acertou, entendeu, entendeu como é que é?"

A parceria SULAMITA x SÔNIA ganha contornos comerciais, tal o número de fraudes mencionadas. Registro 2007082813095112 (f. 1246):

SULAMITA liga para SONIA. SONIA diz que já está indo para lá, pois já está liberado o papel da DURVALINA e que DURVALINA está com ela. Sonia diz que ELE manda buscar e que está mandando a carteira profissional dela (Durvalina), pois ELE pede na hora a CTPS. Sonia ainda diz: "...aquele-negócio ela não conseguiu nada, né?! é que ELE me perguntou.." Sulamita confirma que realmente ela não conseguiu e pergunta com quantos dias sai. Sonia responde que sai, geralmente, com 25 dias depois. SULAMITA diz para SONIA pedir para ELE segurar para quando sair o empréstimo. Sonia diz que ELE sabe, e que todos que são do INSS pagam depois. Sulamita fala para Sonia dizer a ELE que é a prima dela e que ELA (prima) não irá deixar furo com ELE. Sulamita diz para Sonia que estará mandando um amigo para procurá-la. Sulamita diz que o dele é lá do Marco (APS) e que a PERÍCIA dele é para o dia 03/09/07 e que ele já está há anos assim. Sonia diz para ele passar sábado que é um dia calmo e dá tempo para ela falar com a ROSA. SULAMITA diz para Sonia mandar aquele Documento do seu pai pela dona Durvalina. Sonia fala que está marcado pra NANDA e que era hoje só que transferiu para amanhã, pois ela vai lá no jurunas ver um negócio lá pra ela de um cliente seu la no outro posto (jurunas), uma CORREIÇÃO, da mulher do CORREIO que ELES chamaram e ela vai lá agora. SULAMITA pede um tempo para Sonia pois está falando com a EDNA. Sonia pergunta para Sulamita se ELA (Edna) vem deixar o papel e Sulamita diz que vai falar para a JEANE passar lá e deixar. Sonia pergunta sobre a carteira da tia de Sulamita de icoaraci. Sulamita diz que estava no telefone justamente falando com ELA (Edna) sobre isso e diz que ela disse que já tirou. Sonia diz, então, para ela mandar urgente. Sonia pergunta se o requerimento da ENGEPREV está assinado. Sulamita diz que já e que a sua prima JEANE, filha de Edna, passará com ela para deixar a carteira da mãe. depois desligam.

Interessante o registro 2007082813473012 de corrupção ativa, onde SÔNIA avisa SULAMITA que o servidor só carimba a concessão mediante pagamento de R\$1.000,00 pela beneficiária, parte final do pagamento (f.1247):





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Sulamita x Sônia: Sulamita fica aguardando enquanto Sônia conversa sobre benefício com outra pessoa. Atendendo Sulamita. Sônia diz: "olha ele concedeu, ela está aqui comigo..., ele me chamou agora pra pedir a carteira dela pra carimbar, só que ele falou, Sônia eu não entrego sem os R\$ 1.000,00..., pode ser o da minha família, ele não abre mão...!" ainda cita: "o importante ele já fez...." Sônia diz "que eu tô indo embora que eu sei que ela não tem..., naquele momento pagando um monte de gente, não é preta....!" "então tá chiando pra pagar um monte de gente né...!" Sulamita pergunta pra Sônia: "a senhora falou pra ela que eu já paguei mais mil não é....!" Sônia responde: "eu sei e ela sabe disso e ele também sabe...!" "mas que ela não vai ter de pagar mais nada, com esse e com o que já pagou encerra, pois ela pode fazer empréstimo e tudo....!" Sulamita ainda tenta ponderar, mas Sônia diz: "ele não abre mão, eu disse que ia dar quinhentos e mais quinhentos, e ele disse Sônia, você sabe que está pronto aqui na minha mão, a hora que você trazer o dinheiro eu lhe entrego...!" Sônia diz "tem três na situação dela e dois que também que estava aqui, não tem jeito....!" Sulamita pergunta quando sai: Sônia responde: "o de hoje, somente 30 de setembro o primeiro mês...!, pois nós estamos no final do mês, vai rodar...rodar...e se ela receber vai ser só uns dias, e no final do mês ela recebe completo...!"

O esquema de fraudes às vezes é remunerado com empréstimos consignados obtidos sobre o benefício fraudulento concedido. O registro 200708281630254 revela isso e indica que o servidor BATISTA (JOÃO BATISTA) é mercenário e o servidor ANTÔNIO FERNANDO é maleável (f.1253):

Sônia diz: "Não, depois que deferir, ela assinando, com, dez dias você faz o empréstimo. Leva a carta de concessão" e Sulamita diz: "Não deu pra ela assinar dona Sônia" e Sônia diz: "Não, ela, ele já preparou, mas ele disse que só vai dar pra ela assinar quando (ininteligível)" e Sulamita diz: "Já deu o dinheiro" e Sônia interrompe: "Pelejei, fui lá duas vezes, a Nanda foi lá também. Ele foi porque ele é mercenário. Vai perguntar pro Ranilson, ele não gosta de cachorro, ele não gosta de criança" e Sulamita pergunta: "É dona Sônia!" e Sônia diz: "É, ele mora só, esse um é. Melhor é o senhor do Senador Lemos, é super humano" e Sulamita pergunta: "Quem é esse aí?" e Sônia diz: "Esse aqui é o Batista, do Marco. O outro, que faz documentos, que é do Jurunas, o Fernando, é mais maleável."

No registro 20070828161354, SULAMITA é informada por SÔNIA que o benefício de SULAMITA será habilitado pelo senhor ALADINO (membro da quadrilha de SÔNIA). Vide fl. 1253:





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

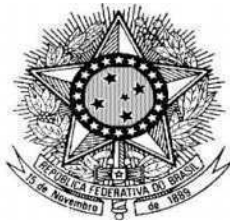
Sônia diz: "...e é assim, aposentadoria alta, o cara deixa um lucro alto. Ele então, porque cada caso é um caso, né? Benefício o homem é muito bom, sim" e Sulamita interrompe: "E o meu, quem vai fazer?" e Sônia diz: "Até bonzinho. Ele tava aqui, ela viu ele" e Sulamita interrompe de novo: "Quem é o meu?" e Sônia responde: "Seu Aladino, aquele velho" e Sulamita diz: "Tá, o meu é o seu Aladino" e Sônia diz: "Ele tava comigo agora, ele veio aqui, trazendo uma moça de São Miguel (ininteligível)"

O envolvimento do servidor ALADINO com SULAMITA e SÔNIA é comprovado novamente no registro 200708281633414 (f.1254):

CONT... SONIA diz que já foi marcada a perícia dele... Que SEU ALADINO vai trazer daqui a pouco... SULAMITA pergunta para quando... SONIA diz que é para agora, daqui a um mês, que daqui a pouco fala o dia e a hora... SULAMITA diz que só vai dizer uma coisa, que deixe o despacho para "... (ininteligível)

Mais tratativas entre SULAMITA x SÔNIA sobre fraudes: registro 20070829114214 (f. 1262); registro 200708291116344 (f. 1263); registro 200709021028534 (f. 1292); registro 200709280825054 (f.1480), para onde remeto o leitor, por economia processual.

Interessante o caráter empresarial das fraudes, consoante diálogo SULAMITA x SÔNIA, registro 200709021029004 (f. 1292):



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

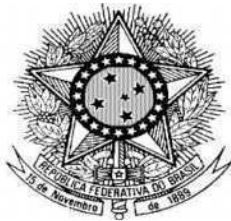
Sônia e Sulamita falam de pessoas que farão perícia, e Sônia lembra: "Tem aquele da perícia dia 12" e Sulamita diz: "Pois é, mas foi ele que ligou pra cá" e Sônia interrompe: "Tu tá lembrada?" e Sulamita diz: "Tô, disse pra ele vir dia 11" e Sônia explica: "Porque tem que fazer o laudo, tem que ver ele antes pra poder apresentar" e Sulamita interrompe: "Dia 11 dá né? Pra ele vir?" e Sônia diz que sim.

**Idem, registro 200801251207078 (f. 1883):**

@RIP-SONIA X SULAMITA ENCONTRO NA CASA DE BATISTA

Sônia comenta com sulamita que teve doente teve um derrame....aos (01:59) Sonia: eu tive lá com Fernando falei com... fui com o Batista.. até com Barbosa fui na casa ele não tava e depois voltei lá antes dele sair... ele acabou de me ligar agora ele tá com uma virose e eu falei com ele que eu queria que ele conversasse contigo que olha Batista eu tenho um monte de cliente que essa minha amiga me apresentou... então não é só eu e eu ela na mesma situação... então amanhã de manha ele marcou pra gente ir lá na casa dele.. tu não pode levar ninguém só vai eu e você tá.. então amanhã de manha se tu for pra GAROTO eu vou tá em Belem 06:00hs pois o meu médico é 07:00hs na porto dias.. depois de meu atendimento no máximo 10:00hs eu tô livre.. aí eu vou atender e só venho de tarde pra aqui pro sítio de novo... Sula: Mas dona sonha PORQUE TÁ DEMORANDO TANTO...S: não pois é .. porque é seguinte hoje ele.. ele tá arriado com febrão...ele trabalhou anteontem trabalhou ontem aí passou mal foi embora...e aí ele falou o seguinte.... Sula: Mas o que é que tá acontecendo? S: Porque foi você que marcou falei pra ele... foi você que mandou a pessoa aqui... são CARA QUE JÁ TÃO SAINDO DA EMPRESA TÃO SEM DINHEIRO DESEPERADO JÁ GASTARAM.. E QUEREM O DINHEIRO DE VOLTA.. ele falou pra mim Sônia tu tá desconfiando de mim? não... não tou mas as pessoas não lhe conhecem quem lhe conhece sou eu...sê vai ter que se.. com minha amiga.. ele falou sônia traga ela só na minha casa amanhã eu vou explicar tudo pra ela OS DOCUMENTOS DA ROSINHA TÁ COMIGO LÁ OS ORIGINAIS DO SEU FERNANDO DE TODO MUNDO QUE EU TO FAZENDO E





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

EU VOU FALAR PRA ELA ELA PODE IR COMIGO depois eu explico... então  
amanha nós vamos lá com ele de manhã. Sula: Mas o que é que tá acontecendo porque  
que não sai isso dona sonia...S: Não não é nada TÁ PRONTO... ELE TEM QUE  
ENTREGAR A CARTA pra ele... o Barbosa não foi lá com ele.. ele mandou que eu  
mandasse o barbosa ir lá... na hora que o barbosa chegou lá... a chefe tava atrás dele ele  
puxou um documento pra dá e falou olha depois tu manda a sonia vim aqui comigo.. ele  
foi lá em casa...ele disse que o seu barbosa se tremia.. a mão dele no balcão... eu digo  
claro ele tá numa situação ruim tá saindo duma empresa que tá falindo tem uma idade  
avançada.. tá com divida empréstou esse dinheiro...Sula: ele disse que entrou no sistema  
lá e não tinha nada... eu disse não tem uma perícia sua aqui... S: a... do cabelo curto que  
o seu barbosa viu tava na mesa dos fundos que é a chefe dele...aí ele falou sonia.. por  
sinal sula eu vou te jurar pelos meus netos que... TODAS AS ORIGINAIS DELE E DO  
SEU FERNANDO TA MÃO DO BATISTA DENTRO DO POSTO... eu lhe juro pela  
minha família e pela minha filha. Sula: Deixa eu lhe falar uma coisa eles querem... eu  
vim aqui porque eles me fazem uma pressão muito grande dona Sônia.. S: Não eu sei...  
eu tava dizendo agora meu amigo tu já pensou a minha amiga que ta com um monte de  
problema dela também.... é difícil eu falei ainda agora pra ele... BATISTA me  
desculpa... eu to chateada pro causa do atraso eu não to desconfiando de você como  
pessoa... eu quero que você fale com ela porque os amigos dela... ele falou sonia  
amanha vou esperar vocês entre dez e meia.. eu não vou sair.. porque ele tá com  
virose... Sula: Mas o que é que tá acontecendo? S: Não não tem nada... A DEMORA É  
PORQUE ELE NÃO PODE SE PRECIPITAR... MAS ELE JÁ JOGOU TUDO TÁ

TUDO PRONTO...Só que ele disse que só ia atender o seu Barbosa hoje.. como ele tava  
com febre de manhã fez a medicação... e não tinha condições...ele tá usando o meu  
carro sulamita, que le ta sem carro...Sula: Pois é então a gente quer os documentos dona  
Sônia e o dinheiro de volta ... a gente.. esperar... S: Claro, pra mim é melhor eu falei isso  
pra ele.. Sula: Desses aí ficam prontos... um ano vai fazer dona Sônia... S: tu tá falando  
aí na frente ou tá em casa? Sula: eu tô aqui na frente. S: Não pode falar aí na rua  
criatura.sula: não mais não tem ninguem aqui eu to falando baixo... então presta atenção  
eu falei pra ele que eu preciso que ele resolva ou me devolva o dinheiro dos meninos e  
as originais.. ele disse...então amanhã quando a gente falar com ele... então você vai lá e  
diz.. olha seu barbosa você marcou hoje marcou amanhã tem mais de DEZ DIAS QUE  
VAI SAIR ESSA CARTA hoje e amanhã... o menino já foi lá com você ... Só que nós  
não podemos levar ninguem só vai eu eu e você.... despendem-se

Idem, registro 20070903124564 (f. 1297):





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

continuação do diálogo entre SONIA e SULAMITA. Sonia diz: "...só que os nossos clientes são aqueles que já aposenta para emprestar, entendeu!..." Sulamita diz que então é um tipo de OPERAÇÃO CASADA e Sonia concorda dizendo: "...é, exatamente, o caboclo empresta e morre aqui mesmo, né..." ...Sonia diz ainda que o amigo dela disse que pode, inclusive, panfletar próximo ao INSS. a ligação é interrompida.

No registro 2007090613532612, SULAMITA x SÔNIA conversam sobre pagamento de vantagem para servidores públicos (BATISTA, ANTÔNIO FERNANDO) e prestação de contas (f.1323):

SULAMITA liga para SONIA e diz que falou com ela... SONIA diz que está ótimo, que vai entregar carteira profissional, tudo... Depois pergunta se ela estava devendo a SULAMITA, porque ela vai fazer um empréstimo, que ela pode tirar até 2.800... SONIA diz que ela ficou devendo para ele só o restante, 500,00... Depois pergunta se era para incluir no empréstimo o dinheiro que SULAMITA emprestou da primeira vez, se a NANDA entrega, como é para fazer... SULAMITA diz que não precisa... (ininteligível). SONIA diz que fica a critério de SULAMITA, pois ela vai poder tirar até 2800, que vai mandar tirar para dar o dinheiro dos meninos, do BATISTA, que ela ficou devendo, que ela já tinha dados os outros 1.000, que o dela era o salário mínimo na época... SONIA pergunta se SULAMITA achava que ela assinaria o papel do empréstimo... SULAMITA diz que sim... SULAMITA diz que SONIA diga que tem que pagar... SONIA interrompe e diz que o "BARBOSA e o menino é na segunda-feira", se eles estão lembrados que segunda-feira é 10... SULAMITA diz que estão... SONIA diz que o FERNANDO tem que ter o dinheiro dele, que o BATISTA estava entregando ... (ininteligível)... SONIA prossegue dizendo que tinha falado da situação do BARBOSINHA para BATISTA e que ele tinha dito que "não pode fazer isso, que é para a vida toda, e que depois eles não acertam mais minha "porta"...". SONIA diz que ele tinha sido claro... SONIA diz que o SEU FERNANDO deve ter o dele, que ela tinha avisado... SULAMITA pergunta se ela tinha aquela da ".." lá... SONIA diz que ia pegar na casa do homem, que ligou desde ontem... Que não ia sozinha buscar lá para a banda do Tapanã nunca... SULAMITA diz que passa mais tarde lá para conversar... Desligam..

Outro relatório parcial da Polícia Federal sobre a Ré encontra-se na f. 1402:

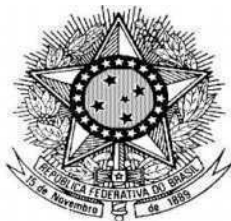


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

A participação de Sulamita na ORCRIN apresenta-se bem robustecida pelos inúmeros diálogos travados principalmente com SONIA, a qual na qualidade de maior articuladora do bando, repassa tarefas a SULAMITA, dentre as quais as inclusões extemporâneas de vínculo trabalhista (REFRIGERANTE GAROTO) e outras atribuições pertinentes as atividades delituosas que envolvem o dia a dia desta quadrilha. Tem vida própria e apresenta-se como partícipe de todas as modalidades criminosas praticadas pela quadrilha.

Portanto, a prova degravada dos áudios confirma os termos da denúncia, somada à prova documental e o material apreendido na residência da Ré, perícias, indícios veementes de autoria e materialidade de fraudes, todas destinadas para os servidores do INSS as transformarem em benefícios ilícitos. Considero que o tipo penal da **corrupção ativa** (art. 333/CP) absorveu as falsidades, o qual tenho por violado, provadas autoria e existência do delito (que é formal). Passo a aplicar a pena, na forma do art. 59/CP.

O grau de culpabilidade atrai reprovação social elevada quanto à autoria e o fato. O fato é grave por contribuir para a destruição do patrimônio da Seguridade Social, dado que envolvidos benefícios previdenciários, prejudicando os verdadeiros segurados que formam as filas do INSS. A Ré aliou-se a uma quadrilha gigantesca comandada por megaestelionatária, e a quadrilha era composta de estelionatários de todo tipo (falsários, intermediários, aliciadores), que assediavam servidores públicos (médicos, médicos-peritos, técnicos da Seguridade Social, desde vigilantes terceirizados até o gerente da APS, num quadro de corrupção e rapina deplorável. Ainda que prescrito o crime de quadrilha (art. 288/CP), o art. 108, 2ª parte do CP, recomenda a agravação da pena, mesmo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

prescrito o crime conexo. Os motivos e antecedentes penais nada registram de excepcional. A personalidade é desviada para a prática de crimes contra o patrimônio com abuso dos conhecimentos adquiridos no trabalho em departamento financeiro e de pessoal de empresa privada, além de conhecimentos de nível de instrução superior (economista). Tendo meios de sobreviver honestamente, optou pelo crime como meio de vida e por tal razão **não** tem boa conduta social. As circunstâncias revelam dedicação ao crime de forma empresarial, com expansão dos negócios para o interior do estado e aliança com correspondentes bancários. As consequências foram as piores possíveis. Os prejuízos enormes ao INSS não foram reparados, além do que foram causados grandes transtornos aos serviços da autarquia, com trabalhosas e demoradas auditorias. Com tanto envolvimento com fraudes, os servidores do INSS pioraram o atendimento ao público, numa desmoralização completa das finalidades da Seguridade Social, onde a APS se transformou em balcão de crimes.

Em consequência, aplicou-lhe a pena de 10 (dez) anos de reclusão e multa de 300 (trezentos) dias-multa, calculado o dia multa sobre um trigésimo do maior salário-mínimo vigente a época do fato.

Presente a majorante do parágrafo único, do art. 333/CP, tendo em vista que os servidores praticaram atos de ofício infringindo dever funcional, aumento a pena de 1/3 (um terço), passando-a para 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa de 400 (quatrocentos) dias-multa, calculados na forma referida.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Presente, ainda, a causa de aumento do art. 71/CP (crime continuado), aumento a pena de 2/3 (dois terços) por ser enorme a quantidade de crimes detectados em longo período de tempo, passando para **22 (vinte e dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e multa de 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa**, calculados na forma supra citada.

Estabeleço o regime fechado para início de cumprimento da pena privativa de liberdade.

8. Posto isto julgo procedente, em parte, a ação penal para:

- **extinguir** a punibilidade de ODORICO MORAES VALE, na forma do artigo 107, I/CP, em razão de seu falecimento.

- **extinguir a punibilidade** de MARCO ANTÔNIO DA SILVA NEVES, ELIAS PEREIRA FONSECA, FRANCISCO IVALDO DE OLIVEIRA BELTRÃO, NIVALDO CORREA DA SILVA (vulgo “MIEL”) e SULAMITA CAVALCANTE DA SILVA por prescrição da pretensão punitiva, quanto ao crime do art. 288/CP.

-**condenar** MARCO ANTÔNIO DA SILVA NEVES à pena de 11 (onze) anos, 1 (um) mês, e 10 (dez) dias de reclusão, em regime fechado, e multa de 332 (trezentos e trinta e dois) dias-multa, calculados conforme fundamentação pela violação ao artigo 171, §3º c/c art. 71/CP.

- **condenar** ELIAS PEREIRA FONSECA à pena de 17 (dezessete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime fechado, e multa de 532 (quinhentos e trinta e dois)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

dias-multa, calculados conforme fundamentação pela violação ao art. 333, parágrafo único, do CP c/c art. 71/CP.

- **condenar** FRANCISCO IVALDO DE OLIVEIRA BELTRÃO à pena de 18 (dezoito) anos, 6 (seis) meses e 6 (seis) dias de reclusão, em regime fechado, e multa de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) dias-multa, calculados conforme fundamentação pela violação ao art. 337, §1º/CP c/c 71/CP.

- **condenar** NIVALDO CORREA DA SILVA (vulgo “MIEL”) à pena de 22 (vinte e dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime fechado, e multa de 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, calculados conforme fundamentação pela violação ao art. 333, parágrafo único, do CP c/c art. 71/CP.

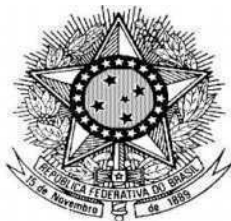
- **condenar** SULAMITA CAVALCANTE DA SILVA à pena de 22 (vinte e dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime fechado, e multa de 666 (seiscentos e sessenta e seis) dias-multa, calculados conforme fundamentação pela violação ao art. 333, parágrafo único, do CP c/c art. 71/CP.

Decreto o perdimento de todos os valores em dinheiro apreendidos (em moeda nacional ou estrangeira), veículos, joias, demais bens móveis e imóveis por serem produto de crime, ressalvados pedidos de restituição já deferidos.

Custas pelos condenados, em proporção.

Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 3ª VARA  
Rua Domingos Marreiros, nº 598 – Umarizal - Belém-PA – CEP 66.055-210  
Fone: (91) 3299-6119

Retifique-se a classe para 13.107 (Processo Crime Funcional).

Belém, 08 de junho de 2020.

**RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**

Juiz Federal da 3ª Vara Federal/Criminal

SJ/PA